



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

REGINA CÉLIA NASCIMENTO SILVA

**ENTRE O COERCITIVO E O EDUCATIVO: ANÁLISE DA
RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA NO PROGRAMA DE
MEDIDAS EM MEIO ABERTO**

Belém
2018

REGINA CÉLIA NASCIMENTO SILVA

**ENTRE O COERCITIVO E O EDUCATIVO: ANÁLISE DA
RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA NO PROGRAMA DE
MEDIDAS EM MEIO ABERTO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Pará, linha de Pesquisa Educação, Cultura e Sociedade, como requisito parcial para obtenção do título de mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Damião Bezerra Oliveira.

Belém
2018

REGINA CÉLIA NASCIMENTO SILVA

**ENTRE O COERCITIVO E O EDUCATIVO: ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO
SOCIOEDUCATIVA NO PROGRAMA DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Pará, Campos Belém, Linha de Pesquisa Educação, Cultura e Sociedade, como requisito para obtenção do título de mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Damião Bezerra Oliveira.

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Damião Bezerra Oliveira (Orientador)
Universidade Federal do Pará- UFPA

Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu (Membro)
Universidade Federal do Pará- UFPA

Prof. Dra. Maria das Graças da Silva (Membro)
Universidade Estadual do Pará- UEPA

Dedico este trabalho à minha família e, em especial à memória de meu pai, **Milton Nascimento**, que faleceu há dois anos, mas deixou seus valiosos ensinamentos para trilharmos caminhos com dignidade, responsabilidade e humildade. Agradeço pelo amor, amparo e educação, por sempre acreditar e investir no meu projeto de vida desde a minha infância.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às diversas pessoas que contribuíram para a realização desta pesquisa:

À **Deus**, por guiar meus passos, iluminar minha caminhada, nutrir-me de força, saúde e coragem para seguir na construção deste trabalho, pois só Ele nos dar força para superar os obstáculos encontrados durante essa caminhada. Aos sujeitos da minha pesquisa que artilharam sentimentos, histórias e emoções.

Ao orientador, Prof. Dr. Damião Bezerra Oliveira, pelo valioso crescimento e aprendizado que pude desfrutar de nossa caminhada. À minha família, **Rita** (mãe), **Matheus** (filho) e **Djavan** (esposo), pelo amor incondicional, carinho, dedicação e cuidado. Agradeço principalmente pela compreensão durante as ausências. À minha irmã, **Daniele Nascimento**, que mesmo de muito longe sempre me ajudou e torceu pelas minhas escolhas e conquistas.

Aos coordenadores e docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, por partilharem seus conhecimentos que tanto contribuiu para a construção desse trabalho.

Todos colegas de turma, pelos momentos de alegrias, discussões, embates, trocas de conhecimentos e experiências. À elas agradeço o companheirismo nos momentos de angústia e descontração. Sentirei saudades!

A todos que diretamente ou indiretamente colaboraram para a construção deste trabalho. Muito obrigada!

(...) A proteção social por meio da cidadania é a forma de construir uma cultura da sanção educativa, e não da punição arbitrária. (FALEIROS, 2004, p. 83).

RESUMO

Este estudo tem como objetivo investigar o contexto da aplicação das medidas socioeducativas, as contradições vivenciadas pelas instituições que atendem adolescentes autores de atos infracionais e o dever/ser pedagógico e sancionatório da socioeducação. Buscou-se, compreender os sentidos e significados que os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e em cumprimento de medidas socioeducativas no Programa em Meio Aberto atribuem às intervenções à eles direcionadas, bem como, as práticas pedagógicas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), principal instituição pública municipal, responsável por ofertar o serviço de acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, no Município de Barcarena. A metodologia de pesquisa deu-se por meio de abordagem qualitativa, a partir de pesquisas bibliográficas e aplicação de questionários com os sujeitos da pesquisa- adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto e pedagogos atuantes da socioeducação. Como referencial teórico, a pesquisa tem como suporte as obras *Nascimento da Biopolítica* (2008) e *Vigiar e Punir* (1984) de Michael Foucault que enfatizam os discursos, práticas e dispositivos de poder e os diversos modos de governo que marcam o processo histórico da nossa civilização, enfatizando o conceito de governamentalidade. O pensamento exposto por Loïc Wacquant em *Prisões da Miséria* (2001) e *Punir os Pobres* (2007), que, de modo geral, vem retratar as consequências de uma política de exclusão adotada pelo Estado, a fim de isolar do convívio social as classes menos favorecidas. E embasamento nas leituras de Pinheiro (2006) e Rizzini (1997; 2009) como forma de compreender como foram historicamente construídas as legislações brasileiras referentes à criança e ao adolescente.

Palavras chaves: Socioeducação. Responsabilização. Institucionalização. Práticas Pedagógicas. Adolescentes autores de atos infracionais.

ABSTRACT

The purpose of this study is to contextualize the application of socio - educational measures, the contradictions experienced by the institutions that attend adolescents who are responsible for infractions, and the pedagogical and sanctioning duty of the socio - education. It will be sought to understand the meanings and meanings that the adolescents accused of the practice of infractions attributing to the interventions directed to them, as well as the pedagogical practices developed in the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS), the main municipal public institution , responsible for offering the service of monitoring socio-educational measures in the middle of the open, in the Municipality of Barcarena. The research methodology was based on a qualitative approach, based on bibliographical research and the application of questionnaires with the subjects of the research-adolescents in compliance with socio-educational measures in the Open Environment and pedagogues active in the socioeducation. As a theoretical reference, the research is supported by Michael Foucault's *Birth of Biopolitics* (2008) and Vigiar e Punir (1984), which emphasize the discourses, practices and devices of power and the different modes of government that mark the historical process of our emphasizing the concept of governance. The thinking presented by Loïc Wacquant in his books, *Prisons of Misery* (2001) and *Punishing the Poor* (2007), which, in general, portrays the consequences of a policy of exclusion adopted by the State, in order to isolate social interaction the less favored classes. It is based on the readings of Pinheiro (2006) and Rizzini (1997; 2009) as a way to understand how Brazilian legislation regarding children and adolescents has been historically constructed.

Key-words: Socioeducation. Accountability. Institutionalization. Pedagogical Practices. Adolescents authors of infractions.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01- Proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza e indigência – 2017.....	71
Gráfico 02- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC e Liberdade Assistida- LA no município de Barcarena no ano de 2018 em relação ao sexo.....	76
Gráfico 03- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC e Liberdade Assistida- LA no município de Barcarena no ano de 2018 em relação a cor.....	77
Gráfico 04- Natureza do ato infracional praticados por adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e Liberdade Assistida- LA no CREAS.....	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 01- Barcarena: População Densidade Demográfica 2000-2010.....	68
Tabela 02 – Empresas com projetos industriais no Município de Barcarena (PA).....	69
Tabela 03- Brasil: Número e Taxa de homicídios (2006 a 2016)	72
Tabela 04- Taxa de homicídios (por 100 mil pessoas) de adolescentes entre 15 a 29.....	73
Tabela 05- Tipo de infrações praticadas por adolescentes em medidas socioeducativas.....	75
Tabela 06- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC e Liberdade Assistida no município de Barcarena no ano de 2018 em relação a idade.....	77
Tabela 07- Equipe de Referência do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.....	87

LISTA DE SIGLAS

BO- Boletim de Ocorrência Circunstanciado
CCJC- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CF- Constituição Federal
CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DIAP- Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DF- Distrito Federal
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM- Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor
FLACSO- Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
FUNABEM- Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH- Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IHA- Índice de Homicídios na Adolescência
IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA- Liberdade Assistida
LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MSE-Medida Socioeducativa
ONGs- Organizações Não-Governamentais
ONU- Organização das Nações Unidas
PA- Pará
PEC- Proposta de Emenda Constitucional
PMDB- Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP- Partido Progressista
PSC- Prestação de Serviço a Comunidade
RJ- Rio de Janeiro
SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SAM- Serviços de Atendimento ao Menor
UEPA- Universidade Estadual do Pará
UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
TCLE- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	14
2 A NOVA ARTE DE GOVERNAR E SEUS REFLEXOS NA ABORDAGEM DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	21
2.1 A RESPONSABILIZAÇÃO NEOLIBERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS DAS PRISÕES E DO SISTEMA DE PUNIÇÕES.....	23
2.1.1 O discurso contraditório: entre punição e proteção.....	29
2.1.2 A representação da periculosidade: articulando pobreza e criminalidade.....	32
2.1.3 O papel da mídia na edificação de um estado penal seletivo e policialesco que criminaliza a miséria.....	34
2.1.4 Enfoque constitucional acerca da redução da maioria penal.....	37
3 CONTEXTUALIZANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATOS INFRAACIONAIS.....	44
3.1 A RESPONSABILIDADE PENAL DO ADOLESCENTE NO BRASIL COMO CATEGORIA JURÍDICA: UMA BREVE RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA.....	45
3.1.1 A saga do menorismo brasileiro: de objetos de repressão à sujeitos de direitos.....	51
3.1.2 O atual sistema de responsabilização dos adolescentes acusados da prática de ato infracional.....	57
3.2 A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O DEVER/SER PEDAGÓGICO E SANCIONATÓRIO.....	61
4 ENTRE O COERSITIVO E O EDUCATIVO: REFLEXÕES DA PRÁTICA SOCIOEDUCATIVA.....	65
4.1 CENÁRIO DE UMA REALIDADE NO MUNICÍPIO DE BARCARENA.....	66
4.1.1 Juventude destinada às políticas de punição.....	71
4.2 O PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.....	80
4.2.1 O pedagogo no Centro de Referência Especializadas de Assistência Social- CREAS do município de Barcarena.....	86
4.2.1.1 Educação, Garantia de Direitos e Oportunidades.....	90
4.2.1.2 Responsabilidade.....	91
4.2.1.3 Reintegração Social.....	92
4.2.2 Sentidos e significados atribuídos pelos adolescentes em cumprimentos de medida socioeducativa do programa em meio aberto.....	93
4.2.2.1 Socioeducação.....	97
4.2.2.2 Responsabilização.....	99
4.2.2.3 A importância da medida e o futuro profissional.....	101
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS.....	108
APÊNDICES.....	111

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo da década de 90, vem se discutindo amplamente o ato infracional, as medidas socioeducativas e o sistema de responsabilização do Estado para com os adolescentes acusados da prática de atos infracionais. Entretanto, essa questão da responsabilização penal de adolescentes com idade inferior a dezoito anos tem possibilitado um intenso debate, tanto na esfera legislativa, por meio político e jurídico, como também vem avançando em nível de opinião pública.

De acordo com o sistema jurídico vigente do Brasil, a maioria penal se dá aos 18 anos de idade e encontra-se inserida em três aparatos legais: o artigo 228 da Constituição Federal do Brasil, o artigo 27 do Código Penal Brasileiro e o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA preconizam que: “*São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial*”.

Entende-se, portanto que, os adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, serão responsabilizados mediante legislação específica, a Lei nº 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim sendo, ao adolescente autor de fato descrito como Ato Infracional, prescreve-se a aplicação das medidas socioeducativas, previstas no Artigo 112, incisos I a VI, do ECA.

De acordo com essa lei, institui-se dois grupos de medidas socioeducativas, as não privativas de liberdade (Advertência, Reparação ao dano, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), a serem cumpridas em meio aberto; e as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação), geralmente cumpridas em regime semiaberto ou fechado.

É diante desse contexto que se inscreve o interesse desta pesquisa, investigar dentre as diversas mudanças incorporadas a partir dessa nova Doutrina de Proteção Integral, sua operacionalização, os aspectos sancionatório e pedagógico no cotidiano da instituição. Contudo, faz-se urgente uma reflexão sobre as questões práticas e a metodologia das estratégias de intervenção que cabem às entidades executoras dessa medida: Como responsabilizar o adolescente pelo ato praticado a partir de uma execução socioeducativa? Como as equipes e os adolescentes compreendem o “socioeducação e a responsabilização?”

Nesse sentido, esta pesquisa intitulada “Entre o coercitivo e o educativo: a responsabilização socioeducativa no Programa de Medidas em Meio Aberto”, objetivou investigar o contexto da aplicação das medidas socioeducativas, as contradições vivenciadas pelas instituições que atendem adolescentes autores de atos infracionais e o dever/ser pedagógico e sancionatório da socioeducação.

A motivação que levou-me a pesquisar essa temática surgiu como graduanda do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, pelo Universidade Federal do Pará- Campus Abaetetuba, nos anos de 2009 a 2013, especificamente nas disciplinas Pedagogia em Ambientes Não Escolares, Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, ministradas pelo Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu, a qual compartilhava em sala de aula suas experiências e vivências na Pedagogia Social, voltada para indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Durante o percurso acadêmico, tive a oportunidade de participar de grupos de estudo e pesquisas voltadas à infância e adolescência, formações e ações voluntárias no fortalecimento dos direitos a participação de crianças e adolescentes, pela Escola de Cidadania Diocesana dos Educadores. No Estágio Supervisionado, pude observar a atuação de pedagogos nos serviços socioassistenciais do Município de Barcarena e diante das análises, baseei meu Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Adolescentes autores de atos infracionais: uma perspectiva pedagógica para a construção da cidadania e defesa dos Direitos Humanos no Município de Barcarena” para compreensão do histórico da política de atendimento à infância e adolescência e a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais que o município oferece para a garantia dos direitos a adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

Ao concluir a graduação, tive a oportunidade de atuar profissionalmente no CREAS do meu município- Barcarena, desempenhando trabalho social de abordagem e busca ativa de situações por violações de direitos. No intuito de buscar maior conhecimentos na área e aperfeiçoar minhas práticas, de 2014 a 2016, realizei o Curso de Especialização em Infância, Família e Políticas Sociais na Amazônia, pelo ICSA/UFPA, a qual o estudo monográfico nomeado “Redução da Maioridade Penal” propôs examinar a tentativa de redução da maioridade penal discutida na Câmara dos Deputados no ano de 2015, considerando a Proposta de Emenda à Constituição- P.E.C, nº 171/1993.

Assim, em 2017, com o objetivo de contribuir com os aspectos relacionados a socioeducação e construir uma carreira na área, participei do Processo Seletivo do Mestrado em Educação, na linha de pesquisa intitulada Sociedade, Cultura e Educação, pelo PPGED/UFPA, na qual proponho meu estudo, investigar o contexto da aplicação das medidas socioeducativas, as contradições vivenciadas pelas instituições que atendem adolescentes autores de atos infracionais e o dever/ser pedagógico e sancionatório da socioeducação.

A pesquisa torna-se relevante, pois se observa-se diariamente a mídia divulgando aumento do número de atos infracionais praticados por adolescente e a gravidade desses também. Diante de algumas estatísticas que serão apresentadas ao longo desse trabalho, percebemos que elas apontam para a realidade de que a maioria dos atos infracionais cometidos por adolescentes não são crimes contra a vida e sim contra o patrimônio, roubos e furtos. Além disso que, diferentemente do que

garante o senso comum, o quantitativo de adolescentes autores de atos infracionais graves é baixo, se comparado aos demais atos.

Portanto, espera-se que a abordagem desta investigação possibilite a ampliação da discussão sobre o assunto, não somente em nível acadêmico, mas também, torna-se de relevância social, pois a sociedade relaciona, equivocadamente, a violência social à adolescência, devido à maneira como é divulgado o quantitativo de infrações cometido por adolescentes, alimentando, inclusive, o movimento a favor da redução da idade penal.

Não obstante, essa questão irá contribuir em especial, aos sujeitos da pesquisa, fomentando a visão crítica da realidade. No mais, ao amadurecimento profissional que, acredita-se, irá favorecer a atuação e compreensão acerca dos elementos sociais, econômicos e culturais que envolvem adolescentes acusados da prática de atos infracionais, desconstruindo ideologias socialmente construídas desses adolescentes e alternativas metodológicas para a execução das práticas em ambientes socioeducativos.

Como referencial teórico, a pesquisa traz como suporte as obras *Nascimento da Biopolítica* (2008) e *Vigiar e Punir* (1984) de Michael Foucault que enfatizam os discursos, práticas e dispositivos de poder e os diversos modos de governo que marcam o processo histórico da nossa civilização, enfatizando o conceito de governamentalidade.

O autor mostra que, com a chegada da economia capitalista à década de 1970, uma profunda crise histórica se registra, revelando entre outras emergências, a passagem de um Estado assistencial ao Estado de livre iniciativa, ou seja, um Estado regulador, que nos apresenta uma nova arte de governar, que se transforma pela economia política em governo da população, cujo alicerce é o liberalismo e seu regime de verdade é o mercado, dando-se assim um impulso ao neoliberalismo.

Foucault (2008b) vem referir-se à maneira de governar os homens através do exercício da soberania política, o que acredito, poderá fornecer importantes instrumentos teóricos para a compreensão das estratégias de governo e sua função de regulação da população por meio de mecanismos punitivos e disciplinares que refletem hodiernamente na sociedade e, especificamente, nos discursos produzidos com cunho ideológico moralistas, nas decisões judiciais e nas leis que embasam os procedimentos a serem realizados com adolescentes acusados da prática de um ato infracional e seu sistema de responsabilização.

Desse modo, se pensarmos nos adolescentes autores de atos infracionais e seu sistema de responsabilização, nota-se que, devido a sua especificidade, eles têm sua vida gerida de uma forma diferenciada das demais parcelas da população. Estes, no entanto, são submetidos a estratégias peculiares de governo, na qual, diante de uma infração executada, entra no sistema de ordem judicial e será alvo de técnicas diferenciadas.

Tais práticas, Foucault vem chamar de governamentalidade, ou seja, a forma de gestão que se dá a partir das especificidades de cada uma das heterogêneas parcelas que compõem uma população, isto é, do direcionamento das intervenções voltadas para as diferentes camadas populacionais.

Outro aporte teórico que subsidiará a pesquisa é o pensamento exposto por Loïc Wacquant em *Prisões da Miséria* (2001) e *Punir os Pobres* (2007), que, de modo geral, retrata as consequências de uma política de exclusão adotada pelo Estado, a fim de isolar do convívio social as classes menos favorecidas, abordando a desestruturação do aparelho assistencialista; a maximização do direito penal, o fortalecimento do estigma da pobreza como classe perigosa e criminosa e sua localização na periferia dos centros urbanos, classificando-as como áreas de riscos.

Tais consequências, no entanto, é “o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnoracial e a *discriminação baseada na cor*, endêmica nas burocracias policial e judiciária” (WACQUANT, 1999, p. 6). Portanto, o controle dos pobres acaba sendo o mais eficiente mecanismo de controle social.

Buscou-se também embasamento nas leituras de Pinheiro (2006) e Rizzini (1997; 2009) como forma de compreender como foram historicamente construídas as legislações brasileiras referentes à criança e ao adolescente, iniciando com a história do Direito do Menor no país, desde as Ordenações Filipinas, início do século XIX, até a legislação dos dias atuais, apontando os principais marcos jurídicos e sociais dos direitos das crianças e adolescentes no país.

Como aponta Pinheiro (2006), as práticas de repressão, punição, coerção e confinamento são para eles reservadas pela sociedade e pelas instituições do Poder Público, em nome da segurança, em nome do combate às ameaças que advêm de comportamentos tidos como delinquentes decorrentes da violência como norma de sociabilidade, assumidas por segmentos do universo da adolescência e juventude.

Assim, o percurso teórico pautar-se-á no resgate dos sistemas de vigilância e punição historicamente construídos e constituintes das ações voltadas para a criminalização e penalização da juventude pobre, abordando as transformações ocorridas no sistema punitivo infanto-juvenil brasileiro e sua consolidação como sistema socioeducativo.

E por fim, alguns autores que problematizam questões relacionadas a educação, como Freire (1974, 1981, 1992, 1996), que vem contribuir com reflexões a partir de perspectiva teórica que entende a educação como possibilidade de libertação, em oposição a relações de opressão e dominação do Estado.

Desse modo, a pedagogia pensada por Paulo Freire, entende a infracionalidade como uma decorrência do modo de produção capitalista, situando o indivíduo no contexto das desigualdades sociais, fundamentadas, por conseguinte, numa concepção existencialista do homem.

Assim, uma educação como prática da liberdade, almejando ser conscientizadora e propondo uma relação dialógica como instrumental para a libertação, somente pode ser compreendida a partir de seus fundamentos. A partir de uma educação libertadora, proposta pelo educador brasileiro Paulo Freire (1974), “(...) não existe a educação, mas educações, formas diferentes dos seres humanos partirem do que são para o que querem ser”.

Isto é, só há verdadeiramente a educação quando a pessoa tem condições de, reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica na inserção social. Significa uma educação para o coletivo, no coletivo, com o coletivo, pressupondo práticas em que vários atores dialoguem para o desenvolvimento e fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social de cada indivíduo. (FREIRE, 1996).

Nesse contexto, segundo o autor:

(...) os processos educativos não se dão por meio da transferência de conhecimentos, mas sim da construção destes de maneira conjunta entre professores e alunos- e também na relação entre os pares, ou seja, a educação é um processo de troca, compartilhamento de conhecimentos para que cada um se guie em sua construção do saber. (FREIRE, 1996, p. 23).

Nesse sentido, a socioeducação precisa então ser entendida como um processo de construção, ou reconstrução, de projetos de vida possíveis de serem realizados, desatrelando-os da prática de atos infracionais.

Dessa forma, o referencial teórico elencado, juntamente com a pesquisa de campo e posterior análise, permitirão ao pesquisador investigar sobre os objetivos propostos na pesquisa, quais sejam: investigar o contexto da aplicação das medidas socioeducativas, as contradições vivenciadas pelas instituições que atendem adolescentes autores de atos infracionais e o dever/ser pedagógico e sancionatório da socioeducação; compreendendo os sentidos e significados que os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e em cumprimento de medidas socioeducativas no Programa em Meio Aberto atribuem às intervenções à eles direcionadas, bem como, os fundamentos e as práticas pedagógicas desenvolvidas no CREAS.

Para organizar a pesquisa e direcionar a investigação, foram realizados levantamento bibliográfico e análise documental tendo como base, artigos científicos publicados em periódicos na área de educação e revistas acadêmicas, a fim de expor as discussões atuais e debates mais

significativos quanto à socioeducação. Serão levantados ainda, documentos normativos do governo, leis nacionais e internacionais¹ que versam sobre o direito da criança e do adolescente, normatização do atendimento socioeducativo, garantias processuais, práticas e técnicas empregadas no sistema de responsabilização juvenil.

Como metodologia de pesquisa, utilizou-se a abordagem qualitativa, a partir de pesquisas bibliográficas e questionários com os sujeitos de pesquisa- o pedagogo responsável pelo atendimento socioeducativo e adolescentes, do gênero masculino e em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), neste ano de 2018 no CREAS do Município de Barcarena.

As entrevistas semiestruturadas são composta por cinco questões, a saber: ao técnico pedagógico, buscou-se saber como é realizado o acompanhamento pedagógico aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto, se o mesmo tinha conhecimento do SINASE, do histórico e a legislação das políticas públicas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como seu entendimento sobre a socioeducação e responsabilização.

Aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, buscou-se saber também qual entendimento tinham sobre a socioeducação e responsabilização, a importância da medida socioeducativa em sua vida e se tinha algum projeto de profissionalização para executar depois da finalização da medida socioeducativa.

A dissertação está pensada para ser estruturada da seguinte forma, além das considerações iniciais, seguem-se: segunda seção, intitulada “A nova arte de governar e seus reflexos na abordagem da aplicação das medidas socioeducativas”, tratando em linhas gerais, o que se chama arte de governar, analisando os discursos, práticas e dispositivos de poder constitutivos dos diversos modos de governo que se apresentam no processo histórico da nossa civilização.. Enfatiza também, de modo geral, a desestruturação do aparelho assistencialista; a maximização do direito penal e o aumento das penas para armazenar os ditos delinquentes e impedir seu convívio no meio social; o fortalecimento do estigma da pobreza como classe perigosa e criminosa e sua localização na periferia dos centros urbanos, classificando-as como áreas de riscos.

A terceira seção, nomeada como “Contextualizando a Responsabilização do adolescente autor de atos infracionais”, pautou-se no resgate dos sistemas de vigilância e punição historicamente construídos e constituintes das ações voltadas para a criminalização e penalização da juventude pobre, abordando as transformações ocorridas no sistema punitivo infanto-juvenil brasileiro e sua

¹Destaco dentre eles, Código Penal, Código Mello Matos, Código do Menor, Declaração Universal do Direito da Criança, Constituição Federal do Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

consolidação como sistema socioeducativo.

Na seção quatro “Entre o coercitivo e o educativo: reflexões da prática socioeducativa”, apresenta-se, de forma detalhada, a metodologia da pesquisa e a análise das entrevistas realizados com o profissional e com os adolescentes, tendo como objetivo principal, apreender, particularmente, os sentidos e significados que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas do Programa em Meio Abertos atribuem às intervenções à eles direcionadas, bem como, as práticas pedagógicas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

2 A NOVA ARTE DE GOVERNAR E SEUS REFLEXOS NA ABORDAGEM DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A presente seção trata, em linhas gerais, do que se chama arte de governar, analisando os discursos, práticas e dispositivos de poder constitutivos dos diversos modos de governo que se apresentam no processo histórico da nossa civilização. Para tanto, torna-se imprescindível discorrer sobre algumas obras de Michel Foucault, que tematizam as relações de poder na sociedade. Parte-se do pressuposto básico de que há diversas maneiras de governar, de influenciar a conduta, de governar uma família, uma criança, até mesmo uma comunidade.

No entanto, em suas obras, Foucault refere-se à maneira de governar os homens por meio do exercício da soberania política, que se coaduna com a questão levantada em relação à arte de governar: “como introduzir a economia- isto é, a maneira de gerir corretamente os indivíduos, os bens, as riquezas no interior da família- ao nível da gestão de um Estado” (FOUCAULT, 1979, p. 281).

Assim, o percurso teórico dessa seção vem nos trazer reflexões acerca da moderna governamentalidade, a qual acreditamos que pode nos fornecer importantes subsídios teóricos para a compreensão das estratégias de governo e sua função de regulação da população por meio de mecanismos punitivos e disciplinares que refletem hodiernamente na sociedade e, especificamente, nos discursos produzidos com cunho ideológico moralistas, nas decisões judiciais e nas leis que embasam os procedimentos a serem realizados com adolescentes acusados da prática de um ato infracional² e seu sistema de responsabilização, tema alvo de nossa pesquisa.

A obra intitulada *Nascimento da Biopolítica (2008b)*, poderemos explicar alguns dos conceitos que delimitarão nossas análises e reflexões sobre as intervenções e gerenciamentos da justiça juvenil, baseados em uma racionalidade da arte de governar sob a vida dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seu sistema de responsabilização. Foucault (2008b) discorre que, a partir da Modernidade, diversas estratégias de gestão da vida são desenvolvidas de acordo com os objetivos destinados a atingir distintas categorias da população, para que cada uma, conforme suas peculiaridades características sejam governadas. Nesta mesma linha de análise pondera que, as diversidades nas intervenções são indispensáveis no manejo da sociedade, que deve ser gerenciada e administrada.

²Segundo o artigo 103 da lei 8069/90, Ato Infracional é toda conduta descrita como crime ou contravenção penal. A lei pode ser conferida em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Desse modo, se pensarmos nos adolescentes autores de atos infracionais e seu sistema de responsabilização, nota-se que, devido a sua especificidade, eles têm sua vida gerida de uma forma diferenciada das demais parcelas da população. Estes, no entanto, são submetidos a estratégias peculiares de governo, nas quais, diante de uma infração executada, entra no sistema de ordem judicial e serão alvo de técnicas diferenciadas.

Isto refere-se, no entanto, ao que Foucault chama de governamentalidade, ou seja, a forma de gestão que se dá a partir das especificidades de cada uma das heterogêneas parcelas que compõem uma população, isto é, do direcionamento das intervenções voltadas para as diferentes camadas populacionais.

A partir dessas considerações, a obra *Vigiar e Punir* (1984) de Foucault, na qual centra seus estudos nos sistemas de punição e relações do poder disciplinar a partir das práticas sociais e jurídicas presentes na sociedade, subsidiará nossa análise em torno dos mecanismos de punição e vigilância utilizados para docilizar e adestrar as pessoas para que essas se adéquem às normas estabelecidas em determinadas instituições.

Foucault nos fala que essas relações de poder adotadas, sejam pelas instituições, escolas, prisões, quartéis, foram marcadas pela disciplina: “mas a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir, que é apenas um modelo reduzido do tribunal” (p. 149). Diante disso, o estudo aqui desenvolvido faz um resgate histórico do nascimento das prisões como resultado da formação de uma nova economia punitiva.

Outro teórico que subsidiará esta seção abrange o pensamento exposto por Loïc Wacquant em *Prisões da Miséria* (2001) e *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2007), que, de modo geral, abordam a desestruturação do aparelho assistencialista; a maximização do direito penal e o aumento das penas para armazenar os ditos delinquentes e impedir seu convívio no meio social; o fortalecimento do estigma da pobreza como classe perigosa e criminosa e sua localização na periferia dos centros urbanos, classificando-as como áreas de riscos.

Assim, vem nos retratar as consequências de uma política de exclusão adotada pelo Estado, a fim de isolar do convívio social as classes menos favorecidas, ou seja, “o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnoracial e a *discriminação baseada na cor*, endêmica nas burocracias policial e judiciária” (WACQUANT, 1999, p. 6). Portanto, o controle dos pobres acaba sendo o mais eficiente mecanismo de controle social.

Torna-se relevante frisar que, o Estado neoliberal tem como principal enfoque o livre mercado, neste, os limites da soberania eram demarcados justamente pelo direito e o mercado era um lugar de justiça, pois regulamentado e com o objetivo de ser “um lugar privilegiado de justiça distributiva” (Foucault, 2008, p.43) e como consequência, rompendo-se o Estado-Social que subsidia medidas

assistencialistas para as classes menos favorecidas, que não conseguem sobreviver dignamente às exigências impostas pelo mundo social neoliberal, dando lugar ao Estado-Penal, concentrando medidas na base da repressão e punição, de forma policial-penitenciário, reforçando políticas que visem à segurança.

Nesse sentido, Wacquant (2001) destaca que, “a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países”. (p. 07). Como consequência dessa desigualdade social, essas classes menos favorecidas, assumem um papel de perigosos aos olhos do aparelho estatal guiado por uma elite que procura excluí-los e isolá-los do convívio social.

Portanto, neste momento introdutório, dada à complexidade e a abrangência das obras foucaultianas e wacquantianas a serem abordadas, passaremos a reflexão desse universo e de suas particularidades para que possamos melhor interpretar os sistemas de punições engendradas no processo de responsabilização de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seus reflexos mediante um estado penal, seletivo e policialesco que criminaliza a miséria.

2.1. A RESPONSABILIZAÇÃO NEOLIBERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS DAS PRISÕES E DO SISTEMA DE PUNIÇÕES

Para que se possa compreender os aspectos da responsabilização no contexto neoliberal e o processo de prisões, de sistemas e de punições, torna-se imprescindível compreender as causas históricas e estruturais que originaram o atual contexto. Para tanto, é importante ressaltar que, no decorrer da história de nossa civilização, o tratamento à criminalidade passou por diferentes ciclos e etapas, uma vez que, as formas de punir um indivíduo variam ao longo das épocas, devido o surgimento de novos modos de produção e de vida.

Diante desses aspectos, torna-se imprescindível compreender as teorias de Michael Foucault, que se debruçou em investigar a nova arte de governar analisando os discursos, práticas e dispositivos de poder que tematizam os diversos modos de governo durante o processo histórico.

Pode-se enfatizar que o poder e as relações de poder existentes em uma sociedade são fundamentais para a estruturação de determinado Estado e esse Estado é o resultado das múltiplas mudanças internas e do embate político através da disputa de poderes, que objetivam a sua hegemonia. Silva (2010), seguindo o raciocínio de Foucault, considera que o poder é o que estrutura a sociedade e a mantém hierarquicamente organizada, é o conjunto de poderes menores se exercendo continuamente no seu interior, quase imperceptível, que dá à sociedade sua organização.

Deste modo, o poder se encontra diluído em todas as esferas sociais, na família, nas instituições do estado, nas instituições religiosas e educativas, e, enfim, está disseminado em toda a extensão do corpo social (SILVA, 2010, p. 22).

Cabe mencionar que:

[...] os modelos de governo ou formas de governar procuraram se afirmar neste jogo. As reivindicações da sociedade desenvolvem uma lógica de necessidades ou demandas a serem atendidas pelo Estado e a arte de governar apresenta-se como um conjunto de habilidades e compreensões acerca deste processo de conhecimento ou saber sobre a sociedade e suas reivindicações. Isto pode ser traduzido como disputa de poder. Este poder é uma governamentalidade, ou seja, um processo que se constitui historicamente, somando administração, organização e saberes. Constrói-se um governo a partir do entendimento das questões que envolvem uma população e a utilização de recursos técnicos para suas ações. (SILVA, 2010, p. 21).

Nesse sentido, Silva afirma que Foucault destaca que, arte de governar, apresenta-se como um conjunto de habilidades e compreensões acerca do processo de conhecimento ou saber sobre a sociedade e suas reivindicações.

Portanto, para se entender a lógica arte de governar, Foucault buscou compreendê-la a partir da era medieval, na qual, tal arte exercia um papel de práticas que se assemelhavam a partir de uma proposição teocêntrica, ao poder de governar emanado por Deus, um dos principais aspectos que legitimaram o poder do governo na época. O exercício do poder nesta fase expressava-se através dos conselhos aos príncipes de como se comportar e exercer o poder e assim serem aceitos pelos súditos.

Vale notar que os métodos específicos de punição estavam relacionados em uma rígida ideologia religiosa. Como o poder nesta época era descentralizado, não existia o conceito de Estado-nação, os crimes ali praticados eram pagos através de fianças intensificando o abismo social entre as classes, ou seja, se o criminoso não tinha a moeda como um bem, o seu corpo era o único bem acessível. A forma de punição no feudalismo eram os castigos corporais, como explicita Foucault:

O suplício é uma pena corporal, dolorosa, é a arte quantitativa do sofrimento. (...) A morte é também a arte de reter a vida no sofrimento subdividindo-a em mil mortes. (...) A pena é a calculada de acordo com as regras detalhadas: número de golpes, de açoites, localização de ferretes em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda, tipo de mutilação ao impor. (FOUCAULT, 1984: p.34).

Essa forma de suplício conhecida como espetáculo, por ser executada em público, era interessante para o soberano, pois servia de exemplo para o povo que ao ver a cena de agonia do suplicado, temia um destino semelhante.

No alvorecer de uma nova etapa da história, rompe-se com este contexto de poder, emanado por Deus e, a partir do século XVI, surge da concepção do “bom governo” e o “mau governo”. Souza (2012) destaca em sua análise que a ruptura com a concepção de Estado imperial, que defendia o reino de Deus no mundo só foi possível a partir do mercantilismo, tendo em vista a instituição de uma nova posição que defendia a necessidade da coexistência de diferentes Estados.

período, segundo Foucault, o contrapeso do Estado de polícia se configurou fundamentalmente através do direito. Nosso autor destaca que, na Idade Média, o direito, assim como o poder militar, foi um elemento decisivo de apoio às políticas exercidas pelo soberano, porém, agora, há um deslocamento que irá situá-lo num espaço externo em relação ao âmbito da razão governamental, de modo que seu objetivo será o de justamente limitar o exercício e o alcance do poder real. Há assim, uma súbita e decisiva modificação nas relações entre o poder soberano e uma forma específica de saber que se constituiu sob o abrigo do direito, pois de força legitimadora, o direito, e mais especificamente o direito público, passou a ser uma força contrária, contestatória, uma força, enfim, que constituiu linhas de resistência e de oposição às ações governamentais. (SOUZA, 2012, p. 192-193).

Percebe-se, nesse momento, que o sistema feudal não suporta as transformações que a modernidade apresenta, a partir de seu novo modo de produção, o capitalismo. Verifica-se, no entanto, que, devido o desenvolvimento primário do capitalismo, com o mercantilismo do século XVII, as formas de punição também são intervindas junto ao uso sistemático destinado a contenção de figuras desajustadas para o governo, como os vadios, os criminosos infratores, as prostitutas, os loucos e os menores desamparados.

Surge então, a disseminação de instituições de segregação, conhecidas como Casas de Correção, com a finalidade de limpar a cidade, tendo suma importância na história por corrigir, produzir e punir. Suas funções básicas eram assistência aos pobres, oficinas de trabalho e instituição penal. Embora essas casas nunca tenham sido modelos de punição, seus impactos fizeram uma série de dispositivos disciplinares que marcariam as práticas punitivas dos séculos posteriores de sua criação.

Em meados do século XVIII, uma nova arte de governar passou a ser construída, mas não com o escopo de impor um Estado marcado pela força, riqueza ou poder, e, sim, em criar mecanismo de limitação da soberania. Nesta nova arte de governar, o mercado aparece justamente como o regulador da ação de governo, ou seja, um lugar de formação da verdade do preço de forma dita natural, que vai funcionar fazendo valer a relação entre produção e demanda, ou seja, “o mercado deve ser revelador de algo que é como uma verdade” (FOUCAULT, 2008b, p. 44).

Nessa perspectiva:

O mercado, quando se deixa que ele aja por si mesmo de acordo com a sua natureza, com a sua verdade natural, digamos assim, permite que se forme certo preço que será metaforicamente chamado de preço verdadeiro, que às vezes será também chamado de justo preço, mas já não traz consigo, em absoluto, essas conotações de justiça. Será um certo preço que vai oscilar em torno do valor do produto (FOUCAULT, 2008b, p. 44).

E é a partir desta lógica, que devemos entender o poder como não mais de uma propriedade do Estado, mas sim, uma relação que é ditado pelo mercado. Nesse sentido, o capital é investido em um novo tipo de materialidade para expandir-se, o capital de bens, que passa a ser alvo das irregularidades da sociedade. Daí a necessidade de estabelecer mecanismos de controle e disciplina para possibilitar a proteção dessa nova materialidade. Será esta relação entre poder e a prisão que garantirá a tranquilidade entre os bens do capitalismo.

Assim, através das transformações políticas, sociais e econômicas, surgiu o que Foucault chama de sociedade disciplinar, que se caracteriza pela instalação de uma rede de instituições nas quais os indivíduos são submetidos a um controle contínuo e permanente. O autor analisa essas instituições a partir do dispositivo panóptico, de vigilância e invisibilidade, que se baseia em três elementos arquitetônicos: espaço fechado, divisão em celas e torre central.

Foucault (1984) descreve que:

O efeito mais importante do panóptico é induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. (...) Sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. O detento nunca deve saber que está sendo observado; mas deve ter a certeza de que sempre pode vê-lo. (...) no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto. (p. 178)

Desse modo, da torre é possível enxergar as celas, muito embora das celas não seja possível enxergar quem está na torre e nem tampouco em outras celas. Assim destaca Foucault (2008:169): “o panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens (...)”.

Nesse sentido, em relação ao poder disciplinar, Foucault resume:

O poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e retirar tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até as singularidades necessárias e suficientes. “Adestra” multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas

células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” indivíduos; ela é a técnica específica do poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu próprio exercício. Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se o compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos de Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos [...]. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame. (FOUCAULT, 2004, p. 143)

Assim, consiste o nascimento das prisões, na passagem do século XVIII ao XIX, como resultado de uma nova economia punitiva na modernidade, centralizada na vigilância que justifica o encarceramento de sujeitos ditos delinquentes. Desse modo, como ressalta Foucault, “O século XVIII encontrou um regime por assim dizer sináptico [lógico] de poder, de seu exercício no corpo social, e não sobre o corpo social”. (Foucault, 1979, p. 131).

Segundo o autor, (...) desapareceu o corpo suplicado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. (FOUCAULT, 1984: p.14) e emerge uma suposta humanização das penas, que investe a vida e produz os corpos dos sujeitos em vez de destruí-los. Nesse sentido, os métodos penais que perpassavam necessariamente pela violência física foram revertidos para uma aplicação disciplinar pautada por princípios humanitários vinculados à ideia da reintegração social e recuperação dos delinquentes.

Tendo como base referencial o início da primeira parte de *Vigiar e Punir*, podemos encontrar exemplificações bastante peculiares dessa transição das formas de punição. A princípio Foucault descreve minuciosamente as etapas da punição de um condenado no ano de 1757 em Paris:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, a às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 2007, p. 9).

Podemos constatar diante desse primeiro exemplo, a representação do poder soberano tradicional e a técnica de punição que produz a morte. Na sequência dessa obra, Foucault ressalta uma mudança na nova forma de poder apresentada na sociedade três décadas após essa punição:

[o] dia dos detentos começará às seis horas da manhã no inverno, às cinco horas no verão. O trabalho há de durar nove horas por dia em qualquer estação. (...) Ao primeiro rufar de tambor, os detentos devem levantar-se e vestir-se em silêncio, enquanto o vigia abre as portas das celas. Ao segundo rufar, deve estar de pé e fazer a cama. (...). (FOUCAULT, 2007, p 10).

Observa-se que há neste momento o desaparecimento dos suplícios e o nascimento de um novo modelo penal, ou seja, a pena carcerária, que visa tornar o condenado produtivo ao Estado em compensação ao dano causado. Essa tecnologia de poder, o cárcere, permitiu, no entanto, que fossem extraídos dos corpos, um poder exercido continuamente por vigilância, um mecanismo de sujeição dos corpos dos indivíduos, tornando-os dóceis, manipuláveis, atingindo eficácias populacionais, e enfim, construindo indivíduos adequados para manipulação.

É importante destacar que para Foucault (2008: p. 119) corpos dóceis são corpos maleáveis e moldáveis, o que significa que, por um lado, a disciplina se submete ao corpo num ganho de força pela sua utilidade; e, por outro lado, perde força pela sua sujeição à obediência política, como explicita o autor “(...) se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada”.

Nessa perspectiva, a prisão vem proporcionar o meio simples, rápido e eficaz de restaurar a ordem social, eliminando os problemas sociais que a classe dominante apresenta e percebe como errados, culpabilizando e julgando a população que não tem acesso às condições básicas de saúde, moradia e emprego. Nesse sentido, pode-se compreender que a pena é um fenômeno social e não apenas jurídico, sobretudo, um mecanismo de luta de classes, entre a burguesia e o proletariado, dentro de um sistema de mercado, com base fundamentalmente no econômico.

Ao longo do século XX, na medida em que a estrutura social, política e econômica se redimensionam, o cárcere e as formas de repressão e controle da sociedade vão se reconfigurando. Neste momento, as ações, discursos e práticas se voltam para a contenção e neutralização da pobreza, de manifestações da “questão social” que incomodam a burguesia. Assim, o cárcere além de ter a utilidade de neutralizar os efeitos sociopolíticos da miséria, de “armazenar”, a classe de trabalhadores tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos ao capital, contribui ele mesmo com o fortalecimento e perpetuação da insegurança social, da ameaça e do desamparo que a alimenta e lhe sustenta.

É importante mencionar que, assim que a sociedade de soberania serve de possibilidade para todas as outras centradas no exercício do biopoder, a sociedade disciplinar e a sociedade de vigilância constituíram condições para a formação da sociedade de segurança, que por sua vez, foram condições de possibilidade para as nossas atuais sociedades de controle.

Portanto, não se deve pensar que as técnicas disciplinares, de vigilância e segurança estejam historicamente superadas, pelo contrário, estão profundamente enraizadas em nosso tecido social, através da exaustiva vigilância eletrônica e uma opressiva preocupação com a segurança, que exige esforços do Estado e de cada indivíduo da sociedade.

2.1.1. O discurso contraditório: entre punição e proteção.

O Estado, enquanto unidade soberana tem como finalidade assegurar o bem comum de um povo, assegurando garantias de diminuição da desigualdade econômica, fundamentais para a coletividade viver de maneira decente. No entanto, após o surgimento da indústria, o Estado não mais torna empregável a mão-de-obra excluída pelo capital, mas sim, atende a economia capitalista que consistia em acumular lucros e competir no mercado.

Desta forma, aqueles que foram excluídos do jogo, vítimas da omissão estatal, devem ser mantidos fora da sociedade de consumo. As consequências destes acontecimentos não foram, somente, a explosão da pobreza e da desigualdade social, mas, também, o aumento da criminalidade e da violência, destacando, no entanto, nesse contexto político atual uma forte preocupação com a gestão da segurança pública.

Assim sendo, á medida em que a estrutura social, política e econômica se redimensionam, as formas de punição, repressão e controle da sociedade vão se reconfigurando e se direcionando a determinadas categorias. Nesse sentido, essa nova configuração penal, vem evidenciar o investimento cada vez maior dos Estados em ações repressivas e severas, e no mais, explicita nítidos contornos de um “Estado punitivo” que se ajusta ao atual panorama econômico e social externado pelo recente modelo capitalista de desenvolvimento, na qual assume características particulares de dominação e alienação.

De acordo com Wacquant (2007, p. 40):

A incontestável hegemonia do pensamento neoliberal sobre segurança dos dois lados do Atlântico” associou a “‘mão invisível’ do mercado do trabalho desqualificado com o seu prolongamento ideológico e seu complemento institucional no ‘punho de ferro’ do Estado penal.

Ou seja, o neoliberalismo substituiu as medidas sociais de combate à miséria e ao desemprego por medidas penais repressivas. Como salienta o autor, é a formação do Estado-Centauro, que é guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritário. E será justamente a partir dessa associação que se irá determinar um novo enfoque nos discursos e reflexões sobre o controle social

em nível global e nacional. Nesse contexto, a gestão da segurança pública é “concebida e executada não tanto por ela mesma, mas sim com a finalidade expressa de ser exibida e vista, examinada e espionada: a prioridade absoluta é fazer dela um espetáculo, no sentido próprio do termo” (Wacquant, 2007, p. 9).

Essa marca ostensiva relacionada à segurança pública une todos os setores do Estado em um único discurso e em uma ação coordenada que, de forma implacável, fragiliza significativamente o ambiente democrático e influencia a opinião pública: pregam a necessidade de um Estado socialmente mínimo e de maneira contraditória, penalmente forte, tendo como base de discurso a qualidade de vida e a paz da ordem vigente na sociedade.

Dessa maneira, Wacquant (2001, p. 79), usando o exemplo dos Estados Unidos, afirma que:

(...) nas últimas três décadas, isto é, desde que os distúrbios por questões raciais comoveram os guetos de suas grandes cidades e marcaram o fim da Revolução dos Direitos Civis, os Estados Unidos se lançaram a um experimento social e político sem precedentes nas sociedades ocidentais do pós-guerra: a substituição gradual de um Estado do Bem-Estar por um Estado policial e penal para o qual a criminalização da marginalidade e o encarceramento punitivo das categorias desfavorecidas funcionam a modo de política social no nível mais baixo de ordem ética e de classe.

Segundo o autor, essa transição entre o que ele denomina de Estado Providência para Estado-Penitência destina-se “aos miseráveis, aos inúteis e aos insubordinados à ordem econômica e étnica que se segue ao abandono do compromisso fordista-keynesiano e à crise do gueto” (WACQUANT, 2001, p. 79). Entretanto, percebe-se que essa lógica norte-americana do fomento do Estado Penitência influenciou o mundo, criminalizando os ditos “indesejáveis” e individualizando a culpa pela situação que se encontravam, desconsiderando os fatores estruturais econômicos que originavam a realidade vivenciada pelos mesmos.

Desse modo, Wacquant (2001, p. 07) parte do pressuposto que:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países.

De fato, a falta de investimento social provoca o superinvestimento carcerário, que representa a única alternativa capaz de dar as respostas às atribulações ocasionadas pela ausência do Estado social e pela generalização da insegurança social, de maneira que “a atrofia planejada do Estado Social [...] e a súbita hipertrofia do Estado Penal podem ser considerados dois movimentos concomitantes e

complementares” (Wacquant, 2007, p. 40), isto é, a miséria e a diminuição de um, tem como contrapartida a grandeza e a prosperidade do outro.

Seguindo essa vertente, Wacquant salienta:

Se as mesmas pessoas que exigem um Estado mínimo, a fim de “liberar” as “forças vivas” do mercado e de submeter os mais despossuídos ao estímulo da competição, não hesitam em exigir um Estado máximo para assegurar a “segurança” no cotidiano, é porque a pobreza do Estado social sobre o fundo da desregulamentação suscita e necessita da grandeza do Estado penal. É porque esse elo causal e funcional entre os dois setores do campo burocrático é tanto mais forte quanto mais completamente o Estado se livra de qualquer responsabilidade econômica e tolera, ao mesmo tempo, um elevado nível de pobreza e uma pronunciada ampliação da escala das desigualdades. (WACQUANT, 2007, p. 48)

Percebe-se, a partir desta afirmativa, que a realidade tem mostrado que a sociedade do consumo produz a marginalização de milhões de pessoas que são relegadas a uma existência desumana que, concomitantemente, vão produzir-se e caracterizar-se instrumentos e mecanismos de controle social desta massa de “descartados,” gerando formas perversas de controle dos mais pobres, efetivado pelo Estado sobre a sociedade. Nessa toada, a penalização serve como uma forma de tornar invisíveis os problemas sociais, servindo a prisão como uma verdadeira “lata de lixo” na qual são lançados os “dejetos humanos da sociedade de mercado” (WACQUANT, 2007, p. 21).

Portanto, os efeitos dessa lógica, Estado Mínimo/Mercado Máximo, são cada vez mais visíveis através da deterioração dos serviços prestados pelo Estado, como saúde, habitação e educação; crescente número de desempregados; redução de trabalho e da massa de excluídos sociais. Assim, às famílias pobres, estas inadequadas à lógica neoliberal, pois, não se adaptaram ao contexto do mercado, surge à lógica de punição através do encarceramento como uma medida de “proteção”, pois o campo em que se instituí ações punitivas em relação à responsabilização para aqueles inadequados à sociedade burguesa ganha *status* de “proteção” na medida em que seus objetivos se alicerçam em lógicas neoliberais.

Considerando estes argumentos paradoxais de “proteção” e “punição”, o discurso punitivo legitima o Estado dando uma falsa sensação de segurança para os denominados cidadãos de bem e de punição aos ditos delinquentes, cujo argumento se personifica na concepção errônea de que com maiores penas haverá redução da criminalidade. Tal pensamento induz à visão de que a criminalidade é o elemento preponderante da instabilidade social que também está intimamente ligada ao mito de periculosidade estigmatizada à determinadas categorias excluídas da sociedade, que veremos a seguir.

2.1.2. A representação da periculosidade: articulando pobreza e criminalidade

Como já mencionado sobre os processos históricos de transformação pelas quais a sociedade vem passando, indivíduos, por exemplo, passaram a estruturar sua forma de sobrevivência e dignidade em razão da capacidade e necessidade de consumir bens e acumular riqueza, do contrário, àqueles que não detêm esses recursos econômicos estão não apenas excluídos das relações de consumo, como também de todo contexto social.

Nesse sentido, faz-se importante resgatar o que salienta Loïc Wacquant (2001), de que a minimização do Estado de Bem-Estar Social, originada pelas políticas neoliberais, foi acompanhada pela maximização do Estado penal e policial, como uma necessidade de fortalecimento do controle social diante de uma população cada vez mais miserável que, com a ausência de investimento social resulta-se no alto investimento carcerário. Nessa lógica, a indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro radioso, e com ela todos aqueles que partilham do grande encerramento dos pobres. (WACQUANT, 2001, grifos nossos)

É válido considerar que, a pobreza, por muito tempo, tem sido criminalizada pelas forças dominantes. Diante disso, Wacquant (2001) identifica cinco tendências que norteiam a compreensão da evolução do estado penal que podem servir de parâmetro para a nossa discussão, a saber: a hiperinflação carcerária, a expansão horizontal da rede penal, excessivo econômico do setor penitenciário no seio da administração pública, o desenvolvimento da indústria privada de segurança e de carceragem, política de ação afirmativa carcerária. Este direcionamento, no entanto, constitui um movimento que se legitima principalmente pela criminalização da pobreza.

Desse modo, partindo da lógica da criminalização da pobreza e da redução das políticas sociais, novas categorias são compreendidas e estigmatizadas como perigosas, exigindo novos mecanismos de controle social para a manutenção daquilo que o ordenamento capitalista traz como coerente. Dessa maneira, desenvolve-se um Estado policial empenhado a responder às desordens causadas pela miséria, configurando-se naquilo que Wacquant (2007, p. 10) chama de “ditadura sobre os pobres”, onde pode-se constatar que paradoxalmente, a “guerra contra a pobreza” foi substituída por uma guerra contra os pobres, bode expiatório de todos os maiores males do país. (WACQUANT, 2007, p. 31).

Verifica-se, no entanto, alguns discursos de combate ao inimigo, em detrimento de políticas sociais, ou seja, todos os problemas de cunho social tornaram-se penal. Entretanto, é possível perceber que esse discurso de periculosidade é uma espécie estratégica dos dispositivos de poder para justificar as práticas de punição sobre essas determinadas categorias, tal como salienta Wacquant quando menciona que a punição representa tão somente um mecanismo para “segregar uma categoria

indesejável, percebida como provocadora de uma dupla ameaça, inseparavelmente física e moral” (WACQUANT , 2001, p. 98). A partir dessa análise de Wacquant, o que se observa com os discursos da burguesia é combater a criminalidade a qualquer custo, elevando ao máximo o nível de segurança e com isso a qualidade de vida e a paz social da população, portanto, em nome da segurança social, jogam-se essas pessoas, ditas refugos humanos no sistema carcerário, como enfatiza o autor:

Estas categorias-refugos, jovens desempregados deixados à sua própria sorte, mendigos e “sem teto”, nômades e toxicômanos à deriva, imigrantes pós-coloniais sem documentos ou amparo – tornaram-se muito evidentes no espaço público; sua presença indesejável e seu comportamento intolerável porque são a encarnação viva e ameaçadora da insegurança social generalizada, produzida pela erosão do trabalho assalariado estável e homogêneo [...] (WACQUANT, 2007, p. 29).

Assim, aqueles que são excluídos, privados das condições básicas de sobrevivência, que não pode participar de um papel na sociedade de ordem capitalista, vítimas da omissão estatal, devem ser mantidos fora da sociedade de consumo, pois tais categorias excluídas fazem parte das “classes perigosas” que, devido a sua conduta de não consumidores, precisam ser encarcerados. E, em resposta a essas condutas, o Estado aumenta a repressão, buscando reparar as suas deficiências como Estado de Bem-Estar Social. Desse modo, o sistema carcerário passa a utilizar o gueto como instrumento de encarceramento da população considerada tanto perigosa, como desnecessária no plano econômico. Bem afirma Wacquant (2007)

A prisão serve, nessa ótica, [apenas] para isolar e neutralizar categorias desviantes ou perigosas, por meio de uma vigilância padronizada e de uma gestão estocástica dos riscos, cuja lógica evoca mais a pesquisa operacional ou a retirada dos “dejetos sociais” do que o trabalho social (p. 247).

Nota-se, que essa concepção em torno do sistema prisional, de que o mesmo teria um caráter “ressocializador”, a partir da lógica estabelecida pela ordem burguesa se constitui em verdadeiro movimento de higienização, valendo-se dizer que se trata de uma ideologia que segrega e se ocupa em identificar, deter, descaracterizar e isolar o indivíduo.

Complementando, ressalta Wacquant (2001):

(...) essa instituição funciona como uma máquina varredora da precariedade, ou seja, a instituição carcerária não se contenta em recolher e armazenar os miseráveis e excluídos tidos como inúteis, indesejáveis ou perigosos, ela pretende ocultar a miséria e neutralizar seus efeitos mais destrutivos, no entanto, se esquece que ela própria contribui ativamente para estender e

perenizar insegurança e o desamparo sociais que a alimentam e lhe servem de caução. (p. 143-144)

Como se vê essa instituição foi totalmente concebida para os pobres e lança-os na face oculta da política social do Estado que, ao se aproximar desta faceta, sai do status e assegura a “ordem social” sob os preceitos da justiça para todos e passa a ser um instrumento de opressão de uma classe sobre a outra. Desse modo, como já citamos, a geração da própria pobreza é decorrente do desenvolvimento social e econômico que valoriza a exploração do capital em detrimento de se garantir aos indivíduos o mínimo necessário para uma vida digna, ou seja, busca apenas garantir a estabilidade social sob a ótica da democracia burguesa.

Com isso, tornou-se visível, não só o crescimento da pobreza e da exclusão, mas também o aumento do medo e do desespero, conduzindo a ampliação da repressão do Estado sob a justificativa de controlar a criminalidade, incitando-se a construção de prisões de segurança máxima. Essa ideologia neoliberal ficou conhecida como “Tolerância Zero”, que proclamava a garantia de segurança máxima a todos cidadãos de bem da sociedade. Contudo, vale mencionar que, a teoria de criminalização da pobreza desenvolvida por Wacquant não está limitada à realidade norte-americana, do contrário, adapta-se as peculiaridades também de outras sociedades ocidentais e adere aos seus contornos particulares. Apesar de ter sido resgatado em séculos passados, esse medo da violência persiste atualmente, no sentido de que continuamos a culpabilizar e justificar nossas atitudes sobre esses indivíduos, tido como “perigosos” e, se pensarmos mais especificamente nesta afirmação, os fortes apelos midiáticos colaboram para essa sensação de insegurança assim como fortalecem a legitimação de posturas discriminatórias e violentas, através de discursos destituídos de senso crítico.

2.1.3. O papel da mídia na edificação de um estado penal seletivo e policialesco que criminaliza a miséria

Com os resgates e as contextualizações feitas até o momento, nos preocupamos agora em demonstrar a relevância de se debruçar sobre a temática da violência voltando nossos olhos para as exposições midiáticas que criminalizam a miséria e legitimam a ação discriminatória do Estado, na figura da Polícia.

Esses discursos massificados suscitam o ódio, o medo, a insegurança e é empregado como uma forma de justificar a rigidez com que é exercido o controle policial. Isso contribui para a construção política de uma penalização reforçada e ostensiva, usado para conter as desordens causadas pelo trabalho precário e pelo desemprego generalizado. (WACQUANT, 2001, p.71-73.)

Para controlar os riscos sociais é necessário que as sociedades criem sistemas de proteção social, a serem implementados através de políticas públicas. Tais sistemas de proteção social, implementado como política pública de combate à violência é o denominado sistema penal, que tem como uma de suas principais funções excluir socialmente a miséria. Dessa maneira, é válido ressaltar que os meios de comunicação têm como instrumento eficaz, no âmbito das políticas neoliberais, moldar e controlar a opinião das massas populares. Esses veículos de comunicação, por meios de suas diversas vertentes, notadamente, jornais, rádios, emissoras de televisão, redes sociais, distorcem a realidade e, em seguida, manipulam o pensamento das pessoas de modo que estas passam a aceitar a ideologia do poder, que se encontra hodiernamente estabelecida como verdades incontestáveis.

Conforme salienta Wacquant (2007), a mídia contribui para criar um discurso histórico, irrealista, um discurso que impede a reflexão e o debate cívico. Ela tem uma enorme responsabilidade na degradação da situação e na popularidade do método de gestão penal da ilegalidade social.

Considerando o exposto acima, é notório que os meios midiáticos se encarregam de implantar na sociedade o sentimento de medo e insegurança, bem como a aceitação de ostensivas medidas repressivas como forma de resolver os problemas sociais. Ademais, é um instrumento eficaz para penetrar no imaginário social a criminalização da pobreza, a demonização das classes subalternas e a necessidade de um Estado policial.

Como exemplo dessa ideologia burguesa, podemos observar a promulgação da chamada “Teoria da Vidraça Quebrada” em Nova York, a qual sustentava que “é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais” (WACQUANT, 2001, p. 25), sendo que seu objetivo real seria conter o medo das classes médias e superiores através da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos. A imprensa popular relaciona a eles a decadência social, e é contra eles que se volta prioritariamente à política de “Tolerância Zero”. (WACQUANT, 2001, p. 28-29).

Essa ideia vem sendo sedimentada através de alguns movimentos e ideologias de segurança pública que se encontram por detrás das atitudes legislativas e técnicas policiais legitimadoras, que foram conhecidas como o “Movimento de Lei e Ordem” e a Doutrina de Tolerância Zero, as quais trabalhavam por um lado para combater a violência cotidiana e a criminalidade urbana, e por outro, no aumento da repressão policial em suas diversas formas.

Como já mencionado, a doutrina de “Tolerância Zero”, adotada em Nova Iorque pelo prefeito Rudolph Giuliani, com a desculpa de controlar uma criminalidade crescente e acalmar os setores médios da população, porém com a função real de administrar a pobreza, fez com que a cidade se tornasse uma vitrine em torno de tal política para o mundo, “ao passar às forças da ordem um cheque em branco para perseguir agressivamente a pequena delinquência e reprimir os mendigos e os sem-

teto nos bairros deserdados”. (WACQUANT, 2001, p. 25). “A ‘Tolerância Zero’ apresenta, portanto, duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco)” (WACQUANT, 2001, p. 37).

Cabe mencionar que há, neste momento, uma nítida segregação do meio social, uma vez que, a propagação do medo e da insegurança massificada por meio dos veículos de comunicação tende a propiciar a criação de estereótipos das classes excluídas da sociedade, porém selecionadas pelo sistema no intuito de desempenharem o papel de criminosas.

Esses estereótipos contribuem também para o etiquetamento de pessoas que são acusadas de cometer crimes. Aliado a tudo isso, a mídia cumpre, ainda, o papel de intensificadora de disseminação de áreas perigosas, como as favelas, os guetos e setores mais vulneráveis da sociedade. Eles vivem, segundo Wacquant (2007, p. 345), em guetos que se configuram como “prisão etnorracial”.

Observemos, em seguida, as homologias estrutural e funcional entre o gueto e a prisão, concebida como um *gueto judicial*. Uma casa de detenção ou de cumprimento de pena é, certamente, um *espaço* reservado que serve para confinar, à força, uma *população* legalmente estigmatizada, no interior da qual esta população desenvolve *instituições*, uma cultura e uma identidade desonrada que lhe são específicas. A prisão, portanto, é composta pelos mesmos quatro elementos fundamentais que conformam um gueto – estigma, coerção, confinamento físico, paralelismo e isolamento organizacionais –, e isso ocorre por objetivos similares. (WACQUANT, 2007, p. 345-346).

Desse modo, retrata-se uma visão discriminatória da sociedade, na qual há os criminosos de um lado e toda uma população indefesa de outro, empregando uma forma de exclusão e de controle dos grupos sociais indesejáveis. Entretanto, esses lados, por sua vez, possuem cor, lugar, classe e estilo de vidas antagônicas. Assim, a deslegitimação do sistema convive com a sua relegitimação de acordo com o papel de seus aparatos ideológicos, sendo, um deles, a própria mídia.

Nesse contexto, fica evidente a tendência de associar a pobreza com a violência e a criminalidade. Como explica Wacquant (2001), isso ocorre com a divulgação de discursos que incitam à punição, sem identificar as mazelas de que se reveste o sistema punitivo. Outra forma de auxiliar na intensificação do sistema penal reside na aniquilação conceitual dos direitos e garantias fundamentais de suspeitos, acusados e condenados, reduzindo-se o ideal garantista à falácia de “tolerância à bandidagem” (p.10).

Diante disso, a população passa a aceitar e inclusive cobrar das autoridades a implantação de medidas repressivas, uma vez que, a mídia consegue que os próprios setores vulneráveis ao sistema penal sejam exatamente os que mais apoiam as políticas públicas de repressão desenfreada, como o

maior número de prisões, pena de morte, sentenças mais duras e, notadamente a proposta de redução da maioridade penal.

2.1.4-Enfoque constitucional acerca da Redução da Maioridade Penal

Ao tratarmos a respeito da maioridade penal, ou então, idade da responsabilidade criminal, como também é conhecida, retratamos da idade pela qual o indivíduo pode ser penalmente responsabilizado, isto é, a idade em que o indivíduo se torna inteiramente responsável pelos seus atos. De acordo com o sistema jurídico vigente do Brasil, conforme já mencionado, a maioridade penal dar-se aos 18 anos de idade e, encontra-se inserida em três aparatos legais, sendo eles, no artigo 228 da Constituição Federativa do Brasil, no artigo 27 do Código Penal Brasileiro e no artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Entretanto, a questão da responsabilização penal de adolescentes com idade inferior a dezoito anos tem possibilitado um intenso debate, tanto na esfera legislativa, por meio político, jurídico e acadêmico, como também vem avançando em nível de opinião pública, ou seja, na sociedade em geral. Isso porque quando temos um noticiário de repercussão nacional envolvendo crianças e adolescentes, as discussões em torno da redução da idade penal reacendem sob o argumento de extirpar a violência, levando a opinião pública a acreditar que tal violência se deve a estes segmentos da sociedade.

Logo, percebe-se que esta questão da violência e da criminalidade são abordadas como se existisse uma única alternativa, o encarceramento. Tais adolescentes, como já enfatizado nesta seção, são vistos como uma minoria potencialmente perigosa, merecedora de controle, castigo e exploração, suscitando exigências de repressão e, conseqüentemente, segregação destes.

No entanto, levando em consideração este pensamento social, observa-se que a sociedade passa a presenciar cotidianamente exposições midiáticas de caráter quase vingativo, tal qual Loïc Wacquant (2001) retrata, pressupondo que os problemas sociais, tais como, a criminalidade e a segurança pública, serão resolvidas com o encarceramento.

Neste panorama, ao longo dos anos, vários foram os projetos de emenda à Constituição Federal, também conhecida como Pécis³, que tramitam na Câmara de Deputados no escopo de reduzir a maioridade penal de 18 para 16 ou mesmo 14 anos de idade. Porém, o que se percebe é que tais propostas não passam de meras medidas populistas, que têm por intuito, além de simplesmente

³ As Pécis propostas assim como as suas justificativas podem ser encontradas no *site* da Câmara dos Deputados. (<http://www.camara.gov.br/proposicoes>).

alterar um dispositivo legal, para atender ao clamor popular, um escopo para angariar votos, ou simplesmente uma chance para o Congresso recuperar sua popularidade em queda, dando a falsa impressão que se está adotando providências para combater a violência, mas que em verdade se está camuflando o cerne do problema, socialmente construído e agravado no modo de produção capitalista.

A proposta originária de alterar o artigo 228 da Constituição Federal foi a PEC n.º 171/1993, de autoria do ex-deputado Benedito Domingos (PP-DF), que pretendia diminuir a maioria penal para dezesseis anos. Após alguns anos, na qual várias outras propostas de emendas lhes foram apensadas, a PEC n.º 171/93 está novamente em pauta de discussão e, em Março de 2015, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania- CCJC da Câmara dos Deputados deu admissibilidade ao texto, que será submetido à aprovação pela Câmara e posteriormente ao Senado Federal.

A presente proposta de emenda à Constituição, tendo como principal incentivador da medida o atual Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ) sugere novamente que a redação do artigo 228 seja substituída por: “*São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial*”, ou seja, visa transferir os adolescentes com 16 anos ou mais da esfera jurídica do Estatuto da Criança e do Adolescente e seu sistema de responsabilização juvenil para a esfera jurídica do Código Penal, sujeitos a um processo penal nas varas comuns. Vale ressaltar que, tal proposta será compreendida apenas para crimes considerados hediondos, sendo eles, estupro, sequestro, tortura, lesão corporal seguida de morte, entre outros de natureza grave.

De acordo com levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar⁴-DIAP, o número de parlamentares policiais ou ligados a força armadas ou mesmo próximos desses segmentos, como apresentadores de programas de cunho policiaisco, cresceu de forma alarmante e que sem dúvida consiste num tema de grande relevância social e que refletirá sob diversos aspectos na sociedade.

Portanto, não se pode simplificar o debate, reduzindo-o ao simples posicionamento de ser a favor ou contra a redução da maioria penal, mas sim trata-se de um posicionamento complexo, repleto de nuances e imprecisões. Aos partidários desta PEC n.º 171/93, por exemplo, usam-se argumentos estritamente de caráter etário, referindo-se que os indivíduos com 16 anos de idade possuem maturidade para refletir sobre seus atos, e, até mesmo, fazem alusão à possibilidade que estes possuem de serem eleitores, ou que com a evolução da sociedade e dos meios de comunicação os jovens já possuem acesso à muitas informações, o que faz com que tenham o discernimento necessário para responder penalmente pelos atos praticados.

⁴ Disponível em: www.diap.org.br

Em verdade, o que essas pseudoargumentações procuram mascarar é o descaso do Estado e a precarização das políticas públicas voltadas à infância e juventude, restringindo-se somente ao campo jurídico-penal. Nesse aspecto, pode-se partir do pressuposto Wacquant (2001) que salienta a ausência do menos Estado com mais segurança, numa perspectiva teórica de Direito Penal máximo, com viés essencialmente punitivo. Ou seja, tais parlamentares não debatem o contexto histórico e social das infrações cometidas por esses segmentos da sociedade, assim como não se fundamentam em um estudo sobre a infração juvenil, e ainda, não questionam as consequências do encarceramento em massa.

Isso ocorre porque, hodiernamente, a sociedade tem vivenciado o aumento alarmante da violência, e a participação de crianças e adolescentes, somada à ênfase que as exposições midiáticas dão em especial a esses atos infracionais, os põem como o principal responsável por tal criminalidade, fazendo assim, com que haja um clamor popular por mais rigor das normas que regulamentam a maioridade penal, visto que, o discurso da maior parte da população classifica que a lei de amparo a esses jovens é protecionista, e clamam por punições mais severas.

Em contrapartida, há os contrários a redução da idade penal, e como principal justificativa traz ao debate a condição de cláusula pétrea dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, classifica-se como cláusula pétrea o parágrafo 4º, do artigo 60, inciso IV da Constituição Federal, que diz: “§ 4º não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV – os direitos e garantias individuais”, isto é, em nível constitucional, diz expressamente que é proibido deliberar sobre Emenda Constitucional tendente a abolir direitos e garantias individuais.

Assim, ao reduzirmos a idade penal estaremos abolindo direitos dos adolescentes entre 16 e 18 anos que são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sendo, portanto, inimputáveis penalmente, mas que ao estabelecer as medidas de responsabilização por atos infracionais devem ser específicas, não integradas ao código penal. É válido esclarecer que imputabilidade é considerada a capacidade de entender o caráter ilícito do fato.

Considera-se então que, aos indivíduos com idade inferior a 18 anos são inimputáveis, haja vista que antes desse limite de idade eles estão em processo de desenvolvimento e formação integral e não tem a maturidade suficiente para decidir acerca de condutas ilícitas, sujeitando-se assim a legislação especial, no caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, inimputabilidade, não significa irresponsabilidade, ou seja, toda pessoa com menos de 18 anos que cometer atos ilícitos, responderá por tal conduta, mas, de acordo com o ordenamento jurídico especial, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas afinal, seriam crianças e adolescentes o principal problema a ser enfrentado diante do avanço da criminalidade? Seriam eles efetivamente criminosos, merecendo imposição de maiores sanções ou seriam vítimas das desigualdades sociais existentes no país, diante da falta de políticas públicas?

Diante aos questionamentos, faz-se necessário primeiramente à compreensão de tal violência, que será responsável pela seleção desses indivíduos. Embora sejam constantes tais argumentações imediatistas, o fato é que esses adolescentes se deparam cotidianamente com diversas dificuldades, sofrendo inúmeras violações de seus direitos garantidos em nossa legislação. Trata-se, portanto, da violência estrutural, construída historicamente, com procedências nas relações de poder, na qual fomenta as desigualdades e agrava as questões sociais.

Observa-se que a sociedade hodierna, pauta-se pelas leis de consumo e, ao impor-se esse império de consumo numa sociedade que privilegia o ter sobre o ser, milhares de pessoas ficam à margem da sociedade, na condição de consumidores falhos, onde só tem valor quem pode ter objetos valorizados, ou seja, todos podem desejar ser um consumidor, porém, nem todos podem ser um consumidor e, essa impossibilidade de ser consumidor gera um sentimento de frustração, que pode ser traduzido pela violência.

Diante dessa análise, faz-se necessário compreender, um dos instrumentos fundamentais do neoliberalismo americano, a teoria do capital humano e, que Michel Foucault (2008b) nos estimula a refletir. Segundo o autor, o capital humano seria:

[...] o conjunto de todos os fatores físicos e psicológicos que tornam uma pessoa capaz de ganhar este ou aquele salário, de sorte que, visto do lado do trabalhador, o trabalho não é uma mercadoria reduzida por abstração à força de trabalho e ao tempo [durante] o qual ela é utilizada. Decomposto do ponto de vista do trabalhador, em termos econômicos, o trabalho comporta um capital, isto é, uma aptidão, uma competência; como eles dizem: é uma “máquina”. E, por outro lado, é uma renda, isto é, um salário ou, melhor ainda, um conjunto de salários; como eles dizem: um fluxo de salários. (FOUCAULT, 2008, p. 308):

Com base na análise supracitada, para Foucault, o capital humano no âmbito neoliberal da economia americana sempre foi alheio às questões do trabalho, ou seja, o trabalhador vende a força de trabalho e este recebe o pagamento pelo mesmo, sendo este explorado a partir de uma remuneração irrisória. Isto é, para os neoliberais, ao considerar que famílias pobres assumem cargos de trabalho que não lhes geram boa renda capaz de lhes resultar em bons salários e assumem empregos que exigem mais horas de trabalho, conseqüentemente os momentos de convivência com os filhos, ficarão reduzidos. Logo, os filhos não se tornariam indivíduos adultos, detentores de elevado capital humano, já que, quando crianças, não receberam investimento necessário.

Nesse sentido, ao voltarmos essa lógica trazida pela teoria do capital humano para com os adolescentes pobres, conseqüentemente a justificativa de falta de acúmulo de capital humano tem sido uma das razões utilizadas para justificar o cerceamento de liberdade deles. Portanto, para que um indivíduo possa possuir um bom capital humano, há necessidade de investimentos, que, de acordo com Foucault vão desde o tempo que uma mãe disponibiliza para atenção ao filho, até mesmo o investimento em uma boa escola.

[...] é constituído, por exemplo, pelo tempo que os pais consagram aos filhos fora da simples atividade educacional, propriamente ditas. Sabe-se perfeitamente que o número de horas que uma mãe de família passa ao lado do filho, quando ele ainda está no berço, vai ser importantíssimo para a constituição de uma máquina-competência, ou se vocês quiserem para a constituição de um capital humano, e que a criança será muito mais adaptável se, efetivamente, seus pais ou sua mãe lhe consagraram tantas horas do que se lhe consagram menos horas. Ou seja, o simples tempo de criação, o simples tempo de afeto consagrado pelos pais a seus filhos, deve poder ser analisado em termos de investimento capaz de construir um capital humano. (FOUCAULT, 2008, p.315)

Dessa forma, ao remetermos as questões relacionadas aos adolescentes pobres, pode-se dizer que estes, na lógica neoliberal não possuem um bom capital humano. Logo, não conseguiriam espaço de sobrevivência nesta sociedade de mercado, com habilidades capazes de acessar um bom trabalho e de produzir salários que lhe favoreçam acesso às condições de vida digna, que pode leva-los a prática de atos contrários à lei. É válido ressaltar, que a adolescência é um processo de desenvolvimento, de transformação física, psicológica, emocional, marcadas por constantes sentimentos. Assim, antes de serem autores de atos infracionais, são adolescentes, com necessidades, conflitos, anseios, aspirações e desejos típicos da fase em que vivem.

Não se pode deixar de cogitar também que, o meio social exerce grande influência sobre esses indivíduos, principalmente sobre aquelas que ainda estão em processo formação, como crianças e adolescentes. Geralmente, tais indivíduos têm uma trajetória de vida marcada por uma sucessão de faltas, isto é, são oriundos da grande parcela da população brasileira considerada excluída, onde estão inseridos em situação de precárias relações de trabalho, insuficientes para a garantia das necessidades fundamentais e ausência de políticas sociais. Em sua grande maioria, são provenientes de famílias vulneráveis, e vivendo em comunidades em que a violência e o uso de entorpecentes fazem parte do dia-a-dia.

Vale ressaltar que, não se está defendendo a questão de que pobreza é a causa exclusiva da criminalidade, mas sim, que há uma alarmante desigualdade social que favorece, na sua maior parte, os atos cometidos por esses adolescentes, de forma que não devem ser vistos separadamente do

contexto social, econômico, cultural e político em que se encontram. Entendemos, no entanto, que não é punindo, encarcerando, dificultando a efetivação da cidadania, que resolveremos os dilemas contemporâneos da criminalidade, da violência e da segurança pública. Mas sim, analisar que tais projetos moralistas, são vistos como reprodutores de práticas que fortalecem processos que legitimam a criminalização da pobreza.

No entanto, apesar de crianças e adolescentes não estarem sujeitos às punições previstas pelo Código Penal, eles recebem sanções previstas pelo Estatuto, que vão desde advertência a medida socioeducativa em regime de internação, que objetivam muito mais que punir, mas como instrumentos cuja finalidade é possibilitar a socialização e a reintegração dos adolescentes ao meio em que vivem, no intento de reintegrar-lhes sua cidadania.

Ao analisar o contexto da situação dos adolescentes, chega-se á conclusão que, caso aprovada à lei de reduz a maioridade penal, não será somente só mais um castigo, e sim, uma nova forma de segregação, ou seja, de um apartheid hodierno, visto que, não existem evidências de que o rebaixamento da idade penal seja capaz de reduzir os índices de criminalidade, tampouco, através do encarceramento, ou mesmo geraria uma maior sensação de segurança para a população.

O que está em risco com a prescrição da PEC 171/93 é um imensurável retrocesso para a sociedade brasileira, que, se quer conseguiu implementar integralmente o ECA. Sendo assim, para um maior entendimento, no próximo tópico deste capítulo, aproximamos das discussões sobre a natureza pedagógico-sancionatória das medidas socioeducativas, demonstrando o sentido de responsabilização da Lei 8.069/90 à luz dos parâmetros defendidos pela Doutrina da Proteção Integral e das diretrizes Socioeducativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase.

3 CONTEXTUALIZANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATOS INFRACIONAIS

No decorrer dos anos vem se discutindo sobre o ato infracional, as medidas socioeducativas e o sistema de responsabilização do Estado para com os adolescentes acusados da prática de atos infracionais. No entanto, torna-se notório que os pontos de partida de apuração da responsabilidade da infração juvenil ainda continuam ajustados pelo sistema penal.

Como aponta Pinheiro (2006), as práticas de repressão, punição, coerção e confinamento são para eles reservados pela sociedade e pelas instituições do Poder Público, em nome da segurança, em nome do combate às ameaças que advêm de comportamentos tidos como delinquentes decorrentes da violência como norma de sociabilidade, assumidas por segmentos do universo da adolescência e juventude.

Assim, o percurso teórico desta seção pauta-se em compreender os sistemas de vigilância e punição, abordando as transformações ocorridas no sistema punitivo infanto-juvenil brasileiro e sua consolidação como sistema socioeducativo.

Vale mencionar que, nesta revisão da literatura brasileira, a palavra “menor”⁵ será usada entre aspas com o intuito de demonstrar que este termo, embora utilizado hodiernamente, é pejorativo, referindo-se à infância proveniente das classes consideradas “pobres” e “perigosas”.

Pretende-se neste item, mostrar que a criminalidade e a violência têm relação com os determinantes que compõem historicamente a formação da nossa sociedade brasileira, cuja segregação social hierarquizada, se divide em dominantes e dominada.

Por fim, retrata-se o atual sistema de responsabilização de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, visando, principalmente, a desconstrução do mito da impunidade, afinal, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as medidas socioeducativas, de caráter pedagógico e garantista, mas também sancionatório, que vão desde a simples advertência até a privação da liberdade, ou seja, a internação, que muito se assemelha às penas criminais aplicadas em um adulto.

Com isso, neste momento passo a descrever um pouco sobre a história brasileira de construção da responsabilidade penal do adolescente acusado da prática infratora, entendendo-os sob o olhar da construção social do crime, ou seja, como alguém que foge às regras impostas por grupos sociais e que, porventura, comete um ato infracional.

⁵ (...) o termo “menor” era utilizado, no Brasil, no plano jurídico, para fazer referência a quem não havia atingido a maioridade. É com a formulação de uma legislação específica para os menores de idade, o Código de Menores de 1927, que a nomenclatura “menor” é institucionalizada, consagrando-se como uma classificação com forte teor discriminatório. (PINHEIRO, 2006, p. 70).

3.1. A RESPONSABILIDADE PENAL DO ADOLESCENTE NO BRASIL COMO CATEGORIA JURÍDICA: UMA BREVE RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA

A História da humanidade apenas mostrava a sociedade dos adultos. O sentimento de insignificância era demonstrado quando se tratava a criança como um homem em miniatura, que vestia trajes de época e trabalhava como um adulto (Ariès, 1981, p. 55).

Como nos ensina Ariès (1981), adolescência confundia-se com infância, que terminava em torno dos sete anos de idade, quando iniciava, sem transição a fase adulta.

A imputabilidade penal, conforme os ditos da igreja, iniciava-se aos sete anos, porém a estes e de acordo com os julgadores, poderiam eximir a pena de morte e redução da pena. Entre dezessete e vinte um anos, ficariam ao arbítrio dos julgadores, podendo até mesmo ser condenado à morte, ou, dependendo de certas situações de delito, ter sua pena diminuída. A imputabilidade penal plena ficava para os maiores de vinte e um anos, a quem se atribuía, inclusive, a pena de morte para alguns delitos.

Por influência da Proclamação da Independência, em 1822, foi elaborado o primeiro Código Penal Brasileiro, denominado Código Criminal do Império do Brasil⁶, fixando a imputabilidade entre 07 e 14 anos. Nesse sentido, Rizzini (2000) esclarece que o Código Penal do Império repudiava qualquer ato praticado pelo menor pobre, diferente do recomendado como certo pela autoridade e pela sociedade, pois, era considerado reprovável, sendo “problema social, caso de polícia”.

Salienta ainda que:

O menor com essa conduta era recolhido em prisões estatais, longe dos olhos da sociedade, para, assim, livrar esta de seus atos e de suas presenças. Assim, o atendimento desses menores nasceu sob o signo da mentalidade correcional-repressiva (RIZZINI, 2000, p. 41-42).

Verifica-se que, diante as exigências de novas leis e princípios jurídicos, nas primeiras décadas do Brasil Império, a legislação relativa à infância demonstrava, de um modo geral, uma preocupação com o recolhimento de crianças órfãs. A Igreja, no entanto, seria responsável por cuidar dessas crianças e, contava com subsídios do Estado, através de iniciativas de caráter assistencialista. Tais iniciativas partiam das consagrações religiosas, como as Santas Casas de Misericórdia que acolhiam crianças abandonadas, órfãs, escravos, estrangeiros expostos.

Sobre este fato, Rizzini (2000) salienta que, de certa maneira, é surpreendente a preocupação com o recolhimento de “menores” em estabelecimentos especiais que visassem sua correção, haja

⁶BRASIL. Código Criminal do império de 16 de Dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/bases_legis/bases_legis.htm#1830-1824>. Acesso em: 12/09/2015.

vista que, na época em questão, não estava ainda em voga a discussão sobre a importância de a educação prevalecer sobre a punição, o que só viria a acontecer no final do século XIX.

O marco referencial da luta pelos Direitos da Infância, no Brasil, foi a Lei do Ventre Livre, nº 2.040, de 28 de setembro de 1871⁷. No que tange a referida lei, Rizzini (2000, p. 10) destaca:

“Crianças cujos destinos eram traçados no âmbito restrito das famílias de seus donos tornar-se-iam objeto de responsabilidade e preocupação por parte do governo e de outros setores da sociedade, entre eles os médicos higienistas”.

Percebe-se que, os higienistas surgem no decorrer da segunda metade do século XIX, sobretudo a partir das altas taxas de mortalidade infantil e irão se preocupar, principalmente com as crianças provenientes das classes pobres, chamadas pela autora supracitada de “filhas da pobreza”. De acordo com Rizzini (2000), no Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança filha da pobreza, abandonada material e moralmente, como um problema social grave a demandar urgente ação.

Portanto, a partir dessa visão, estabelecem-se uma categoria específica de criança, que se divide em duas, a criança rica e a criança pobre. Esta última, estigmatizada de “menor”, que passa a simbolizar aquela que é potencialmente perigosa e abandonada.

Refere-se, basicamente, à infância e à adolescência pobres, enquadrando os seus integrantes e uma das seguintes subcategorias: carente, abandonado ou infrator. “Menor” é, portanto, um conceito institucionalizado a partir de uma lei, o Código de Menores, e que institui exclusões e práticas, por meio de criação de instituições e da formulação de políticas públicas. (PINHEIRO, 2006, p. 70)

Para esta infância pobre, neste momento histórico, entra em cena um aparato médico-jurídico-assistencial, cujas funções eram de prevenção, educação, recuperação e repressão. Nesse contexto, segundo Rizzini (1997):

Através do estabelecimento de uma concepção higienista e saneadora da sociedade, buscar-se-á atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. A degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. A criança será o fulcro deste empreendimento, pois constituirá um dos principais instrumentos de intervenção do Estado na família, atingindo os transgressores da ordem no nível mais individual e privado possível (p. 26- 27).

⁷Art. 1º da Lei do Ventre Livre: “Os filhos da mulher escrava que nasceram do Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º. Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até idade de oito anos completos”.

Observa-se, a partir da afirmação, que esta era a forma pela qual o Estado intervinha nas famílias carentes, isto é, uma forma mascarada de controle social, predominante, sobretudo, no contexto das sociedades modernas, principalmente nos bairros urbanizadas e industrializadas.

Em 1889, um pouco antes da Proclamação da República no Brasil, houve a mudança do Código Penal do Império pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto nº 847, de 11/10/1890), que descrevia que a imputabilidade penal se iniciava aos 09 anos de idade, mas plenamente imputáveis eram apenas os maiores de 14 anos.

É válido mencionar que, os discursos dessa época refletiam-se na criação de estabelecimentos para recolher “menores”, ou seja, os abandonados e delinquentes, visando à prevenção e regeneração por meio de escolas de reforma e “*colônias correccionais*”⁸.

De acordo com Rizzini (1997) no início do século XX surgem concepções em torno de uma Justiça especialmente voltada para os “menores”. Observa-se que neste momento, as discussões se fundamentam integralmente na possibilidade de intervenção do Estado sobre esses “menores”; na criação do juiz; na vigilância sobre o “menor” e sua família e a criação de estabelecimentos que cuidassem da educação de crianças sob a tutela do Estado.

A partir de então, entra em vigor o primeiro Código de Menores do Brasil⁹, também conhecido como Código Mello Mattos, com o Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que consolidou as leis de assistência e proteção aos “menores”, dando início a essa nova fase da história do direito da criança. Logo, este Código, em seu artigo 1º, explicitava a quem se destinavam tais normas:

“O menor, de um ou de outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Tendo por base esta legislação, perceber-se que aos “menores” destinados a este Código, caberia à autoridade competente ordenar a apreensão, recolher vadios e mendigos e apresentá-los à autoridade judicial, além do mais, providenciar sua educação e vigilância, Vale considerar que, uma simples desconfiança, seja no biótipo ou na vestimenta de uma criança ou adolescente poderia ser um fator para que fossem apreendido, tal qual explicava a lei, segundo Rizzini (1997, p. 238):

⁸Colônias de correccionais designa o estabelecimento público, mantido com o objetivo de recolher menores abandonados, órfãos ou outros menores que tenham procedido com infração às leis penais.

⁹Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm>.

Se o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrução criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de acordo com os § 2 e 3, (...) confiado, mediante termo de responsabilidade, à sua própria família, pessoa idônea, instituto de ensino de caridade.

Ainda conforme comenta a autora:

O que impulsionava era “resolver” o problema dos “menores”, revendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação. (RIZZINI, 2000, p. 28)

Ou seja, refletia um teor protecionista e ao mesmo tempo intencionista de controle das crianças e adolescentes, consagrando a aliança entre Justiça e Assistência, constituindo novo mecanismo de intervenção sobre a população pobre.

Seguindo o Código de 1927, em 1940 criou-se pelo Decreto Lei nº 2.035, a Justiça de Menores no Brasil que estabeleceu as funções do Juiz e Curador de Menores. Vale informar que, o art. 51 do referido Decreto dispõe sobre a competência dos juízes da Vara de Menores, estabelecendo o processamento e julgamento do abandono de “menores” de 18 anos; a decretação da suspensão ou perda do pátrio poder¹⁰; a expedição de mandado de busca e apreensão; o suprimento do consentimento dos pais para o casamento e a concessão de emancipação de “menores” sob sua jurisdição; a concessão de permissão para “menores” trabalharem quando não houvesse prejuízo para sua formação, dentre outras disposições.

De acordo com Rizzini (1997), esta Justiça foi movida a partir dos movimentos humanitários do século XIX que pretendia a princípio salvar a criança, isto é, a criança pobre torna-se um importante elemento de transformação social para o projeto político da época, justificando e legitimando uma série de medidas repressivas impostas sob a forma de assistência aos pobres, como salienta:

A partir do século XIX, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como instrumentos a serem moldados, e com o qual seria possível transformar a realidade atual do país com o objetivo de colocar a nação a salvo de todo o tipo de criminalidade (RIZZINI, 1997, p. 203).

¹⁰Código de Menores. Decreto Lei nº 2.035. O pátrio poder, tal como concebido, é oriundo do Direito Romano. Sua denominação vem de *pátria potestas*, instituto que significava um direito *absoluto* do pai sobre seus filhos, porque fundado no poder do *Pater Familiaes* (o pai).

A partir de então, a questão existente em torno da criança e do adolescente, passa, cada vez mais, a ganhar uma conotação social, fazendo com que a caracterização do problema dos “menores” cedesse espaço para uma caracterização de cunho social, fato este evidenciado com a promulgação da terceira Constituição do Brasil, em 10 de novembro de 1937, na qual estabelecem para os chamados “menores”, um sistema nacional com integração do Estado e de instituições privadas.

Surgem, no entanto, os Serviços de Atendimento ao Menor (SAM), que tinha por objetivo investigar os “menores” para fins de internação e ajustamento social, abrigando-os e distribuindo-os pelos estabelecimentos, afim de suprir deficiências e sofrimentos causados pela pobreza e pela miséria.

Porém, esta instituição ficou marcada por seus métodos inadequados e pela repressão institucional às crianças e aos jovens. Mais tarde, pelo Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, é instituído o Código Penal que vigora até os dias atuais. Este Código, em seu artigo 27¹¹, fixou a inimputabilidade penal até os 18 anos de idade, utilizando-se do critério biológico, na premissa do “menor” ser considerado imaturo.

No entanto, ao final da década de 1940, inicia-se mundialmente um processo de marcha pelos Direitos Humanos. A Organização das Nações Unidas (ONU) promulga a Declaração dos Direitos da Criança, que constitui um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da criança e irá evoluir para a formulação da Doutrina da Proteção Integral no final da década de 90.

A partir do Código de Menores, cria-se, a Política de Bem-Estar do Menor, tendo como órgão responsável, a nível nacional, a chamada Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e em nível estadual as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM's), ambos, assumiam a função de atuar junto aos “menores” desvalidos e delinquentes.

Nos anos 70 reacenderam-se os debates em torno de um “novo Código de Menores”, discussões estas, de que uma reforma precisava ser feita no ordenamento jurídico-penal. Em decorrência disso, houve a proposta de um novo Código Penal¹² (Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969), consagrando a Doutrina de Situação Irregular, mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza. Os destinatários foram crianças e jovens considerados em situação irregular, tanto os infratores quanto os abandonados, caracterizados como objeto potencial de intervenção do sistema de justiça.

¹¹ Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

¹² Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De1004.htm.

Os menores de 18 anos que praticassem infração penal deveriam ser encaminhados ao judiciário. O “menor” de 18 e maior de 14 anos de idade que praticasse qualquer infração, submetiam-se as medidas previstas no Código de Menores, cabendo ao Juiz arbitrar. O “menor” de 14 anos, autor de infração, não respondia a qualquer procedimento, mas estava sujeito às medidas por se encontrar em situação irregular, dentre outros procedimentos mais severos, como a internação por tempo indeterminado, que objetivava a ressocialização do adolescente infrator.

Como visto, as garantias do sistema judiciário eram negadas, mascaradas pela justificação da “proteção dos menores”. Partido da análise feita por Wacquant (2001), o destino dado pelos neoliberais será o cárcere, pois a prisão na governamentalidade neoliberal tem sido utilizada como uma forma de controle considerada eficaz, para não só proteger a sociedade daqueles que acabam por infringir ou tendo infringido suas regras, mas também como forma de controle social capaz de promover a ressocialização, podendo promover algum acúmulo de capital humano e recolocá-los em situação melhor na sociedade.

Passada e era da ditadura, no Brasil foi concebida uma Constituição Federal voltada para as questões dos direitos humanos, foi então, que deu nova redação a Parte Geral do Código Penal, na qual manteve o critério objetivo e baseou-se no critério biológico de idade para reafirmar que a idade para imputabilidade era a de 18 anos. Porém, a única modificação no corpo do texto foi a substituição da palavra irresponsáveis por inimputáveis, no artigo 27.

Com a abertura política avançando, vozes surgiram de diferentes segmentos para denunciar as injustiças e atrocidades que eram cometidas contra crianças e adolescentes. Em 1988, foi promulgado a Constituição da República Federativa do Brasil, cujo texto já estava de acordo com a Doutrina de Proteção Integral, promulgado especialmente em seu artigo 227, que diz:

É dever da Família, da Sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, no artigo 228, da Carta Magna, lê-se: “São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial.”. Ao referir-se à legislação especial, em 13 de julho de 1990, sob a Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz profundas alterações políticas, culturais e políticas quanto a questão da criança e do adolescente, conforme se verá ao longo do presente trabalho.

3.1.1 O Menorismo brasileiro: de objetos de repressão a sujeitos de direitos.

De acordo com Pinheiro (2006), ao examinar a inserção da criança e do adolescente nos diversos momentos da história social brasileira, percebe-se a assunção de quatro representações sociais construídas acerca da categoria infanto-juvenil, cada uma dessas representações emergindo em um cenário sócio histórico específico.

Vale ressaltar que, à medida que tais representações sociais vão emergindo e se consolidando, verifica-se uma simultânea coexistência. Como veremos, três delas tratam a criança e o adolescente como objetos, de proteção social, de controle e disciplinamento, e de repressão social. Tais representações predominaram até o final dos anos 1970 e início de 1980. Por último, a autora nos apresenta a representação social da criança e do adolescente como sujeito de direitos.

Logo, se é possível uma formulação-síntese da história social brasileira, diria que construímos um país que, “descoberto” por portugueses e “catequizado” por integrantes da Igreja Católica, traz, ao longo dos “Brasis” que forjaram a nação – Brasil-Colônia, Brasil-Império e Brasil-República – os elementos constitutivos da formação de uma vida social marcada profundamente pela desigualdade, pela exclusão e pela dominação. (PINHEIRO, 2006, p.40)

A princípio, podemos destacar que a representação social da criança e do adolescente, tais como objetos de proteção social fez-se presente na época do Brasil Colônia, tendo como principais ações o acolhimento e o atendimento de órfãos. Suas práticas de enfrentamento a questão do abandono social de crianças e adolescentes eram realizadas a partir de um viés filantrópico, fundamentados em valores caritativos, todos, sobrevivendo da influência cristã. Em geral, crianças, consideradas filhas da pobreza, eram acolhidas por instituições, frequentemente administradas pela Igreja, e tratadas como órfãs.

Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o Sistema de Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas. (RIZZINI, 2009, p. 19).

Entretanto, com as transformações no cenário brasileiro, através da passagem do século XIX ao século XX, algumas mudanças nas representações sociais acerca da criança e do adolescente ocorreram. Neste momento, novos discursos, práticas e ações sobre a categoria infanto-juvenil foram engendrados no trato a este segmento.

Segundo Pinheiro (2006, p. 56):

A abolição da escravatura e a assunção do regime de governo republicano operaram mudanças estruturais nas relações sociais e no jogo de forças que estas relações estabelecem. O Brasil, deixando de ser colônia e passando a ser Nação, integrou um novo modelo de desenvolvimento voltado para o fortalecimento do Estado-Nação, ancorado em uma ideologia de amor e devoção à Pátria

Diante desse fato, o crescimento da mão de obra assalariada, o advento de imigrantes, o crescimento demográfico nas cidades e conseqüente escassez do mercado de trabalho, ocasionaram preocupações os novos atores sociais que estavam emergindo e, fonte de ameaça a nova ordem político-econômica.

Na verdade, tratava-se da defesa do Estado, por meio da criança e do adolescente. Uma conjugação, pela ação dos higienistas, que servia aos objetivos da República, a ideia de criar filhos para a Nação, a conjugação do amor à família e o amor ao Estado, forjado na propaganda nacionalista de construção do povo e do Estado brasileiro (PINHEIRO, 2006, p. 57).

Neste cenário, portanto, a única alternativa seria a consolidação de um Estado brasileiro onde as crianças passariam a ser “moldadas” de forma a materializar este ideário político. Nesse momento, a responsabilidade sobre a criança e o adolescente, que era voltada à família, passa a ser transferida para o Estado, através de instituições de cunho higienista, educacional e profissionalizante, nas quais preparavam a mão-de-obra para servir aos interesses políticos.

Assim sendo, basicamente, seria na escolarização e na profissionalização que se prestavam fortemente os interesses do País, que crianças e adolescentes, submissos, deveriam contribuir com o desenvolvimento nacional e principalmente, para forjar um Estado.

Como afirma Pinheiro (2006):

Com esses ditames, uma exigência se impunha: disciplinar e controlar as crianças e os adolescentes – em especial os pertencentes às classes subalternas para que se tornassem úteis à Nação, como mão-de-obra adequada às tarefas próprias a um país subdesenvolvido, com uma história social recente de mão-de-obra escrava, de uma economia sujeita aos ditames do País colonizador; uma mão-de-obra não mais escrava, mas que pudesse se fazer submissa e que ocupasse as funções subalternas no processo de modernização ao qual o País começava a aderir (PINHEIRO, 2006 p. 57).

Levando em consideração esta analítica, a partir desse contexto deu-se a construção social da criança e do adolescente pobres como objetos de controle e disciplinamento social, voltados para funções de baixa qualificação, tornando-se uma mão-de-obra subalterna e submissa aos interesses do País, sobretudo, evitando que despreparados para o trabalho, se voltassem a perturbar a ordem pública do país com atos delinquentes, especificamente os adolescentes, oriundos das classes

populares, que expandiam-se rapidamente, contribuindo para a elevação dos índices de criminalidade.

Tais concepções ainda reacendem hodiernamente nas práticas e discursos cotidianos do atendimento à criança e ao adolescente, alojando-se em nosso pensamento social. E, como salienta Pinheiro (2006):

É o controle, é a disciplina, ambos exercidos junto à criança e ao adolescente, com especial ênfase junto àqueles das classes pauperizadas, com vista a integrá-los à sociedade e a não perturbar a ordem vigente, evitando-se assim, a sua marginalização, com vistas a formar mão-de-obra produtiva, e pronta para contribuir para o desenvolvimento e progresso do Estado. (PINHEIRO, 2006 p. 59)

Ainda articulada à questão do trabalho, a próxima representação social que Pinheiro (2006) vem nos mostrar, como objetos de repressão social, são pautados na questão do desemprego estrutural, decorrente do desenvolvimento urbano brasileiro e da expansão migratória da zona rural, durante o período de 1930 a 1960.

Como salienta a autora, a consequência desse fluxo migratório tem como resultado a marginalização de alguns indivíduos, pois se acentuam as desigualdades sociais e as condições de vida das classes populares, fazendo com que o Estado redefinissem seu papel na área política e econômica, retirando-se do espaço social e ampliando sua intervenção penal.

Como consequência, acompanhou-se o crescimento acelerado do número de crianças e adolescentes nas ruas e em locais públicos. Este fenômeno, no entanto, tornou-se foco de preocupação para o Estado. Estas crianças e adolescentes que não absorvidos pelo sistema escolar nem pelo mercado de trabalho passaram a ser alvo das ações repressivas do Estado (PINHEIRO, 2006). Assim, surge o Estado penal repressivo a partir da necessidade de:

[...] reafirmar a autoridade moral do Estado no momento em que ele próprio é atingido pela impotência econômica, impor ao novo proletariado um salário precário, engaiolar os inúteis e os indesejáveis da ordem social nascente (WACQUANT, 2001, p. 53).

Inicia-se, então, expressões institucionais que viam na coerção um caminho para enfrentar as ações praticadas pelos que eram considerados “delinquentes”. Logo, as crianças e adolescentes pobres tornaram-se objetos jurisdicionais do Estado, não mais como órfãos abandonados por seus pais, ou como “futuro da Nação” e sim, como indivíduos indesejáveis à ordem, associando-os à ideia de perigo ou ameaça à sociedade.

Assim, resultou essa nova representação social, construída acerca da infância e da juventude pobre, como objetos de repressão, a partir do Primeiro Juizado de Menores brasileiro, criado em 1923 e, em seguida, com a promulgação do Código Mello Mattos, ou Código de Menores, criado em 1927, admitindo a “regulamentação do trabalho ao menor e as orientações de como lidar com o dito “menor perigoso”. (PINHEIRO, 2006, p.75).

Desse modo, as crianças e adolescentes em situação de irregularidade, definida pelo Código como carentes, abandonados ou delinquentes, submetiam-se aos poderes do Estado, através da figura do Juiz de Menores e de instituições de caráter assistencial e repressor.

Em 1940, cria-se o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), para atendimento de menores de 18 anos abandonados e delinquentes. Inicia-se, assim, a era do isolamento, da retirada do convívio social de crianças e adolescentes que cometiam atos infracionais. Ou seja, atribuem a punição como instrumento de correção, pela exclusão da vida social, isto é, o combate à ideia de violência, do adolescente como fonte de perigo e ameaça a sociedade que se associa ao adolescente marginalizado, como objetos de repressão.

De 1964 em diante, com o Golpe Militar, a questão da infância passou para a esfera de competência do governo militar que, via na questão social, ou especificamente, na questão do “menor”, um problema de segurança nacional, objeto de intervenção e normalização. Surgem, assim, novas diretrizes e bases para a fundação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNABEM - Lei. 4.513/64), tendo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) como órgão executivo federal e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's) como órgãos executores nos estados.

Diante este contexto, Rizzini (2009) argumenta:

Juntas, como irmãs siamesas, mantiveram e aprimoraram o modelo carcerário e repressivo, cuja trajetória ascendente, até o início da década passada, começava a estagnar logo em seguida, entrando em processo de crise e dissolução, quando os militares cederam lugar aos primeiros governos democráticos. (p. 27)

Como mencionado, essa nova política traz o enfoque correcional-repressivo do “menor com desvio de conduta” para um enfoque assistencialista, no qual o menor é considerado como o marginal e carente, tendo como práticas buscadas à prevenção, proteção e reeducação do “menor infrator”. No entanto, depois de várias décadas de debate, principalmente em relação com o aumento da violência urbana e a crescente participação de adolescentes, em 1979 o Código de Menores é reformulado.

A partir desse segundo Código, a preocupação com os “menores” passa a ser caso de Segurança Nacional, como explica Rizzini (2009):

(...) a questão da assistência à infância passou, como tantas outras coisas, para a esfera de competência do governo militar. Este via na questão social e, no seio desta, na questão do menor, um problema de segurança nacional, julgando-o, portanto, objeto legítimo de sua intervenção e normalização. (p. 26)

Nesse contexto, o Direito do Menor, que prevalecia sobre o primeiro Código, foi substituída pela Doutrina da Situação Irregular, consagrando a noção de “menor em situação irregular”, tendo como ênfase os castigos, punição e confinamento aos adolescentes infratores pobres, afastando-os do convívio social e ajustando-os as normais sociais.

Porém, a partir da década de 1980, a noção de irregularidade da infância e da adolescência começou a ser questionada, levando setores da sociedade civil a marcharem pelo restabelecimento do Estado de Direito. Em pouco tempo surgiu um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social, integrada, sobretudo, pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs) e grupos da sociedade civil, com apoio da Igreja.

Esse movimento conseguiu inscrever sua proposta na Constituição de 1988, sob a forma do artigo 227, em que assegura, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incumbindo o dever a família, a sociedade e o Estado, de protegê-los contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Disso tudo, resultou o ECA e, com ele, supostamente, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado a infância e juventude no Brasil. (RIZZINI, 2009, p.29)

Refere-se, pois, da representação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, universalizando direitos para todas as crianças e todos os adolescentes, independentemente de qualquer critério classificatório, tais como, origem econômica, idade, estrutura familiar. Trata-se de uma perspectiva de cidadania, que se opõe à segmentação e à exclusão que se verificam nas três outras representações, sendo elas, de proteção social, controle e disciplinamento e de repressão social.

No entanto, no quadro sócio-político atual, o Brasil vive o dilema de possuir, por um lado, um arcabouço jurídico de garantias e, por outro, a permanência de situações e comportamentos sociais que negligenciam ou ferem os direitos da infância e adolescência.

Nesse sentido, levando em consideração o Índice de Homicídios na Adolescência-IHA¹³, estima-se que mais de 42 mil adolescentes, de 12 a 18 anos, poderão ser vítimas de homicídio nos municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes entre os anos de 2013 e 2019. Isso significa

¹³Estudo que permite o monitoramento sistêmico da incidência de homicídios entre a população jovem, contribuindo para o desenvolvimento e a avaliação das políticas de prevenção à violência. Publicado: 05/06/2017

que, para cada grupo de mil pessoas com 12 anos completos em 2012, 3,32 correm o risco de serem assassinadas antes de atingirem 19 anos de idade.

De acordo com os dados, a região Nordeste apresenta maior incidência de violência letal contra adolescentes, um índice igual a 5,97. Em contrapartida, o Sudeste possui o menor valor, com uma perda de 2,25 jovens em cada mil. Os assassinatos de adolescentes também seguem crescendo no Brasil, sobretudo, nos Estados do Nordeste, atingindo, majoritariamente, meninos negros. Essas são as principais conclusões IHA em parceria com a UNICEF, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ).

Fortaleza tem o maior índice, com 10,94 homicídios para cada grupo de mil jovens na faixa etária visada pelo relatório. Na lista com as dez capitais mais violentas, a cidade é seguida por Maceió (9,37), Vitória (7,68), João Pessoa (7,34), Natal (7,10), Salvador (6,87), São Luís (6,68), Teresina (6,59), Belém (5,32) e Goiânia (4,76). As cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo ocupam, respectivamente, a 19ª e a 22ª posição entre as capitais, com IHAs 2,71 e 2,19.

Em relação ao perfil dos adolescentes com maior vulnerabilidade, o estudo revela que a possibilidade de jovens negros serem assassinados é 2,96 vezes superior do que os brancos. Além disso, adolescentes do sexo masculino apresentam um risco 11,92 vezes superior ao das meninas, sendo a arma de fogo o principal meio utilizado nos assassinatos de jovens brasileiros. Vale ressaltar que, esse levantamento tem como base os dados dos censos 2000 e 2010, do IBGE, e do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde.

Conforme visto, existiu um longo processo histórico de transformações sócio-políticas que acarretou em uma nova concepção sobre a infância e a adolescência no Brasil, torna-se esses indivíduos como sujeitos de direitos. Porém, os discursos e práticas ainda se referem a esse segmento populacional como “menores”; as instituições também ainda seguem no molde repressivo; e a condição de pobreza continua fortemente ligada ao atributo de periculosidade, ademais, a cultura menorista punitiva ainda se faz presente no cenário jurídico infanto-juvenil, o que leva muitos brasileiros a serem adeptos da redução da maioria penal, concebendo o ECA como um instrumento de impunidade, uma lei que “passa a mão na cabeça” de adolescentes ditos delinquentes.

Diante disso, no próximo tópico desta seção, aproximamo-nos das discussões sobre a atual justiça juvenil, demonstrando o sentido de responsabilização da Lei 8.069 do ECA à luz dos parâmetros defendidos pela Doutrina da Proteção Integral.

3.1.2 O atual sistema de responsabilização dos adolescentes acusados da prática de ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, *caput*, reafirma o princípio norteador do direito da criança e do adolescente, o Princípio da Prioridade Absoluta. Este princípio compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, no atendimento dos serviços públicos, na formulação e execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, ademais, os direitos civis, políticos e sociais, serão de responsabilidade da Família, da Sociedade e do Estado.

Nesse entendimento, enquadram-se o direito à sobrevivência (vida, saúde e alimentação); o direito ao desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização); e o direito à integridade física, psicológica e moral (dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária).

Não obstante, o Estatuto também diferenciou “criança” de “adolescente”, explicitando no Artigo 2º: *“Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”*. Ainda, no parágrafo único do artigo mencionado, informa-se que em casos excepcionais e expressos em lei, poderia ser aplicado para pessoas com idade entre dezoito e vinte e um ano de idade.

Várias foram às inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no campo político, cultural e jurídico. Cada órgão passou a ter sua autonomia para desempenhar as funções dentro da sua área de atuação. No que diz respeito à esfera cultural, tornou-se notório que a maior mudança foi no modo pela qual a sociedade passou a ver crianças e adolescentes, anteriormente chamados de “menores”, mero objeto do Estado e, hoje, “sujeitos de direitos”.

Por último, referindo à esfera jurídica, a principal transformação foi a respeito do sistema jurisdicional, na qual abandona o viés assistencialista. Nesse novo ordenamento, dá-se a substituição do Juiz de Menores pelo Juiz de Direito. Outro importante instrumento para a sociedade é o papel do Ministério Público, que será o órgão responsável pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Em relação ao adolescente autor de ato infracional, o novo ordenamento jurídico passou a responsabilizá-lo, separando a “proteção” da “responsabilização”. Porém, antes de discorrer acerca dessa nova forma de responsabilização, torna-se necessário a conceituação de Ato Infracional, previsto pelo artigo 103, da Lei nº 8.069: *“Considera-se Ato Infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”*. Assim, se um ato praticado por crianças e adolescentes estiver correspondente ao tipo penal, estes, então, terão praticado um ato descrito como crime ou contravenção penal.

O adolescente, por exemplo, autor de conduta contrária à lei penal, deverá responder a um procedimento para apuração de ato infracional e, se comprovado a autoria do ato, será aplicada uma medida socioeducativa. Já a criança, que praticar ato contrário à lei ficará sujeita à aplicação de uma medida protetiva.

Nesse sentido, quando uma criança comete um ato infracional (furtar, roubar, traficar, estuprar, assassinar, etc.), as medidas instituídas pela Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, são as medidas protetivas, como estabelece o Artigo 105: *“Ao Ato Infracional praticado por crianças corresponderão às medidas previstas no Artigo 101”*, sendo elas:

“I-encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII-abrigo em entidade; VIII- colocação em família substituta.”

Assim sendo, as medidas protetivas instituídas têm caráter compensatório, como previu o Artigo 98 do Estatuto: *“As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II_ por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III- em razão de sua conduta”*.

Vejamos que, em se tratando de afirmação compensatória diante do direito negado, aplicam-se medidas de proteção, visando o interesse infanto-juvenil. Entretanto, em se tratando da prática do ato infracional, às condutas consideradas como crime e contravenção penal, aplica-se o Artigo 98, III, e o artigo 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E ainda, evidencia o Conselho Tutelar, órgão não jurisdicional, autônomo e permanente, escolhido pela comunidade, apontado como responsável por zelar pelos direitos da criança e dos adolescentes.

Assim, estabeleceu o ECA em seu artigo 136:

São atribuições do Conselho Tutelar: I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII; III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V- encaminhar à autoridade judiciária os

casos de sua competência; VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII- expedir notificações; VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal; XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Para os adolescentes autores de atos infracionais, formulou-se um conjunto de medidas que, pela norma estatutária, o Estado aplicará uma medida socioeducativa que, mesmo tendo teoricamente um caráter pedagógico, tem forma sancionatória e impositiva. Tais medidas, estão estabelecidas no Artigo 112 do ECA, que diz: *“Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I- advertência;II- obrigação de reparar o dano; III- prestação de serviços à comunidade;IV- liberdade assistida;V- inserção em regime de semiliberdade;VI- internação em estabelecimento educacional;VII- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.*

Para a efetivação destas medidas previstas, o Estado condicionou um conjunto de direitos e garantias, entre eles, de somente ser detido mediante situação de flagrante de ato infracional, ou mesmo por meio da medida judicial de autoridade judiciária competente, impondo-lhe a detenção, como reza o Artigo 106, do Estatuto: *“Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de Ato Infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”.*

Ainda neste cenário, são assegurados, conforme o Artigo 111 da lei, o pleno formal conhecimento da atribuição do ato infracional, uma igualdade na relação processual, podendo se confrontar com a vítima e testemunhas e produzir quantas provas sejam necessárias para o exercício pleno da sua defesa.

Além do direito de autodefesa, quando o adolescente será ouvido pela autoridade judiciária, inclusive, com a presença de seus pais, por razões lógicas do dispositivo supracitado, o adolescente terá direito a uma defesa técnica, que deverá ser exercida por um advogado e ainda, a plena gratuidade na assistência judiciária.

Todavia, a apuração do ato infracional dar-se-á, obedecendo a três regras. Os primeiros atos cabem à autoridade policial sua realização, quais sejam, apreender o adolescente infrator quando em flagrante ou mediante determinação judicial, bem como, o produto e os instrumentos da infração, determinando as diligências investigatórias (Artigo 171 a 178).

Caso o adolescente tenha cometido a infração sem violência ou grave ameaça à pessoa, poderá apenas ser registrado o Boletim de Ocorrência Circunstanciado, adotando as providências previstas nos incisos II e III, do art. 173, liberando-se o adolescente assim que qualquer dos pais ou responsáveis comparecerem. Essa liberação será feita sob Termo de Compromisso e Responsabilidade dos genitores ou responsáveis legais apresentarem o adolescente ao representante do Ministério Público.

Caso o ato do adolescente tenha sido grave, faz-se necessário a lavratura do Auto de Apreensão e o adolescente será diretamente encaminhado pela autoridade policial ao representante do Ministério Público (Artigo 175, *caput*). Caso não seja possível a apresentação imediata, o adolescente será encaminhado para uma unidade de internação, devendo apresentá-lo ao Promotor de Justiça, no prazo de 24 horas (Artigo 175, § 1º). Assim se encerram as diligências realizadas pela autoridade policial quando da apreensão do adolescente em flagrante de ato infracional.

A seguir, o adolescente é apresentado ao Ministério Público, que realiza a sua oitiva informal, na presença de seus responsáveis legais, testemunha e vítimas (Artigo 179 a 182). Após as tomadas de providências, o representante do Ministério Público poderá promover o arquivamento dos autos do adolescente, conceder sua remissão ou representar à autoridade judiciária para a aplicação da medida socioeducativa.

Vale mencionar que, no caso do adolescente estar internado provisoriamente, o prazo máximo para a finalização do procedimento judicial é de 45 dias, sendo improrrogável. E finalmente, em procedimento judicial, o adolescente será ouvido pelo juiz, também na presença de seus pais e responsáveis, além de seu advogado (Artigo 183 a 190), no qual a autoridade judiciária proferirá a decisão, aplicando ou não a medida socioeducativa.

Todas essas garantias, no nosso ponto de vista, fundamentaram um caminho diferenciado para as crianças e adolescentes autoras de atos infracionais. Porém há um sentimento popular, fruto do desconhecimento do ECA, de constante sensação de impunidade, gerando impactos nas discussões sobre o rebaixamento da maioridade penal.

3.2. A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O DEVER/SER PEDAGÓGICO E SANCIONATÓRIO.

A partir deste momento torna-se relevante para este estudo explicar os critérios legais do sistema das medidas socioeducativas e, abordar tais medidas em sua dimensão educacional. Sabemos, pois, que, com a vigência do paradigma da Proteção Integral em relação à infância e juventude,

trazido na legislação brasileira pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pôde-se experimentar outras relações conceituais, pragmáticas e ético-políticas.

Na Constituição Federal (CF), em seu Artigo 228, entende-se que, longe da falsa ideia de que não existe punição para adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, eles serão responsabilizados mediante legislação específica, a Lei nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e não pelo Código Penal imposto ao adulto.

Assim sendo, ao adolescente autor de fato descrito como Ato Infracional, incumbe a aplicação das medidas socioeducativas, previstas no Artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com esta lei, instituíram-se dois grupos de medidas socioeducativas, as não privativas de liberdade (Advertência, Reparação ao dano, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), a serem cumpridas em meio aberto; e as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação), geralmente cumpridas em regime semiaberto ou fechado.

Sob condições de regulamentar a aplicação das medidas socioeducativas baseados nos direitos humanos e com condições dignas de serem cumpridas, criou-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado em 2002 pela Lei Federal nº 12.594, como fruto de uma construção coletiva, entre as várias esferas de governo, por especialistas e operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

Logo no artigo 1º, § único, articula-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como sendo:

O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas de adolescentes em conflito com a lei.

Entende-se, então, que o SINASE busca responder à questão central de como devem ser enfrentadas as situações de violência que envolve adolescentes autores de atos infracionais ou vítimas de violação de direitos, no cumprimento de medidas socioeducativas, bem como, ressignificar a natureza pedagógica das medidas socioeducativas fundadas no ECA, pautada nas diretrizes à juventude sob a ótica dos direitos humanos.

Além do mais, outra pauta dos direitos do adolescente é a municipalização dos programas de meio aberto articulada com políticas intersetoriais, em nível local, e de outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade que garantem a convivência familiar e comunitária dos internos, assim como percebe-se as especificidades locais, propondo um novo dimensionamento com o público de adolescentes envolvidos com ato infracional.

Limitar-me a descrever mais detalhadamente somente as medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), alvos da minha pesquisa, pois segundo o SINASE, no art. 5º, inciso III, devem ser executadas, prioritariamente pelos municípios.

De acordo com a política nacional de atendimento proposta pelo SINASE, as medidas em meio aberto são aquelas não privativas de liberdade, nelas estabelecidas limites e regras, a fim de que os adolescentes saibam como vivenciar a liberdade, de modo a protagonizar um novo projeto de vida onde esteja banida a prática de ato infracional.

Nessa perspectiva, o SINASE propõe a articulação dos três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento em meio aberto, pela articulação de uma rede de serviços no território do município, com áreas de responsabilidade compartilhada entre Estado, Município, União e também a Sociedade Civil Organizada via Conselhos de Direitos nas esferas Nacional, Estadual e Municipal.

Entretanto, a municipalização destas medidas se deve, dentre outros, ao fato de possuírem *locus* privilegiado no tocante ao espaço e aos equipamentos sociais do município, havendo maior possibilidade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, não implicando em segregação. (CONANDA, 2006)

As medidas de Meio Aberto devem ser priorizadas em detrimento das medidas restritivas de liberdade (semiliberdade e internação), haja vista que estas devem ser aplicadas respeitando-se os princípios de excepcionalidade e brevidade. (CONANDA, 2006).

Assim, o CREAS, enquanto órgão responsável do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme estabelece a Tipificação Nacional de Assistência Social, tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Expressa no Art.118 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Liberdade Assistida deve ser adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada a fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. (BRASIL, 1990). Esta medida resume-se num programa de atendimento a ser oferecido pelo Poder Público ou entidade não governamental, a ser cumprido pelo adolescente, em meio aberto, com objetivo de reorganizar sua vida na família, na escola e na comunidade.

Nesse sentido, Liberdade Assistida, é uma medida de caráter socioeducativo em que o adolescente se encontra limitado em alguns de seus direitos devido às condições impostas para que sejam atingidos os objetivos pedagógicos. Outrossim, esta medida de Liberdade Assistida é um

instrumento legal, de natureza sancionatória, aplicada ao adolescente autor de ato infracional sujeito a orientação por técnicos multiprofissionais e entidades especializadas.

A medida de Liberdade Assistida tem as seguintes características: a) somente será aplicada ao adolescente autor de ato infracional; b) a medida será cumprida em meio aberto; c) será administrada e executada pelo Poder Público, preferencialmente pelo Município ou entidades não-governamentais; d) com prazo de seis meses, no mínimo, permitida sua prorrogação, revogação ou substituição; e) com avaliações periódicas do adolescente efetuadas pelo orientador nomeado pela autoridade judiciária ou pelo programa de atendimento; f) é uma medida restritiva de direitos.

Conforme o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “a Prestação de Serviços Comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. (BRASIL, 1990)

O Estatuto ainda dispõe sobre esta medida, no artigo 117, parágrafo único:

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho”.

O programa deverá selecionar de forma criteriosa, as entidades nas quais o adolescente irá prestar o serviço comunitário e, os funcionários ou técnicos que servirão de “referência” aos adolescentes, aos responsáveis pelo programa e à própria autoridade judiciária.

As características da medida são: uma tarefa que se pode traduzir também em trabalho, atividade física ou mental; que se realiza de maneira gratuita, sem remuneração; atividade que desperta interesse da comunidade; com período fixado de, no máximo, seis meses; que deverá ser realizada em hospitais, escolas, entidades assistenciais e outros estabelecimentos congêneres⁶⁴ governamentais ou não; devem ser respeitadas as aptidões do adolescente; cumprida numa jornada de, no máximo, oito horas semanais, em dias que não prejudiquem as aulas ou trabalho do adolescente.

Deve-se fazer a observação de que, conforme o art. 112, § 2º do ECA, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto será admitida a execução da medida como prestação de trabalho forçado e de maneira vexatória. Destina-se à socialização do adolescente, ou seja, objetiva instigar o adolescente a reavaliar seus valores pessoais, seu comportamento na família, na comunidade, na escola, conduzindo-os à reflexão sobre o ato infracional praticado e determinação de ajuste de sua conduta futura.

O êxito da medida dependerá da efetiva fiscalização pela autoridade judiciária, pelo Ministério Público, pelos técnicos sociais dos programas, pelos responsáveis dos estabelecimentos escolhidos para sua execução e sobretudo pela comunidade.

Porém, a natureza jurídica das medidas socioeducativas divide opiniões. De um lado, há aqueles que sustentam que tais medidas socioeducativas são de caráter sancionatório, ou seja, punitivo. De outro, os que afirmam que tais medidas possuem caráter estritamente pedagógico e ressocializador, ou mais, os que defendem a tese de que o sistema socioeducativo é absolutamente violador dos direitos fundamentais, visto que, há vários relatos de torturas, superlotação e até denúncias de estupro, dentre outras situações dessa natureza.

Essa nova perspectiva do Direito da Criança e do Adolescente, ao propor uma releitura sobre a prática do ato infracional, nos revela, sem dúvida, o caráter impositivo, sancionatório e retributivo das medidas socioeducativas. É impositivo, porque a medida é direcionada àqueles a que se atribuem a autoria do ato infracional independentemente de sua vontade; é considerada sancionatório, porque o adolescente quebra a regra de convívio social e, por fim, é entendida como retributivo, por ser uma resposta ao ato infracional praticado.

Entretanto, no mesmo sentido do caráter repressivo, trazido pela responsabilidade penal, tenciona também uma finalidade de natureza sócio pedagógica, isto é, o de contribuir com esses sujeitos no desenvolvimento de uma consciência de valorização de seus atos, visando ajustar a sua conduta considerada contrária à lei à convivência social, sob o intuito de prevenção voltada para o futuro.

Sendo assim, deve-se proporcionar à crianças e aos adolescentes o acesso a direitos, as oportunidades de superação de sua condição de exclusão, de ressignificação de valores, bem como, seu acesso e participação na vida social, de modo que venham ser cidadãos autônomos, capazes de se relacionar melhor consigo mesmos, com os outros e com tudo que integra o seu meio, sem reincidir na prática infratora.

4 ENTRE O COERSITIVO E O EDUCATIVO: REFLEXÕES DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.

Apresento, neste momento, a percepção de adolescentes acusados da prática do ato infracional, especificamente os que estão em cumprimento de Medida em Meio Aberto no município de Barcarena; os sentidos e significados que eles atribuem às intervenções a eles direcionadas, bem como os fundamentos e práticas pedagógicas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Nessa perspectiva, buscou-se, em um primeiro momento, apresentar o cenário da realidade do município de Barcarena, levando em consideração às particularidades territoriais, econômicas e sociais em que os sujeitos estão inseridos. A escolha de realizar a pesquisa neste município, deve-se à facilidade de acesso à cidade e ao contato com os profissionais, haja vista ser residente deste.

Também, pode-se citar a divulgação cotidiana, cada vez mais intensa, de situações com a participação de adolescentes em situações transgressoras, ocorrendo o interesse em dedicar-me a aprofundar a compreensão de alguns acontecimentos vivenciados e conseqüentemente, as percepções que dão significado a essa realidade, as relações que estabelecem, os significados que atribuem ao procedimento de cumprimento da medida socioeducativa e às práticas pedagógicas desenvolvidas.

Logo após, buscou-se analisar a juventude destinada às políticas de punição, analisando dados estatísticos nacionais do perfil do adolescente autor de atos infracionais, taxas de homicídios, tipos de infrações praticadas, correlacionando-os com os dados estatísticos do município pesquisado.

Na sequência, analisamos os resultados da pesquisa a partir da aplicação dos questionários e entrevistas aos sujeitos da pesquisa: o pedagogo responsável pelo atendimento e execução das medidas socioeducativas e adolescentes, do gênero masculino e em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), neste ano de 2018 no CREAS do Município de Barcarena; os próprios adolescentes, com o intuito de apresentar os sentidos e significados que esses atribuem às intervenções a eles direcionadas, bem como às práticas pedagógicas desenvolvidas na instituição.

As entrevistas semiestruturadas são composta por cinco questões, a saber: ao técnico pedagógico, buscou-se saber como é realizado o acompanhamento pedagógico aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto, se o mesmo tinha conhecimento do SINASE, do histórico e a legislação das políticas públicas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como seu entendimento sobre a socioeducação e a responsabilização.

Dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, buscou-se saber também qual entendimento tinham sobre a socioeducação e responsabilização, a importância da

medida socioeducativa em sua vida e se possuíam algum projeto de profissionalização para executar depois da finalização da medida socioeducativa.

Para a obtenção e análise de dados escolheu-se como percurso metodológico a abordagem qualitativa, constituída de três fases, entre os meses de janeiro a julho de 2018. A primeira fase da pesquisa iniciou-se com a liberação das observações no CREAS pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conhecimento do espaço e do técnico pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Efetuaram-se também, levantamentos de dados quantitativos que deram suporte à análise do contexto, iniciando a partir da pesquisa documental nos prontuários¹⁴ produzidos pelas técnicas da medida socioeducativa do CREAS/Barcarena, os quais continham os dados gerais do adolescente e de seus familiares, a sentença judicial, a medida socioeducativa e o tipo de ato infracional praticado.

Após a seleção dos adolescentes, houve o contato telefônico para realização das entrevistas. Em seguida, o estudo foi esclarecido à família e aos responsáveis para a verificação da disponibilidade de participação. Apresentou-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o qual foi devidamente assinado por ambas partes. Uma vez obtido o aceite dos adolescentes e seus familiares, foram realizados grupos focais e aplicação do questionário.

Os sujeitos da pesquisa foram adolescentes do gênero masculino, com idades entre 12 e 18 anos incompletos e em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Tais adolescentes foram subdivididos, 03 (três) que estivessem nos primeiros meses de cumprimento e 03 (três) que estivessem no processo de desligamento¹⁵ da medida, pois consideramos, assim, que ambos estão vivenciando momentos diferentes no cumprimento da medida e, conseqüentemente, dessa forma poderemos ter um olhar amplo no discurso dos entrevistados.

4.1 CENÁRIO DE UMA REALIDADE NO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

No município de Barcarena é possível verificar um percurso histórico marcado por desafios e mudanças no ambiente social e econômico, num contexto em que se concentram políticas voltadas à industrialização e a perspectivas de progresso e modernidade, mas também nos mostram reflexos de desigualdades sociais mediante a ausência do Estado, demonstrando assim que, os contrastes desse contexto se tornam cada vez mais evidentes, principalmente, das políticas públicas voltadas ao

¹⁴ Documento constituído de um conjunto de informações geradas a partir dos fatos, acontecimentos e situações sobre a assistência a ele prestada, de caráter legal e sigiloso que possibilita a comunicação entre a equipe multiprofissional e a continuidade prestada ao indivíduo.

¹⁵ Termo utilizado para destinar o processo de encerramento da medida socioeducativa.

atendimento de adolescentes em situação de violação de direitos. Nesse sentido, apreciamos os dados sobre o processo de ocupação do município de Barcarena, fundamentais para a compreensão da organização espacial, econômica, política e social atual.

Constam nos registros históricos que Barcarena começou a ser povoada por indígenas por volta do século XVIII, sendo os primeiros habitantes os índios Aruans, os mesmos que, durante o período da colônia, foram catequizados pelos padres jesuítas. Estes, no entanto, fundaram uma fazenda com o nome Gebirié, depois conhecida como Missão Geribirié e Freguesia.

Segundo a narrativa popular, a palavra “Barcarena” está relacionada à existência de certa BARCA que tinha o nome ARENA devido o seu tamanho desmedido em comparação com as pequenas embarcações. A partir da junção destes dois vocábulos, fez-se com que a localidade ficasse conhecida como BARCARENA. Vale ressaltar que, este município, foi palco de importantes acontecimentos, tendo como exemplo a Revolução Cabana. Em seu território morreu o líder revolucionário Cônego Batista Campos, a 31 de dezembro de 1834 e outro grande líder cabano, Eduardo Angelim, em 11 de julho de 1882.

Sua elevação à categoria de Vila aconteceu mediante a promulgação da Lei Estadual nº 494, de 10 de maio de 1897, ocorrendo sua instalação em 02 de janeiro de 1898, segundo determinado pelo Decreto nº 513, de 13 de dezembro de 1897. Mas, ainda assim, continuava a ser distrito da jurisdição de Belém. Somente com a promulgação do Decreto-Lei Estadual nº 4.505, de 30 de dezembro de 1943, torna-se reconhecida como Município do Estado do Pará, obtendo seus limites e localização geográfica.

A partir desse entendimento, a seção adentra na realidade de um município pertencente ao Estado do Pará e à mesorregião de Belém, capital do Estado. Ocupa uma área de 1.310,588 km². Sua população é de 99.800 habitantes, compreendendo 36.43% na zona urbana e 63.57% na zona rural (CENSO, 2010), com ilhas, rios e florestas. Porém, neste ano de 2018, o CENSO estima 122.294 habitantes. Nesse sentido, a partir do delineamento desse perfil, pode-se relacionar que a crescente densidade é fruto de uma expansão que privilegiou determinados espaços constituídos, tanto na forma aquática, por rios e seus afluentes, quanto na terrestre, através de estradas e rodovias.

Com base na Tabela 01, podemos apresentar dados referentes à evolução do contingente populacional no município entre 2000 á 2010.

Tabela 01- Barcarena: População Densidade Demográfica 2000-2010

BARCARENA		
ANO	POPULAÇÃO	DENSIDADE DEMOGRÁFICA (Hab./km²)
2000	63.268	48,2
2004	70.288	48,2
2008	89.909	48,1
2010	99. 859	76,21

Fonte: IBGE (2000/2010).

Como mostra a tabela, em 2000, o município apresentava uma população de 63.268 habitantes, sendo a taxa de urbanização de 43,90% e a rural de 56,10%, correspondendo, no entanto, sua maior concentração da população ainda na área rural. No ano de 2004, a população barcarenense chegou ao total de 70.288, quatro anos depois cresceu para 89.909; atualmente comporta uma população de 99.859 habitantes. Entretanto, apesar da evolução crescente do contingente populacional, o município é ainda considerado em termos de representatividade populacional de médio porte, posto que sua população está abaixo de 100.000 habitantes.

Quanto à economia do município, ressalta-se que Barcarena basicamente voltava-se ao extrativismo e à agricultura de subsistência, com a produção do abacaxi e da farinha, sendo que, no decorrer dos anos, com o processo industrial foram se revelando mudanças econômicas e sociais, uma vez que o espaço foi dotado de infraestrutura urbana, portuária e rodoviária que, como consequência, ocorreu a desapropriação de algumas áreas necessárias para a implantação desse projeto. Nesse sentido, a partir da década de 1970 o fluxo migratório para o município aumentou em virtude da instalação dos Grandes Projetos da Amazônia, dentre os quais se tem o complexo Albrás/Alunorte que veio modificar completamente a realidade de Barcarena.

Podemos dizer que, atualmente, este município contempla um polo industrial nas áreas do setor mineral, pigmentos e celulose. Por sua vez, juntamente com a Albrás/Alunorte há outras empresas com atividades industriais em Barcarena (PA), destacando-se entre elas:

Tabela 02 – Empresas com projetos industriais no Município de Barcarena (PA)

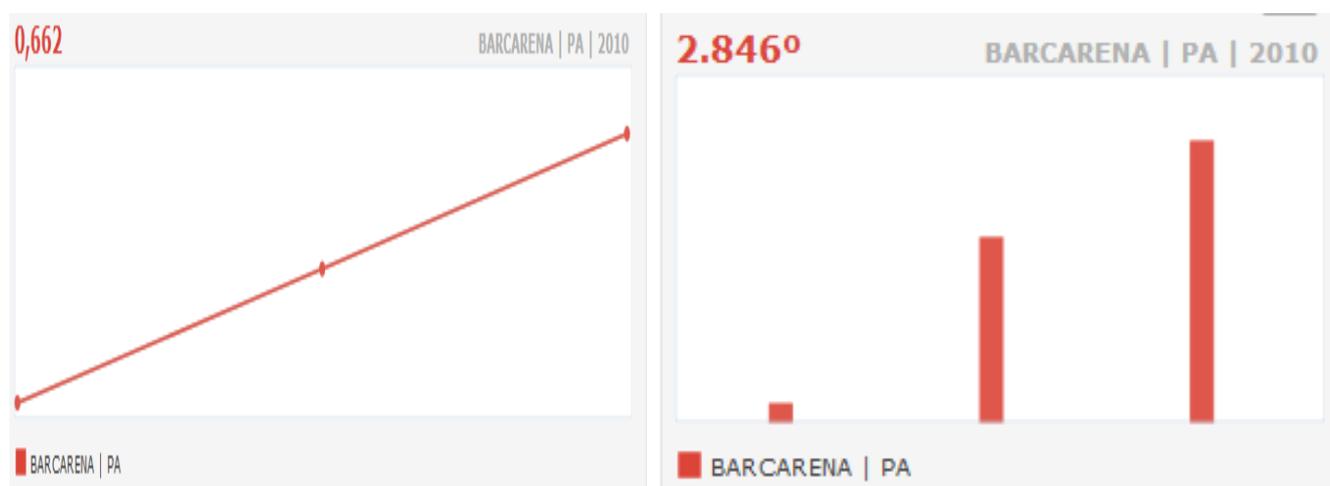
Empresa	Atividade
Hydro Alunorte	Refinaria de Alumina
Albrás- Alumínio Brasileiro S/A	Refinaria de Alumínio
Alubar Metais e Cabos S/A	Indústria metalúrgica
Norte Empreendimento	Exportação de grãos
Imerys Rio Capim Caulim S/A (IRCC)	Produção de caulim
Hidrovias do Pará	Produtos agrícolas e minérios

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ano 2018.

No entanto, nota-se que a implementação desses empreendimentos estratégicos na inserção de projetos industriais, causou alterações intensificadas, dentre as quais, o surgimento de várias ocupações espontâneas no município, impulsionadas pela expectativa de emprego tanto na fase de implantação quanto na fase de operação do complexo, um contraste que não se limita aos termos econômicos, mas amplia-se ao âmbito social.

Nesse sentido, em Barcarena no ano de 2010, conforme dados disponíveis no IBGE (2010), havia 1.625 moradores urbanos vivendo em aglomerados subnormais, ou seja, favelas e/ou similares, sendo que, este número tem apresentado um crescimento exponencial, devido atrair contingente de trabalhadores diariamente para o local.

De acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Barcarena é classificada como médio desenvolvimento, com o índice de 0,662 (IDH-M, 2010), conforme quadro abaixo:

Quadro 01- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal 2013-2017¹⁶

Fonte: Atlas IDHM (2018)

¹⁶Disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Como nos mostra o quadro, o IDH-M agrega indicadores relacionados à Longevidade, Renda e Educação. No entanto, o Índice coloca o município na 2.846ª posição no País e 14ª posição no estado do Pará, apontando, portanto, inúmeras questões sociais que merecem ser discutidas, desde a melhoria da Educação, perpassando pela qualidade na Saúde e ampliação de projetos voltados a cultura, esporte e lazer, para a reversão desse quadro quantitativo e elevação do município a altos índices de desenvolvimento.

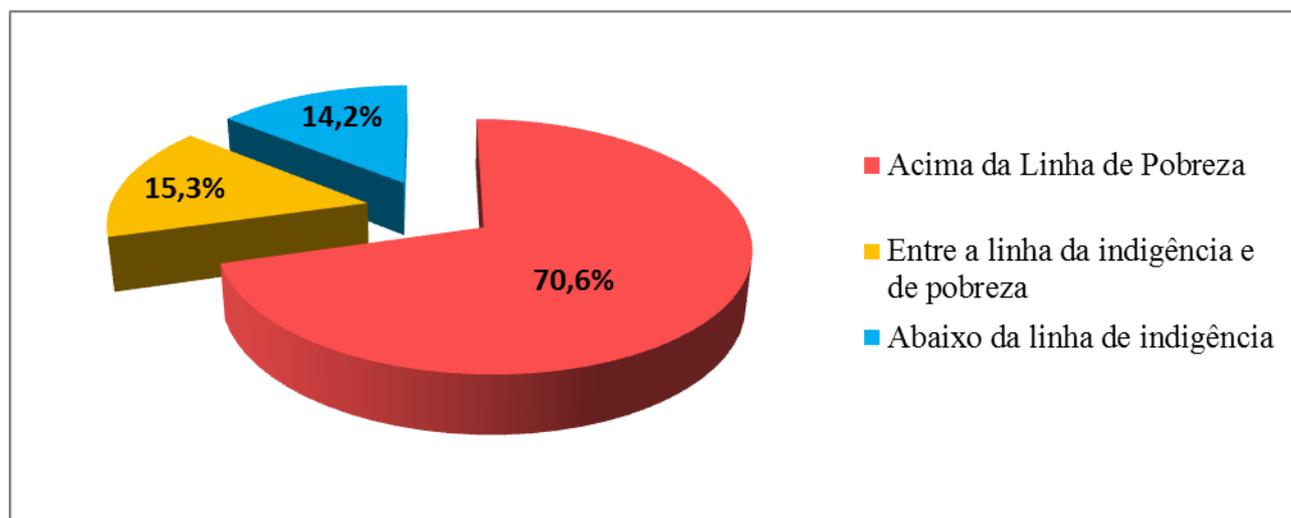
A principal alternativa para alterar o quadro de subdesenvolvimento de qualquer país, região ou município, considera-se que seja através da Educação. Nesse sentido, Barcarena apresentava, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010), 9,5% das crianças de 7 a 14 anos não cursando o ensino fundamental, com taxas de frequência de 90% e de conclusão 39,2%. Como nos mostra o indicativo, há uma grande diferença entre frequência e conclusão. Isso pode ser explicado devido à existência do turno intermediário¹⁷ nas escolas do município, que contribui decisivamente para a taxa de evasão escolar. Quanto à distorção idade-série no ensino fundamental, é notória sua elevação, uma vez que os alunos do Ensino Fundamental estão com idade superior à recomendada nos anos iniciais, um percentual de 33,0%, e nos anos finais, 46,1% chegando a 65,3% de defasagem entre os que alcançam o ensino médio.

Mediante os indicadores, podemos ressaltar também que outro fator que vem contribuir para a evasão escolar é a falta de perspectiva do Ensino Médio, isto é, como o município constitui-se num dos principais polos industriais do estado do Pará, até o momento não conta com uma escola técnica-profissionalizante. Também se leva em consideração o Ensino Superior que, conta apenas com um Campus da Universidade Estadual do Pará – UEPA, restringindo, portanto, os horizontes de muitos jovens barcarenenses.

É diante desse exposto que encontramos a situação de várias crianças e adolescentes, sem perspectiva de vida e sem ter seus direitos garantidos em lei. Para muitos, o projeto de vida parte da necessidade, ou como vimos anteriormente, da carência de possibilidades, restando-lhes a inserção social de imediato. Sabemos, pois, que pobreza e o nível de desigualdade se faz sentir mais brutalmente nesses segmentos sociais. Assim, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, o índice de pessoas abaixo da linha de pobreza era de 29,5%, conforme gráfico abaixo:

¹⁷Intermediário, também conhecido como “*turno da fome*”, trata-se de um modo emergencial para atender toda a demanda e assegurar acesso à educação porém as especificidades que envolvem esse turno de funcionamento, no horário de 11h às 15h.

Gráfico 01- Proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza e indigência – 2017



Fonte de Dados: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta situação, portanto, explica em grande parte a crescente violência, bem como a segregação social e espacial na cidade. Hoje, Barcarena se encontra entre os cinco primeiros municípios no Mapa de Violência envolvendo adolescentes, na faixa etária de 13 a 17 anos, que cumprem medidas socioeducativas restritivas e de privação de liberdade por atos infracionais. Dentre estes, 76,9% estão fora da escola.

Em suma, nota-se que nada mais neoliberal do que estas análises, ou seja, afirmar que o destaque da violência fica por conta da perda e/ou ausência de capital humano. Como nos esclarece Wacquant (2001), a penalidade neoliberal que pretende remediar um Estado menos econômico e social com um Estado cada vez mais policial, nos coloca em termos cruciais quando é pensada e colocada em prática em países como o Brasil, atingido por fortes desigualdades econômicas e sociais, desprovidos de tradição democrática e de instituições, que possam vir a ser capazes de amortecer os impactos causados pela mutação do trabalho, pelo recuo das proteções coletivas e pela mercantilização das relações humanas em nossos tempos.

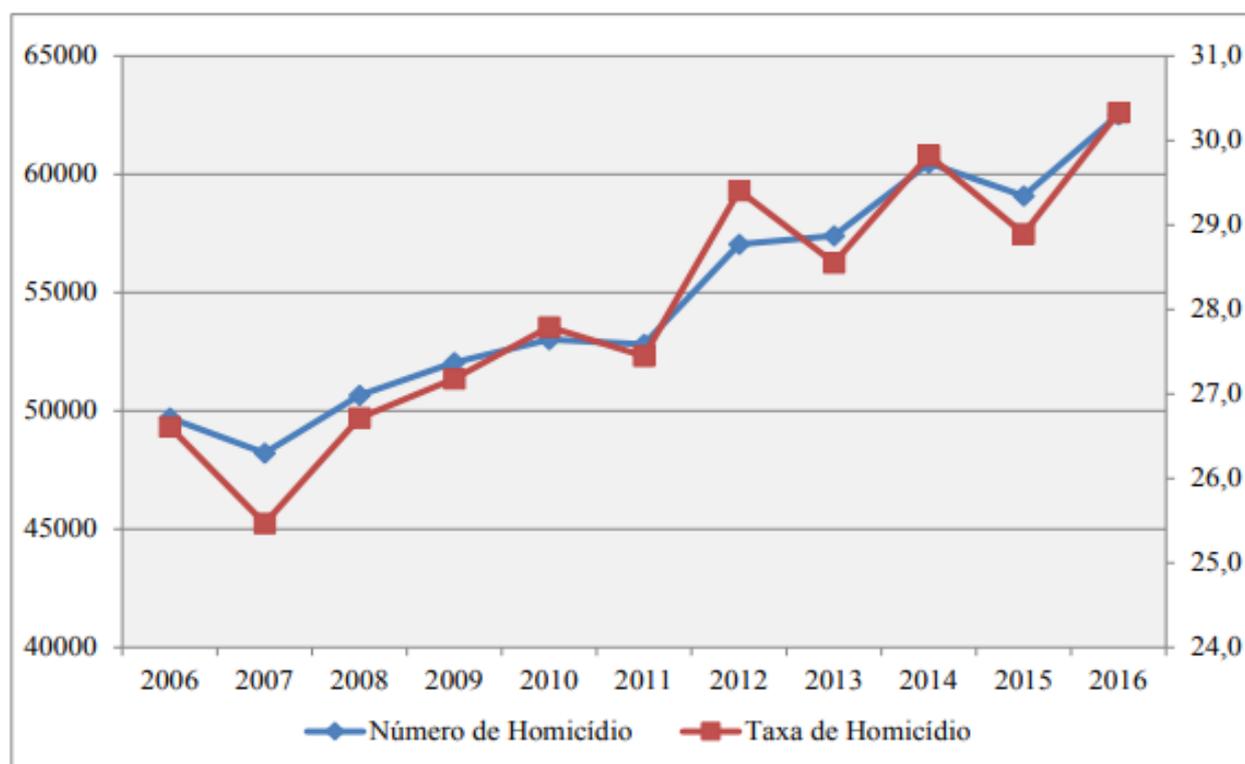
É diante dessa análise, que passamos neste momento, a apresentar o perfil dos adolescentes destinado as políticas de punição, como forma de caracterizar os processos de estigmatização pelo qual vivenciam hodiernamente.

4.2 . JUVENTUDE DESTINADA ÀS POLÍTICAS DE PUNIÇÃO.

Neste momento, apresento os dados estatísticos do perfil do adolescente autor de atos infracionais, taxas de homicídios, tipos de infrações praticadas, correlacionando-os com os dados estatísticos do município pesquisado.

De acordo com o Mapa da Violência 2018, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) revelou que o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde (MS). Isso equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil.

Tabela 03- Brasil: Número e Taxa de homicídios (2006 a 2016)



Fonte: Mapa da Violência 2018.

Esse índice crescente revela, além da naturalização do fenômeno, a premência de ações compromissadas e efetivas por parte das autoridades nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Não há dúvida de que o desafio é grande, afinal trata-se de uma complexa agenda da segurança pública, que deve envolver ações intersetoriais e integradas que incluam, além dos executivos, o Parlamento, a Justiça, o Ministério Público, a Defensoria e também a academia, as igrejas, os empresários e toda a sociedade civil organizada.

Em relação a homicídios a adolescentes no Brasil, lançado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO e organizado pelo mesmo elaborador dos Mapas anteriormente citados, Julio Jacobo Waiselfisz, o Brasil, ocupa um preocupante 3º lugar entre os 85 países do mundo, só superado por México e El Salvador. No que se refere à taxa de homicídios deste segmento etário populacional em nível estadual, o Mapa da Violência (2018) indica que o Pará, encontra-se em 16º lugar, e o município de Barcarena ocupa a 97ª posição, conforme tabela abaixo:

Tabela 04- Taxa de homicídios (por 100 mil pessoas) de adolescentes entre 15 a 29 anos

	ANO	TAXA	POSIÇÃO
BRASIL	2016	62,5	3º
PARÁ	2016	50,8	16º
BELÉM	2016	111,6	10º
BARCARENA	2016	65,9	97º

Fonte: Mapa da Violência 2018.

Valem lembrar que, no Brasil, os adolescentes pobres são considerados os principais responsáveis pelo aumento da violência e, essa construção da realidade produzida principalmente por instrumentos midiáticos aparecem como solução imediatista para se resolver o problema da violência no país, isto é, um “instrumento de encerramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa como supérflua, no plano econômico” (WACQUANT, 2001, p. 98).

A vitimização por homicídio de jovens (15 a 29 anos) no país é fenômeno denunciado ao longo das últimas décadas, mas que permanece sem a devida resposta em termos de políticas públicas que efetivamente venham a enfrentar o problema. Os dados de 2016 indicam o agravamento do quadro em boa parte do país: os jovens, sobretudo os homens, seguem prematuramente perdendo as suas vidas.

Quando analisamos a violência letal contra jovens, verificamos, sem surpresa, uma situação ainda mais grave e que se acentuou no último ano: os homicídios respondem por 56,5% da causa de óbito de homens entre 15 a 19 anos. Quando considerados os jovens entre 15 e 29 anos, observamos em 2016 uma taxa de homicídio por 100 mil habitantes de 142,7, ou uma taxa de 280,6, se considerarmos apenas a subpopulação de homens jovens. A juventude perdida trata-se de um problema de primeira importância no caminho do desenvolvimento social do país e que vem aumentando numa velocidade maior nos estados do Norte.

Outra questão que o Atlas da Violência aborda é a desigualdade das mortes violentas por raça/cor, que veio se acentuando nos últimos dez anos, quando a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, ao passo que a taxa de vitimização da população negra aumentou 23,1%. Assim, em 2016, enquanto se observou uma taxa de homicídio para a população negra de 40,2, o mesmo indicador para o resto da população foi de 16, o que implica dizer que 71,5% das pessoas que são assassinadas a cada ano no país são pretas ou pardas.

Assim, diante os dados informados, este, portanto, é o recorte do grupo que tem sido o público destinado e repressivamente atingido pelas políticas de punição, que na verdade se manifesta, não em um combate contra os atos criminosos, mas sim, contra os indivíduos que se define como criminosos. Nesse sentido, nos afirma Wacquant (2007, p. 31), “(...) a guerra contra a pobreza foi substituída por uma guerra contra os pobres, bode expiatório de todos os maiores males do país”.

A conclusão é que a desigualdade racial no Brasil se expressa de modo cristalino no que se refere à violência letal e às políticas de segurança. Os negros, especialmente os homens jovens negros, são o perfil mais frequente do homicídio no Brasil, sendo muito mais vulneráveis à violência do que os jovens não negros. Por sua vez, os negros são também as principais vítimas da ação letal das polícias e o perfil predominante da população prisional do Brasil. Para que possamos reduzir a violência letal no país, é necessário que esses dados sejam levados em consideração e alvo de profunda reflexão. É com base em evidências como essas que políticas eficientes de prevenção da violência devem ser desenhadas e focalizadas, garantindo o efetivo direito à vida e à segurança da população negra no Brasil.

Portanto, torna-se simples compreender a lógica do sistema punitivo no Brasil, o qual tem selecionado a classe marginalizada do seu corpo social a fim de responsabilizar a pobreza. Sobre esse assunto, o mesmo autor (2001) reflete:

É à pobreza que se destina esse design globalizado, escondendo sobre o pretexto da promoção da paz os interesses econômicos que realmente determinam as políticas governamentais. A pretensa escalada do crime e da violência urbana é, sobretudo, uma “temática-político-midiática visando facilitar a redefinição dos problemas sociais em termos de segurança” (WACQUANT, 2001, p.72)

Assim, as estatísticas nos direcionam a uma reflexão sobre o tipo de construção social que está se constituindo em torno dos adolescentes brasileiros, geralmente negros e pobres, enquadrando-os na categoria de “classe potencialmente perigosa” e tornando-os alvo principal das práticas punitivas e repressivas. Entretanto é possível perceber que esse discurso de periculosidade é uma estratégia dos dispositivos de poder para justificar as práticas de punição sobre essas determinadas categorias.

Não obstante, há também outra ideia muito difundida no imaginário popular que os crimes cometidos por adolescentes estariam no decorrer do tempo se tornando cada vez mais graves. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA 2015, roubo, furto e envolvimento com o tráfico de drogas foram às infrações mais comuns praticadas pelos adolescentes no Brasil e ainda, esse estudo nos revela que menos de 10% de adolescentes, cometem homicídios ou latrocínio, considerados crimes hediondos. Isso nos leva a concluir que apesar dos quantitativos de adolescentes envolvidos com atos infracionais no Brasil, a posição deles como vítimas é muito mais grave que a situação destes como sujeitos que cometem atos infracionais.

Para análise, as infrações estão assim distribuídas:

Tabela 05- Tipo de infrações praticadas por adolescentes em medidas socioeducativas.

TIPO DE INFRAÇÃO	ANO		
	2014	2015	2016
ROUBO	38,12%	38,70%	40%
TRÁFICO DE DROGAS	26,56%	27,5%	23,5%
HOMICÍDIO	8,39%	9,03%	8,75%
AMEAÇA DE MORTE	0,74%	0,69%	5,6%
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	2,99%	2,68%	3%
FURTO	5,63%	4,24%	3,4%
PORTE DE ARMA DE FOGO	2,34%	2,72%	2,3%
LATROCÍNIO	1,95%	2,19%	1,9%,
ESTUPRO	1,05%	1,45%	1,1%,
LESÃO CORPORAL	1,30%	0,82%	0,9%
SEQUESTRO	0,24%	0,21%	0,1%

Fonte: IPEA 2018

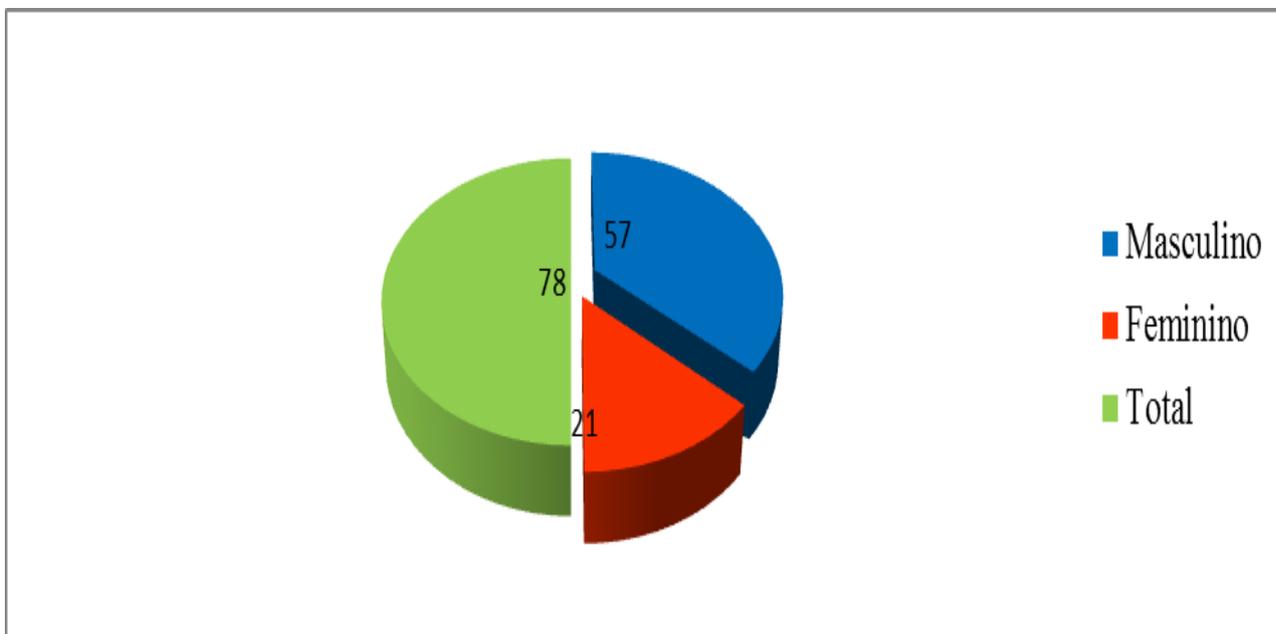
O levantamento citado acima, nos revela que havia em 2013 um total de 23,1 mil adolescentes privados de liberdade no Brasil, desses, 64%, cerca de 15,2 mil cumpriam a medida de internação, isto é, a mais severa de todas, caso a se preocupar. Esse encarceramento em massa reflete, para Wacquant (2001), uma estrutura de dominação contemporânea que mascara uma exclusão capitalista ainda mais perversa, o isolamento e a neutralização dos miseráveis em praticamente todo o globo. O Brasil, por exemplo, vem ser um país que encarcera muito, temos a 4º população carcerária do

mundo e, se levarmos em consideração esse dado da análise, desconstroem-se os mitos de que encarceramento vai resolver o problema da violência.

A fim de mostrar as principais informações coletadas a respeito dos adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de Barcarena levantamos durante os meses de Janeiro e Junho de 2018 alguns dados relevantes sobre eles como: sexo, idade, cor, escolaridade e tipo de ato infracional praticado. Tais informações nos revela que o perfil do adolescente acusado da prática de ato infracional no município de Barcarena coincide com a imagem que vem se construindo sobre a juventude brasileira.

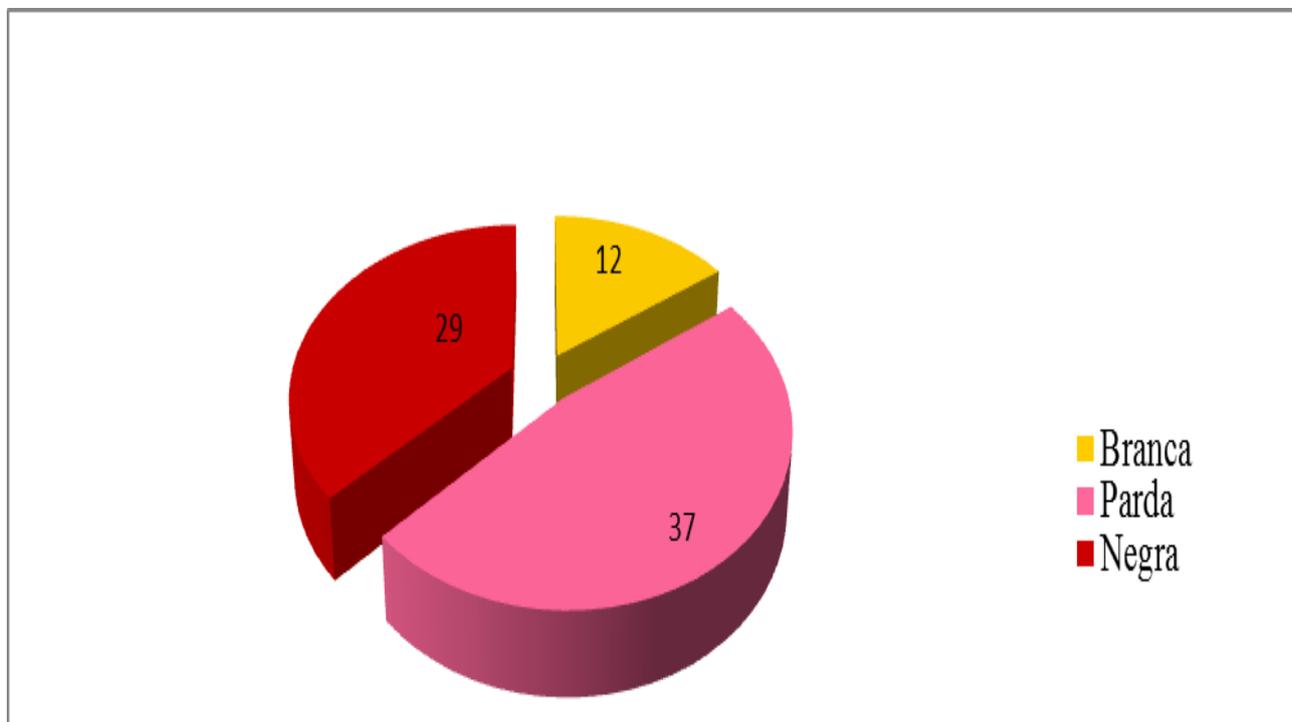
Assim, de acordo com o levantamento de dados no CREAS/Barcarena, a maioria dos adolescentes é do sexo masculino, com média de idade entre 15 a 17 anos, cor parda e negra, conforme nos mostra os gráficos e tabelas abaixo:

Gráfico 02- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC e Liberdade Assistida- LA no município de Barcarena no ano de 2018 em relação ao sexo.



Fonte de Dados: CREAS/Barcarena.

Gráfico 03- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC e Liberdade Assistida- LA no município de Barcarena no ano de 2018 em relação a cor.



Fonte de Dados: CREAS/Barcarena.

Tabela 06- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC e Liberdade Assistida no município de Barcarena no ano de 2018 em relação a idade.

IDADE	QUANT.
12 anos	00
13 anos	03
14 anos	08
15 anos	11
16 anos	19
17 anos	22
18 anos	15
TOTAL	78

Fonte de Dados: CREAS/Barcarena.

Nota-se que é nesse mesmo perfil que se concentram o maior número de adolescentes acusados de cometer atos infracionais no Brasil; e a mesma em que, segundo o Mapa da Violência 2015, os homicídios vêm crescendo em ritmo assustador. Vale destacar ainda que, a maioria dos adolescentes atendidos no CREAS reside em áreas consideradas vulneráveis, isto é, áreas onde as condições são precárias relacionadas às garantias básicas, tais como, habitação, lazer, educação, saneamento básico, postos de saúde, dentre outros.

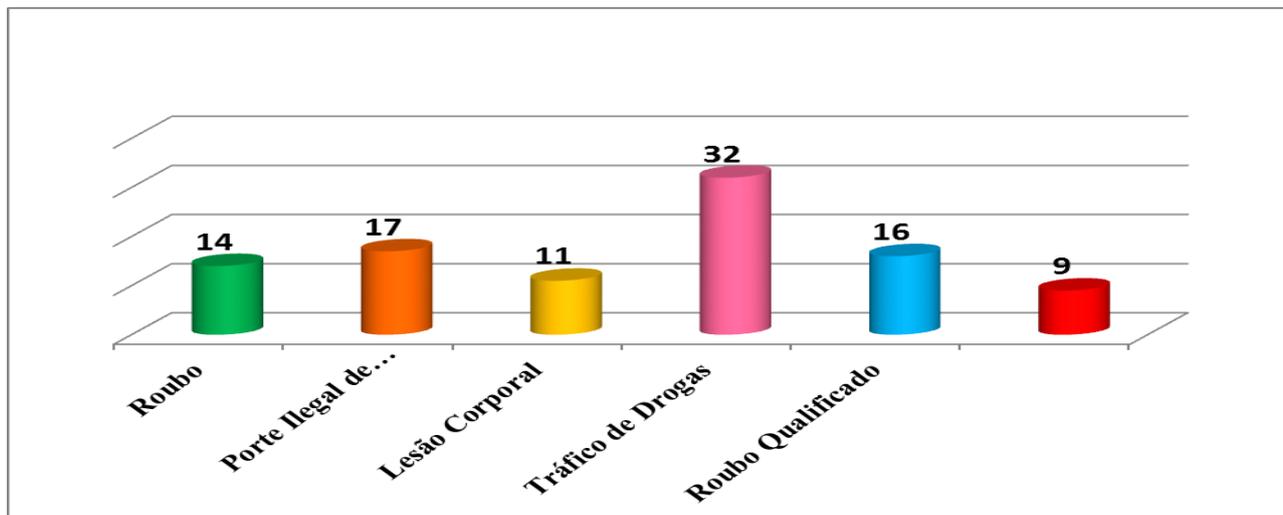
Quanto à escolaridade dos adolescentes, a maioria concentra-se no intervalo entre o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental II, totalizando 23 adolescentes nesta faixa escolar e 09 cursam o Ensino Médio. Porém, o diagnóstico nos revela que, quase a metade encontra-se distribuídos em outras séries geralmente inferiores às correspondentes às suas idades, ou seja, demonstra grande defasagem escolar idade/série. Outros, encontram-se cursando a Educação de Jovens e Adultos¹⁸- EJA, concentrando na 2ª e 3ª etapa. Os dados também mostram que não havia, no período, nenhum adolescente cursando o nível superior.

Cabe mencionar que, os dados disponíveis nos prontuários não são suficientes para informar se os adolescentes já estudavam antes, ou se passaram a estudar depois de serem acompanhados pela equipe da medida socioeducativa do CREAS. Entretanto, pôde verificar que alguns destes adolescentes não estavam estudando apesar da inserção escolar constituir-se a principal obrigatoriedade da medida socioeducativa em Meio Aberto.

Quanto ao ato infracional praticado, os mais cometidos entre os adolescentes são referentes a roubo, seguida de porte ilegal de arma de fogo, lesão corporal, tráfico de drogas e roubo qualificado, conforme se observa na tabela que se segue abaixo:

¹⁸De acordo com a LDB, Art. 37. A *educação de jovens e adultos* será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Leia mais: <http://www.cpt.com.br/ldb/da-educacao-de-jovens-e-adultos>.

Gráfico 04- Natureza do ato infracional praticados por adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e Liberdade Assistida- LA no CREAS



Fonte de Dados: CREAS/Barcarena.

Os dados aqui apresentados, portanto, tecem um retrato dos adolescentes acusados da prática de atos infracionais no município de Barcarena. Dessa forma, ao se apresentar o perfil desses adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no CREAS/Barcarena, buscou-se traçar um quadro representativo desses sujeitos, a fim de poder entender o contexto em que eles se encontram.

Nota-se que tais dados reforçam os discursos produzidos acerca desses adolescentes, assemelhando-se ao quadro vulnerável em que se forja o perfil dessa classe perigosa, na qual provoca no imaginário social uma sociedade com regras e normas de comportamentos adequados.

Nesse sentido, os adolescentes, mediante o perfil apresentado, são eleitos como o mais novo bode expiatório do fenômeno da violência e das ações punitivas e repressivas por parte do Estado penal, como já mencionado nesta pesquisa, além do mais, reforça o predomínio das políticas de controle social de “administração das categorias problemáticas” (WACQUANT, 2007), bem como, este perfil estigmatizado funciona como rótulo que associa o adolescente à criminalização, violência e pobreza, justificando a punição e o clamor popular a favor da redução da maioria penal.

Com base nesse exposto, passamos a refletir, nesse momento o processo de execução das medidas socioeducativas em Meio Aberto, seus fundamentos e práticas pedagógicas, que garanta aos adolescentes atendidos seus direitos de pessoa humana. Analisar a importância das medidas socioeducativas em suas vidas, as perspectivas para o futuro, os reflexos das políticas de punição a

eles direcionadas, bem como a compreensão dos paradoxos presentes na aplicação dos direitos às crianças e adolescentes.

4.2 O PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Conforme preconiza o ECA (1990):

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Ressalta-se, entretanto, que para a garantia dos direitos mencionados é imprescindível a articulação estratégica com as políticas públicas. Dessa forma, a construção de uma rede integrada de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto contribuirá no processo de inclusão social do público atendido.

O SINASE (2006), ao tratar do eixo educação a ser desenvolvido em entidades ou programas que executam as medidas em meio aberto, argumenta sobre a garantia do acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, que devem ser incluídos na rede pública.

Em razão da singularidade do público atendido, entende-se por educação uma prática social que tem como uma de suas finalidades inserir os sujeitos no universo social e cultural, envolvendo, mais diretamente, os aspectos simbólicos da existência humana. Ela trabalha, fundamentalmente, com conceitos e valores.

Nesse sentido, a educação se constitui em um processo permanente com o qual todos nós estamos envolvidos na medida em que permeia todos os espaços. Portanto, não há uma única forma e nem um único modelo de educação, assim como a escola não é o único espaço, nem o professor o único praticante.

Sob essa ótica, a educação não se resume a uma relação específica entre o socioeducador e o socioeducando. A diferença que se faz numa atuação concreta entre aqueles que institucionalmente estão como educadores e aqueles que institucionalmente estão como educandos, é que os educadores devem ter conhecimentos específicos e aprofundados sobre concepções, teorias e metodologias que subsidiem o trabalho educativo nas unidades de atendimento.

Quanto aos educandos, cabe ao Estado oferecer as condições para que ocorra a sua inserção na escola, considerando suas especificidades, garantindo o acesso do adolescente à educação escolar, desenvolvendo estratégias que favoreçam a sua permanência em sala de aula.

Para isso, as atividades desenvolvidas serão de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de atender aos socioeducandos em seu direito fundamental de acesso ao ensino obrigatório e gratuito, tendo em vista que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas atendidos por este Centro, não está na idade própria do ensino regular, conforme dados estatísticos disponíveis no Plano Plurianual 2014/2017 do Município de Barcarena.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade prevista pela Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96, destinada ao público que não teve acesso ou continuidade do ensino na idade própria, deverá ser ofertada aos adolescentes das referidas medidas que apresentarem essa característica. Ressalta-se, também, que àqueles que não se adequarem ao perfil de aluno a ser contemplado com a EJA deverá ser garantida a frequência ao ensino regular.

No mais, o estado ou município, através das Secretarias de Educação e da escola pertencente ao entorno das unidades, deverá oferecer: igualdade de atendimento em relação àqueles que fazem uso regular da escola; efetivação da matrícula de todos os socioeducandos; quadro de professores com perfil adequado ao público; serviços administrativos e pedagógicos, como documentação, supervisão, apoio pedagógico e avaliação; material didático; participação em eventos escolares, dentre outros que forem pertinentes.

No que diz respeito à qualidade do ensino, é imprescindível a realização periódica de reuniões sistemáticas entre a escola e o Pedagogo do CREAS, a fim de que sejam discutidos: proposta pedagógica, política adotada pela Secretaria de Educação responsável, planejamento, avaliação da comunidade escolar, procedimentos a serem adotados pelos envolvidos na ação educativa, formação e participação de representantes dos adolescentes e de toda a equipe educativa em conselho escolar, etc.

Deve-se levar em conta igualmente, a estrutura e organização atual do ensino público, considerando aspectos como, por exemplo: carga-horária, questões curriculares e demais especificidades devem ser alvo de análise a fim de que se adéquem à realidade do atendimento socioeducativo.

No tocante aos conteúdos a serem executados, estes deverão estar de acordo com as determinações nacionais para cada nível de ensino, dentre elas os Parâmetros Curriculares Nacionais

e demais Diretrizes Nacionais, além da Proposta Estadual ou Municipal de Educação correspondente à cada nível ou modalidade.

Ressalta-se que o seguimento de tais referenciais não exclui a consideração da realidade exposta pelo público ao qual se destina o presente projeto, devendo ser construídas as adequações sob forma de registro documental, seguidas das devidas regulamentações legais.

Os princípios da interdisciplinaridade e transversalidade também estão subjacentes às ações pedagógicas a serem desenvolvidas, o que só reafirma a importância da articulação não apenas das áreas de conhecimento, mas das atividades planejadas pelos vários profissionais do Centro e, portanto, de todos os sujeitos envolvidos nas mesmas. A difusão de temáticas que não estão necessariamente ligadas a uma única área de conhecimento, como por exemplo: ética e respeito, orientação sexual, temas locais, dentre outros que se fizerem necessários no decorrer da prática pedagógica, fundamenta a opção de trabalho com temas transversais.

Sobre a transversalidade, os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação, afirmam que, por tratarem de questões sociais, os Temas Transversais têm natureza diferente das áreas convencionais. Sua complexidade faz com que nenhuma das áreas, isoladamente, seja suficiente para abordá-los. Ao contrário, a problemática dos Temas Transversais atravessa os diferentes campos do conhecimento.

Assim, sugere-se para o trabalho da transversalidade, embora com os mesmos possam ser pensadas atividades específicas ou direcionadas, os seguintes temas: Adolescência, Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno, protagonismo juvenil, gravidez, aborto, nascimento de filho/a, responsabilidade paterna e materna, responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, sexualidade e vida sexual, doenças sexualmente transmissíveis, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física e psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e padrões de gênero, raça e etnia; bem como outros que se fizerem necessários.

A proposta pedagógica para as ações de profissionalização apresenta em seu bojo a concepção de trabalho diretamente relacionada com a natureza da educação. Sendo assim, o desenvolvimento das competências e habilidades básicas sobre a forma de estruturação e funcionamento do mercado de trabalho, bem como a competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva, fazem parte do processo de aprendizagem, conforme determina o SINASE.

O ECA, no art. 68, Parágrafo 1º, compreende trabalho educativo como “a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo”. Nesse sentido, as ações profissionalizantes apresentam como primazia o caráter educativo, sem, no entanto, desconsiderar o aspecto produtivo. É com base nessa compreensão que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em conjunto com instituições e

órgãos que executam qualificação profissional deverá apresentar em suas ações valores e atitudes que promovam a dimensão de cidadania.

Tais ações deverão respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades e emitir certificados, a fim de favorecer a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho e oportunizar-lhes posterior geração de renda. Dessa forma a profissionalização estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é entendida como o caminho para a emancipação humana, englobando numa mesma proposta a articulação entre as formas de expressão, produção e organização social, considerando que a necessidade mais concreta está sempre vinculada ao trabalho e este ao pensar, para não se tornar uma atividade alienante.

As execuções das ações de qualificação profissional se efetivarão através de parcerias com instituições de capacidade técnico-pedagógica, que deverão considerar a especificidade do público alvo, desenvolvendo uma qualificação profissional compatível com os interesses dos socioeducandos.

Vale ressaltar que os adolescentes autores de atos infracionais se constituem públicos prioritários nas vagas de trabalho e/ou de instituições profissionalizantes oriundos de programas governamentais, conforme disposto na Política Nacional de Qualificação (PNQ) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Portanto, a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho e/ou instituições profissionalizantes será efetivada através de convênios e parcerias com empresas públicas ou privadas locais, tendo como referencial o disposto acima.

A cultura, esporte e lazer se integram às práticas pedagógicas do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto na perspectiva do atendimento integral aos socioeducandos pela sua natureza educativa estimuladora, indutora e promotora de hábitos e padrões que propiciem a criatividade, participação, o respeito às diferenças, a amizade e inclusão social, enquanto espaço de construção coletiva de um processo educativo, pois elas se configuram como direitos fundamentais ao ser humano, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ações voltadas para o eixo em questão constituem parcela considerável no processo ensino-aprendizagem, uma vez que, ao desenvolvê-las, apresenta-se ao adolescente o legado histórico-cultural do qual faz parte, a fim de que se identifique com o mesmo e tenha elementos para continuar produzindo-o, enquanto sujeito. Assim, tais atividades se constituem em um espaço privilegiado para expressão dos sentimentos e emoções com a intenção de promoção e recuperação da saúde física e mental, além de ensino de valores, lideranças, tolerâncias e, sobretudo, a disciplina.

Conforme disposto o SINASE (2006), a transversalidade contribui, ainda, com a Proposta Pedagógica da Medida em Meio Aberto quando possibilita o trabalho com temáticas diversas através

das práticas esportivas como: liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero.

Nesta perspectiva, as atividades propostas serão realizadas no dia a dia e levarão em conta as peculiaridades e particularidades das manifestações da cultura popular regional e local, as diversas formas de expressão artísticas (capoeira, hip hop, pintura em tela, artes cênicas, literatura, artes plásticas, músicas, orquestra de batuque, grafiteagem, artesanatos, teatro etc...) que se concretizarão através de: oficinas, exposições, apresentações, festivais, dentre outros.

Portanto, a realização das atividades esportivas e de lazer (Futebol, Basquete, Ping-pong, Vôlei, Dama e Xadrez), como parte do processo socioeducativo, é também um importante instrumento de construção de cidadania e espaço privilegiado para o desenvolvimento do socioeducando, dentro de um espaço de respeito e que possibilite a integração na comunidade em que ele está inserido.

Para as atividades específicas deste eixo serão utilizados prioritariamente os espaços da comunidade, além de parcerias e articulações com a rede de serviços socioassistenciais, intersetoriais e demais políticas públicas e instituições congêneres que executem atividades esportivas e de lazer no Município de Barcarena, o que enriquecerá as alternativas de concretização do planejamento das ações socioeducativas.

O SINASE também propõe o oferecimento de atividades de espiritualidade, respeitando o interesse dos adolescentes em participar. Com isso, a espiritualidade se constitui como um aspecto importante no trabalho socioeducativo, na medida que promove a vivência de sentimentos e perspectivas que transcendem o mundo concreto e imediato, fortalecendo a fé que atua como instrumento do processo de mudança e crescimento humano e espiritual do socioeducando.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (1998), tem com objetivo a valorização da diversidade cultural presente na sociedade, além de facilitar a compreensão das formas que exprimem o transcendente na superação da finitude humana e que determinam, subjacente, o processo histórico da humanidade. Além disso, possibilita ainda, o esclarecimento sobre o direito a diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade de culto o seu valor inalienável.

Considerando que a saúde faz parte dos direitos fundamentais e das responsabilidades do Estado, da Família e da Comunidade, devem estes garanti-la com absoluta prioridade para as crianças e os adolescentes, como forma de reconhecimento concreto de um direito universal. Portanto, as ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde devem ser efetivados de maneira igualitária, não admitindo qualquer tipo de preconceito para seu usufruto.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 7º *“a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”*. Partindo desse pressuposto, os Programas de Atendimento da Medida Socioeducativas em Meio aberto irão oferecer assistência à saúde através da articulação com a rede pública municipal, via Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, serão desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), discussões e reflexões críticas por parte dos socioeducandos, abordando assuntos como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, projeto de vida, relações de gênero, relações étnico-raciais, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e AIDS, saúde bucal e saúde mental.

A periodicidade para o desenvolvimento dessas atividades dependerá do calendário local e nacional das diversas instituições envolvidas na promoção, proteção e recuperação da saúde dos adolescentes. Portanto, é imprescindível a articulação e parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento dessas ações, bem como assegurar o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública de saúde de acordo com as necessidades dos socioeducandos.

No que diz respeito à atenção à saúde do adolescente com transtornos mentais, as articulações com as instituições que fornecem esse tipo de atendimento, bem como o Sistema Único de Saúde, através do ambulatório de saúde mental, dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) e de outros espaços da rede, deverão garantir o acesso e o tratamento de qualidade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, considerando que no contexto dos atendimentos psicossociais no CREAS constata-se um número significativo de adolescentes que apresentam problemas de saúde.

Com relação o papel da família no acompanhamento da ação socioeducativa, este é o primeiro espaço de formação de valores afetivos, morais, educacionais e culturais que dão suporte a estruturação do caráter e da personalidade do indivíduo. O acompanhamento da família no desenvolvimento desse processo educativo faz a diferença no processo e nos resultados, uma vez que, ele é decisivo desde a infância e no decorrer da adolescência. Desse modo, centrado neste foco de importância, é primordial compartilhar a ação educativa com a família reatando e fortalecendo os laços afetivos, desenvolvendo uma relação de compromisso tanto do adolescente quanto de sua família.

Quanto ao atendimento familiar, este deve ser desenvolvido a partir de conceitos ampliados de família ou de arranjos familiares, nas modalidades individual e grupal; bem como através de métodos que primem pela qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às

políticas públicas pelos integrantes do núcleo familiar; além da realização das visitas domiciliares, de atividades de integração para as famílias dos adolescentes e do trabalho com temáticas relevantes e necessárias.

Nesta perspectiva, o atendimento à família realizado pela equipe técnica do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) deste município, exige as seguintes atividades: atendimento individual e grupal; visitas domiciliares; intervenção grupal através de vivências terapêuticas; informação, orientação e encaminhamento das famílias aos bens e serviços que viabilizem a melhoria das condições de vida (programas assistenciais, moradia, saúde, educação); atividades socioeducativas, culturais e de lazer.

Nesse atendimento à família, as ações desenvolvidas devem possibilitar-lhes condições de melhoria da qualidade de vida, contribuindo para construção de sua própria cidadania, através da garantia aos pais do acesso às informações que possibilitem a redefinição dos papéis sociais dos seus integrantes e o fortalecimento dos laços familiares, conforme preceitua o ECA e o SINASE.

4.2.1 O pedagogo no Centro de Referência Especializadas de Assistência Social - CREAS do Município de Barcarena

Considerando a Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011 – Lei do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, um marco histórico para a política de Assistência Social no Brasil, o CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se na prestação de serviços especializados e continuados as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado e especializado.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o CREAS inclui os seguintes serviços, nominados a seguir: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Com base no exposto, a nova configuração da Política de Assistência Social no Município de Barcarena teve seu início em 2007 e atualmente encontra-se em gestão plena no que diz respeito à oferta dos serviços de proteção da Política de Assistência Social, porém, em relação aos serviços ofertados no CREAS a grande alavanca se dá, no município, a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em 2009, pois antes os serviços eram gerenciados por programas

estratificados e de forma fragmentada, atendendo demandas específicas, não considerando a família como perspectiva principal de atendimento.

Em relação ao adolescente autor de ato infracional este passa a ser acompanhado por serviço específico - Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, entretanto até o ano de 2013 este serviço nunca contou com profissionais exclusivos para acompanhamento dessa demanda.

Com o aumento considerável da demanda no ano de 2013 e mobilizados por um Termo de Ajuste de Conduta o Município passa repensar e tentar reestruturar o Serviço. Assim, essa tímida reestruturação do serviço de proteção ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas inicia no final do segundo semestre de 2013 com a disponibilização de dois técnicos exclusivos para executar o serviço, sendo (01) um Assistente Social e (01) Psicólogo.

Em 2016, a partir da emergência do Concurso Público Municipal, bem como, a regulamentação, conforme prevê a legislação do SINASE, ECA, Resolução do CONANDA e a Tipificação Nacional de Assistência Social, a equipe de referência do serviço compôs-se da seguinte forma atualmente:

Tabela 07- Equipe de Referência do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas

Equipe	Nº. de Técnicos	Carga Horária
Coordenador	01	40hs
Assistente Social	01	30hs
Pedagoga	01	40hs
Psicóloga	01	30h

De acordo com a Projeto Político Pedagógico da instituição, toda a comunidade e equipe técnica socioeducativa atuará no sentido de prevalecer o caráter sócio-pedagógico em detrimento do caráter corretivo/repressor, de forma que o respeito mútuo e a disciplina sejam peças-chaves no desenvolvimento das atividades.

E, seguindo esta linha de análise, busco investigar dentre as diversas mudanças incorporadas a partir dessa nova doutrina, a operacionalização deste novo paradigma, articulando o aspecto sancionatório ao pedagógico no cotidiano da instituição. Isto é, de como realizar uma prática baseada nos princípios da socioeducação e da responsabilização sem recorrer às práticas obsoletas da era da situação irregular, bem como as possíveis contradições vivenciadas pela instituição.

Nesse propósito, elegeu-se como um dos sujeitos da pesquisa, o técnico pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). As observações da metodologia de atendimento foram realizadas nos meses de maio, junho e julho, mediante o aceite e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido- TCLE, no CREAS, localizado na Rua Magalhães Barata, nº 3370, Bairro Betânia, CEP: 68445-000.

Todas as informações da obtenção dos dados necessários para análise foram coletadas a partir de um questionário de entrevista semiestruturadas contendo (06) seis perguntas, na qual, acredita-se que irá contribuir com os objetivos da referida pesquisa. Como forma de garantir as questões éticas da pesquisa, bem como, preservar a integridade física do profissional, este será identificado apenas com as iniciais do nome, N.P.B.

Quanto as suas informações profissionais, cabe mencionar que este, é formado em Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialista em Gestão de Projetos, ambos pela Universidade da Amazônia-UNAMA. É Servidor Público Municipal de Barcarena, efetivo, desde o ano de 2016, lotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupando o cargo/função de técnico pedagógico do Serviço de Medidas Socioeducativas no CREAS. Faz-se importante ressaltar que, este, não conhecia o trabalho do pedagogo desenvolvido no CREAS antes de iniciar o cargo ocupado.

Diante ao exposto, pergunto como é realizado o acompanhamento pedagógico aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto e assim destaca:

Aqui eu faço parte de uma equipe multidisciplinar. Quem faz parte dessa equipe? Psicólogo, assistente social e o pedagogo. Cada técnico, com o seu olhar, faz o atendimento e acompanhamento pra gente fazer um plano de trabalho para o adolescente e sua família, entendeu?! O pedagogo ele vem com o arcabouço da sua formação pra área do planejamento. Na verdade, eu percebo que o peso do trabalho do pedagogo é o conhecimento que ele tem quanto ao planejamento, porque todas as ações que são desenvolvidas com esses adolescentes e suas famílias têm que ser planejadas. Eu realizo a escuta qualificada, articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços daqui do município; supervisão da frequência e rendimento escolar do adolescente, orientação familiar, elaboração de relatórios e planejamento de grupos socioeducativos de apoio a convivência social.

Como pode-se observar na fala, esse profissional salienta o desenvolvimento do planejamento de ações juntamente com os outros técnicos para acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, em consonância com as orientações técnicas para o CREAS. De fato, a elaboração do plano é de responsabilidade da equipe técnica do centro de atendimento, tomando por base a participação do adolescente e do seu grupo familiar, bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes presta atendimento e/ou orientação.

Este planejamento, inicia-se com a elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento, inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV, que tem por objetivo garantir a compreensão de cada adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele.

“A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento integral do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a articularização no seu acompanhamento. Portanto, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo”. (SINASE)

Sendo assim, o Plano Individual de Atendimento é definido como o plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando a visão global e plena do ser humano e da educação. Na visão do pedagogo entrevistado, é o planejamento que diferencia a sua atuação dentro do CREAS, cabendo a esse profissional direcionar as estratégias e ações a serem desenvolvidas, segundo diretrizes fixadas por eixos de garantia de direitos fundamentais (educação, saúde, convivência familiar e comunitária e outros previstos pelo ECA).

Sabemos pois, que atuação do pedagogo no CREAS é essencial porque contribui para uma mudança na vida dos sujeitos, principal objetivo da assistência social, que trabalha para que o sujeito se torne capaz de reescrever sua própria história, longe da exclusão e das vulnerabilidades, pautado no reconhecimento dos seus deveres e, principalmente, dos seus direitos como cidadão.

Verifica-se também, de acordo com a resposta do entrevistado, que as práticas pedagógicas adotadas no atendimento socioeducativo se encontram regulamentadas nas normativas do SINASE. As atividades de acompanhamento individual consistem em atendimentos que privilegiam o espaço da escuta, visitas domiciliares e as visitas às instituições para as quais foram encaminhados os adolescentes e suas famílias.

Já as atividades coletivas, compatíveis com as realidades locais, considerando tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização) ofertadas por entidades privadas, associações, grupos culturais locais e igrejas, quanto as ações, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente.

Questionado se o profissional conhece ou já ouviu falar das normativas nacionais e internacionais que deram origem ao ECA, um pouco da história que antecede a criação do ECA, o entrevistado assim destaca:

“Não completamente, mas a gente sempre realiza um estudo nas capacitações oferecidas. Conheço mais as nacionais do que as internacionais. Mas não sei dizer aprofundadamente, não sei discorrer de tudo isso agora. Da história da criança e do adolescente no Brasil, só sei que a criança era vista como um adulto na era dos Códigos de Menores, que foram dois Códigos que antecederam o Estatuto com práticas repressoras, onde a criança não era vista como sujeito de direitos e deveres, mas como um objeto de uma ação policial, de uma ação da igreja, filantropia, muito nesse sentido. Então, quando o Estatuto surge, ele faz uma divisão, traz um novo paradigma de atendimento da política, da ótica do atendimento para criança e pro adolescente”.

Perguntar sobre o histórico e a legislação visou investigar o conhecimento prévio do profissional acerca do tema, tido como base para a compreensão da socioeducação. A partir da análise da resposta, pode-se notar que o mesmo demonstrou um conhecimento superficial sobre as motivações sociais que historicamente justificaram a criação das leis que estão em vigor nos dias de hoje. O abuso das internações, a ausência de motivação jurídica, dentre outros, justificavam a privação de liberdade, de carácter assistencialista com objetivo de vigiar e evitar os “desvios” dos menores.

A história demonstrou, contudo, que isso serviu somente para ampliar a exclusão, seja pela via do trabalho ou utilizando-se da “educação em reclusão”. Concorde-se, porém, que o carácter assistencialista era o que se sobressaía na política do Era do Código de Menores, como menciona o entrevistado, e embora o discurso institucional apontasse para outras intenções, como a humanização do atendimento e a valorização da convivência familiar, na prática isso não ocorreu.

Diante a análise, perguntou-se sobre o que o profissional entende sobre a socioeducação e responsabilização. É importante ressaltar que perguntar sobre essas categorias visou investigar como este concebe essa noção. Embora o profissional não cite autores que abordam a temática, em geral, as respostas transitaram em grandes temas, sendo eles a educação, a oferta de oportunidades, a garantia de direitos, a responsabilidade e resposta ao social.

Para organizá-las e para melhor visualizá-las, foi dividida em três subcategorias o que se pode extrair do esforço de definir socioeducação e responsabilização.

4.2.1.1- Educação, Garantia de Direito e Oferta de Oportunidade

A educação pensada de forma mais ampla, como uma intervenção que envolve o educativo e o contexto social, esteve presente em quase toda a contextualização do que seria a socioeducação:

“(...) socioeducativo pra mim é uma intervenção que abrange tanto aspectos da educação como aspectos também de uma socialização, que considera um contexto social e aí é uma intervenção mais ampla”. É a educação, no

sentido mais amplo, envolver a sociedade, do retorno do adolescente. Envolve muitas questões, não só a educação, no sentido da escolarização, mas a educação como um todo, o acesso à cultura, o acesso aos direitos do cidadão”.

A resposta acima evidencia uma estreita relação com os aspectos formais e legais da medida, de modo que as ofertas de oportunidades concretas de profissionalização, lazer e cultura se configuram como o “mais além” da educação escolar, uma educação que está inserida em um contexto social e que visa a transformação de uma realidade.

“Se a gente for falar em medida socioeducativa, a gente vai falar tanto de um caráter sancionatório quanto de um caráter pedagógico. Eu acho que socioeducativo fala em garantia de direitos, como em ofertas de oportunidades. No ponto do sujeito de direitos e deveres, a gente vai pensar nos três eixos da medida, dois deles, sobre a profissionalização e a escolarização”.

Ressalto que este entendimento coincide com a perspectiva de educação enfatizado por Freire, que salienta a educação inclui entre seus processos educativos não somente aqueles que ocorrem nas instituições escolares, mas também nos processos presentes nas diversas práticas sociais que caracterizam a vida humana.

4.2.1.2- A responsabilidade

Outra categoria que pude analisar diante da resposta do profissional, se articula a responsabilidade, compreendendo o socioeducativo como uma forma de responsabilização a partir do momento em que a medida é decretada pelo poder judiciário, cabendo ao adolescente seu cumprimento. N.P.B esclarece:

“É um trabalho que visa proporcionar a reflexão do adolescente sobre a vida dele, principalmente indicar pra ele que, independente da história de vida e da atuação dele, sempre há outros caminhos, sempre existem possibilidades de outras escolhas, e também apresentar a ele algumas dessas escolhas, que às vezes são coisas que ele nunca teve acesso mesmo, e não tem como escolher o que você não conhece”.

“Então é uma questão da responsabilização mesmo, ele tem que ter consciência de que ele cometeu um ato, que ele agrediu o direito de alguém, que ele vai ser responsabilizado por aquele ato”.

Entende-se com o argumento do profissional que, no mesmo sentido do caráter repressivo, trazido pela responsabilidade penal, tenciona também uma finalidade de contribuir com esses sujeitos

uma consciência de valorização de seus atos, visando ajustar a sua conduta considerada contrária à lei a convivência social, sob o intuito de prevenção voltada para o futuro.

Sendo assim, proporciona aos adolescentes oportunidades de superação de sua condição de exclusão, de ressignificação de valores, bem como, seu acesso a participação na vida social.

4.2.1.2- Reintegração Social

Nessa categoria, o profissional elucida também seu entendimento de que a socioeducação e responsabilização tem como finalidade proporcionar uma reintegração social:

“É uma educação pra tudo, também para o social, eu penso sempre nisso, quando a gente trabalha aqui dentro, a gente trabalha com essa nomenclatura socioeducativo, eu acho que é pra tudo, pro cotidiano desses meninos lá fora, pra todas as coisas que eles forem fazer lá fora. A gente tenta trabalhar muito essa questão pra eles poderem, entre aspas, se adaptar à sociedade lá fora”.

“É assim, preparar o adolescente pra voltar pra sociedade mesmo. É ele saber, saber ter limite, é saber também controlar seus impulsos. É um trabalho com o fim de atender a sociedade, atender a população com o acautelamento dos adolescentes, com essa medida que é imposta pelo Juiz do ato cometido

Esse entendimento reforça alguns dos aspectos proposto para uma medida socioeducativa, sendo a oportunidade de inserção aliada à responsabilidade imputada pela lei, promovendo uma mudança de posição na vida que contemple a ruptura com a prática de atos infracionais, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e nas diretrizes do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas- SINASE.

Diante as respostas obtidas, evidenciam-se uma tensão entre a socioeducação e a responsabilização. Não há que se fazer da medida somente uma resposta sancionatória, tampouco somente educativa, já que ela se sustenta no tensionamento do atributo coercitivo com o educativo, tendo em vista que todo processo educativo é, de alguma maneira, “violento”, pois ele abre a possibilidade de inserção no social a partir da normatização que a educação comporta.

Pensando nesse paradoxo, perguntou-se como é realizado a finalização da medida socioeducativa. As respostas do profissional indicam que é com base na análise dos três tipos de responsabilização que o desligamento é pensado, a responsabilização jurídica (que inclui os eixos obrigatórios da medida, como a profissionalização, escolarização, etc), subjetiva e a educativa.

“A gente precisa trabalhar a partir dos três eixos: a responsabilização jurídica, ofertado no CREAS de caráter obrigatório, agora vai depender de como o adolescente lida com essas imposições. O subjetivo, como está esse adolescente em relação ao ato que cometeu? E o educativo, repensar nos valores de vida.

Esse posicionamento, evidencia a perspectiva do Direito da Criança e do Adolescente, ao propor uma releitura sobre a prática do ato infracional, o caráter impositivo, sancionatório e retributivo das medidas socioeducativas. É impositivo, porque a medida é direcionada a aqueles em que se atribuem a autoria do ato infracional independentemente à sua vontade; é considerada sancionatório, porque o adolescente quebra a regra de convívio social e, por fim, é entendida como retributivo, por ser uma resposta ao ato infracional praticado.

Entretanto, no mesmo sentido do caráter repressivo, trazido pela responsabilidade penal, tenciona também uma finalidade de natureza sócio pedagógica, isto é, o de contribuir com esses sujeitos uma consciência de valorização de seus atos, visando ajustar a sua conduta considerada contrária à lei a convivência social, sob o intuito de prevenção voltada para o futuro.

“Ao final do cumprimento da carga horária determinada o adolescente é realizado uma avaliação do cumprimento da medida socioeducativa que permite rever suas atitudes e percepções em relação a convivência familiar e comunitária, escolar, em relação ao trabalho e encaminhada ao Juiz. O orientador da PSC que acompanha o adolescente também faz avaliação sobre sua percepção do adolescente e o cumprimento da medida”.

4.2.2 Sentidos e significados atribuídos pelos adolescentes em cumprimentos de medida socioeducativa do Programa em Meio Aberto

Passamos a refletir, nesse momento, os sentidos e significados atribuídos por alguns adolescentes que encontramos no decorrer dessa pesquisa, adolescentes, estes, do gênero masculino e em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, visto que, as pesquisas atuais demonstraram serem estes, negro, do sexo masculino, idade entre 16 e 18 anos, não frequente a escolas e moradores de áreas subalternas, o perfil de adolescentes acusados em cometer atos infracionais (IPEA, 2018).

Buscou-se, analisar a importância das medidas socioeducativas em suas vidas, as perspectivas para o futuro, os reflexos das políticas de punição a eles direcionadas, bem como a compreensão dos paradoxos presentes na aplicação dos direitos às crianças e adolescentes.

Como já mencionado, a obtenção e coleta de dados foram constituídas nos meses de maio, junho e julho, mediante o aceite e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido- TCLE, no CREAS. Após a aprovação do projeto de pesquisa, foi efetivado 16 visitas ao Centro de Referência. As 03 (três) primeiras para articulação junto a coordenação e equipe técnica do Medida Socioeducativa a pesquisa documental nos prontuários dos adolescentes na qual continham seus dados gerais e de seus familiares, a sentença judicial, a medida socioeducativa, o tipo de ato infracional praticado e os atendimentos e acompanhamentos realizados pela equipe técnica ao adolescente.

Após a leitura e seleção minuciosas referente aos dados que atendiam aos critérios da pesquisa, partiu-se para a contatação telefônica no intuito de realizar as entrevistas e aplicar o questionário. A previsão seria entrevistar até 10 (dez) adolescentes do gênero masculino, com idades entre 12 e 18 anos incompletos e, em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no município. Porém, em contato com os 10 (dez) adolescentes selecionados 04 (quatro) não aceitaram participar da pesquisa e, por limitações presentes no decorrer da pesquisa, foram entrevistados apenas 06 (seis) adolescentes.

Em seguida, o estudo foi esclarecido à familiares e/ou responsáveis para a verificação da disponibilidade de participação. Por fim, mediante a aceitação da participação dos adolescentes e dos seus responsáveis, apresentamos o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido- TCLE, o qual foi devidamente assinado tanto pelos adolescentes, quanto por seus familiares.

É válido mencionar que, durante os contatos telefônicos com as famílias foram identificadas algumas situações excepcionais, desconhecidas pela equipe técnica da instituição, como por exemplo, adolescentes que deveriam estar em acompanhamento pelo CREAS apreendidos provisoriamente no Centro de Internação Masculino- CIAM na cidade de Belém, outros, retornaram para o sistema socioeducativo- FASEPA, verificamos também que alguns já haviam sido assassinados e outros em processo de busca ativa, pois haviam evadidos da medida socioeducativa.

Como instrumentos de coletas de dados, foi usada a priore, entrevista fechada, com informações referentes quanto ao Ato infracional, medidas socioeducativas e acerca da estrutura familiar. Optou-se por entrevistar 03 (três) adolescentes que estivessem nos primeiros meses de cumprimento e 03 (três) que estivessem no processo de desligamento da medida, pois considera-se, assim, que ambos estão vivenciando momentos diferentes no cumprimento da medida e, conseqüentemente, dessa forma pode-se ter um olhar amplo no discurso dos entrevistados.

Em conseqüente, iniciou-se a observação-participante. Nesse período, compreendido por 10 (dez) dias, buscou-se conhecer o cotidiano dos atendimentos e acompanhamentos dos adolescentes, a saber: observação do cumprimento de medidas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) nas

instituições encaminhadas, participação nos atendimentos e orientações pedagógicas, grupos socioeducativos de apoio, visitas domiciliares e visitas institucionais (Fórum, Defensoria Pública e Estabelecimento Escolares).

Para o levantamento das informações que constituíram o corpus de análise da dissertação, fez-se a opção pela técnica de grupo focal, uma vez que este procedimento estimula e propicia a interação entre seus/suas participantes. Como estratégia de pesquisa o grupo focal utiliza encontros grupais para a obtenção de dados sobre questões específicas de interesse do pesquisador, a partir de discussões onde os/as participantes podem expressar, nos seus próprios termos, experiências, pontos de vista, crenças, valores, atitudes e representações.

Nesse sentido, após a observação-participante, foram realizados 03 (três) grupos focais com os adolescentes. Na pesquisa aqui relatada, o caráter interativo da técnica de grupos focais permitiu a captação de zonas de conflito, contradições e tensões em suas falas, o que contribuiu para potencializar a análise de discurso que foi empreendida com e a partir das discussões realizadas.

No entanto, cabe destacar que foram também utilizadas para análise, uma série de falas individuais, porque entende-se que elas só foram possíveis de serem enunciadas no contexto grupal, na medida em que os adolescentes se sentiram como se estivessem conversando entre eles, quase esquecendo que estavam sendo registradas pelo gravador.

Ao elaborar a agenda dos encontros, o objetivo foi focalizar as questões de pesquisa, bem como outros temas que, articulados à temática da investigação, pudessem responder aos objetivos deste estudo (segue nos anexos a agenda dos grupos focais realizados)

Cada encontro foi dividido em 04 (quatro) etapas. A primeira etapa, chamada de “atividade integradora”, tinha como objetivo preparar a discussão e descontrair o grupo. Na segunda etapa, aconteciam as discussões grupais com base no roteiro prévio ou, ainda, temáticas que haviam aparecido na etapa anterior (atividade integradora). No terceiro momento, havia o intervalo, com um lanche previamente combinado com as participantes. Na última etapa, ocorria a retomada das ideias discutidas anteriormente. Antes de finalizar o encontro, fazia-se uma pequena avaliação.

No final, a gravação das atividades é transcrita e analisada a fim de que possa, ao longo dos grupos, verificar se os objetivos da técnica foram atingidos para a reflexão do pesquisador sobre o encontros grupais subsequentes, no sentido das possíveis adequações, reformulações, adições e necessidades de aprofundamento de questões a serem discutidas pelo grupo, conforme os objetivos da pesquisa.

Vale ressaltar que, como forma de garantir a integridade dos adolescentes entrevistados, atendendo as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069/90, conforme versa o Art. 17 que diz “*O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e*

moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”, os identificaremos com as iniciais do seu nome.

L.G.S.P., possui 16 anos, cor parda, cursa o 7º ano do Ensino Fundamental II, mora em casa própria com seus pais biológicos e um irmão de 07 anos de idade. Seu ato infracional está tipificado como Roubo, com fulcro no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro. Cumpri medida de PSC há 05 meses na Pastoral do Menor em Barcarena-Sede. O adolescente é reincidente, já havia cumprido medida socioeducativa na Internação Provisória.

A.B.P., possui 16 anos, cor parda, está matriculado no 6º ano do Ensino Fundamental II, mora em casa própria com seus pais biológicos e 02 irmãos, todos maiores de idade. Seu ato infracional está tipificado como Roubo Qualificado, fundamentada no art. 157, §2º I e II, do Código Penal Brasileiro. Cumpri medida de PSC há 06 meses na entidade denominada Instituto Zita Cunha. Neste mês de julho, as técnicas do serviço de medida socioeducativa estavam em processo de elaboração do Relatório Psicossocial do adolescente para encaminhamento ao juiz, referente ao acompanhamento da medida, sugerindo o encerramento.

J.C.L.P., possui 17 anos, cor negra, não estuda, o interrompeu no 5º ano do Ensino Fundamental II, reside em casa própria com a mãe, 07 irmãos, a avó, a companheira (união estável) e um 01 filho de 1 ano e 07 meses de idade. Seu ato infracional está tipificado como Tráfico de Drogas, estabelecida no Artigo 33 do Código Penal Brasileiro. Cumpri medida de PSC há 05 meses na Secretaria Municipal de Planejamento. Já respondia a outros processos, devido 02 infrações cometidas.

A.J.P.S., possui 15 anos, cor parda, cursa o 4º ano do Ensino Fundamental II, mora em casa alugada apenas com sua mãe (pais separados). Seu ato infracional está tipificado como Roubo Qualificado, fundamentada no art. 157, §2º I e II do Código Penal Brasileiro. Cumpri medida socioeducativa há 02 meses no Hospital Unidade Mista de Saúde. Réu primário.

M.J.F.F., possui 15 anos, cor branca, cursa o 5º ano do Ensino Fundamental II, mora em casa própria com a mãe, o padrasto, a avó e 05 irmãos. Seu ato infracional está tipificado como Tráfico de Drogas, estabelecida no Artigo 33 do Código Penal Brasileiro. Cumpri medida de PSC há 02 meses no Conselho Tutelar de Vila dos Cabanos. Réu primário.

G.F., possui 16 anos, cor negra, está matriculado no 4º ano do Ensino Fundamental II, reside em domicílio próprio com o pai, a madrasta, 08 irmãos e a avó. Seu ato infracional está tipificado como Tentativa de Homicídio, fundamentada no Artigo 121 do Código Penal. Cumpri medida de PSC há 01 mês na Instituição intitulada como Casa do Professor, vincula a Secretaria Municipal de Educação.

As análises do material empírico com as percepções dos sujeitos são apresentadas a seguir:

4.2.2.1- Socioeducação

Quando abordado a respeito das medidas socioeducativas, estas são apresentadas como instrumentos que tem por objetivo possibilitar aos adolescentes a socialização e a reintegração no meio social em que vivem no intuito de promover-lhes sua cidadania. Os participantes do grupo ilustraram o que pensam e foi possível extrair das respostas algumas ideias que expressam o que o socioeducativo representa para si.

Para eles, é o momento: de parar para pensar; em que se espera uma mudança de vida; de despertar para a realidade; de preparar o jovem para retornar à sociedade; em que cabe à unidade ofertar oportunidades; em se impõem regras e deveres que precisam ser respeitados e cumpridos.

Separou-se em dois grupos as conclusões sobre o que os adolescentes atribuem ao socioeducativo. Primeiro, está a relação do socioeducativo com as oportunidades para uma mudança de vida e, posteriormente, a relação com a norma, com os aspectos impositivos da medida e necessários à convivência social.

O entendimento do socioeducativo, associado a oportunidades que visam uma mudança de vida, um despertar para a realidade e uma passagem para uma nova vida, é bastante comum nas respostas dos adolescentes, conforme o quadro abaixo demonstra. A mudança de vida tão esperada está vinculada aos cursos profissionalizantes, à escola e as atividades ofertadas pela instituição.

Sobre a compreensão do socioeducativo como uma oportunidade para uma vida nova, as falas de três adolescentes evidencia:

A.J.P.S	- “(...) socioeducativo pra mim é o lugar onde o jovem tem como recuperar e ver o outro lado da vida, poder ter novas escolhas, novas oportunidades. Saber distinguir o lado bom e o lado ruim”.
G.F	- “(...) eu penso que é o lugar de refletir, que nem eu cometi um ato lá fora, aí eles me mandam pra cá e eu reflito o que eu fiz, cumpro a medida. Aqui tem coisas melhores pra mim que mudam a minha vida”.
M.J.FF	- “(...) eu penso que se você fizer por onde, ele te dá uma oportunidade muito boa de quando você for pra rua, uma oportunidade de emprego, estudando. A oportunidade eles te dão, aí depende da pessoa o que ela quer fazer dela, se ela quer continuar ou ficar no crime”.

O outro conjunto de respostas revelou que o socioeducativo está ligado à imposição de uma medida, a partir da qual se impõem regras, deveres e disciplina que precisam ser respeitados e cumpridos, além de ser um momento de aprendizagem e educação. Selecionamos duas passagens que elucidam esse entendimento:

J.C. L.P	- “Entendo que é o local onde o adolescente que comete o ato infracional, que o cara tem que cumprir a sua medida e aqui nós aprendemos muitas coisas”.
L.G.S.P	- “Eu penso que desde quando nós cometemos o ato, que nós fomos transferidos pro socioeducativo, é mantido o dever do chegado de saber respeitar os funcionários que trabalham, que muitas das vezes conversa comigo, que a gente tem que saber valorizar essas coisas. O socioeducativo também você tem que respeitar pra ser respeitado”.
A.B.P	- “É que faz aprender com os erros cometidos para não cometer mais. Aqui estou aprendendo coisas boas. Faz aprender a trabalhar, respeitar, estudar. Todo mundo tem que pagar pelos seus erros.”

As afirmações supracitadas pelos adolescentes demonstram que ambos compreendem o objetivo das medidas socioeducativas, que busca uma reflexão crítica sobre as possíveis consequências do envolvimento na prática de atos infracionais. Em geral, o que se pode extrair das respostas é que, prioritariamente, o socioeducativo é a oportunidade de uma vida nova.

Esse entendimento coincide com o que é proposto para uma medida socioeducativa, sendo a oportunidade de inserção aliada à responsabilidade imputada pela lei, promovendo uma mudança de posição na vida que contemple a ruptura com a prática de atos infracionais, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e nas diretrizes do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas- SINASE.

Porém, nota-se que estes pensamentos são reproduzidos diariamente no imaginário social. Observa-se, a reprodução da lógica norte-americana do Estado Penitência salientada por Wacquant (2001), na qual afirma que:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países. (ibid.: p. 07)

Logo, esta lógica criminaliza os “indesejáveis” e os individualiza a culpa pela situação que se encontram, desconsiderando os fatores estruturais e econômicos que originam a realidade vivenciada pelos mesmos. Nota-se também, que esses discursos em torno da medida, de que a mesma teria um caráter “ressocializador”, se baseia segundo Wacquant (2001, p. 98), em “segregar uma categoria indesejável”, bem como oportuniza-los a obter cidadania, direito e responsabilidade, com discurso protetor.

Foucault em sua obra Vigiar e Punir, também compartilha desta lógica quando a enfatiza como meio de docilizar e adestrar as pessoas com o intuito que essas se adéquem às normas estabelecidas.

4.2.2.2- Responsabilização

Vivemos numa sociedade onde pressupõem-se que os problemas sociais serão resolvidos com a punição e o encarceramento, principalmente, em se tratando de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, na qual evidenciam a tentativa de solucionar a questão da criminalidade partindo pelo campo jurídico-penal. A partir desses discursos, as respostas a essa questão demonstrou que a responsabilização para os adolescentes é: ter direitos, deveres e cumpri-los; não agir por impulso, sem pensar; saber discernir o certo do errado; mais do que somente cumprir com a obrigação, é se posicionar diante daquilo que lhe é exigido; assumir as consequências dos atos.

Destacamos algumas respostas que exemplificam essa concepção:

J.C. L.P	- “Responsabilidade. Eu consigo saber o que é certo, o que é errado, seus deveres, seus direitos, saber cumpri-los e segui-los. (...) Saber das consequências e saber assumir”.
L.G.S.P	- “(...) responsabilização, tem muitos tipos de responsabilidade, mas responsabilização pra mim é eu ir e voltar, saio pra fazer curso, chego no curso e não faço nada errado. O que você vai fazer quando sair vai depender da sua pessoa porque senão não adianta nada você vir pra um lugar que nem esse”.
A.B.P	- “(...) ah, pra mim a gente ter responsabilidade é de saber o que vai fazer, né? Tem que pensar, né? Porque se agir por impulso e depois você vê que agiu por impulso e só faz bobagem. Responsabilidade é isso. Você trabalhar, ser honesto, fazer o que faz, né? Fazer a coisa certa e ter responsabilidade. Isso que eu acho”.
G.F	- “Pra mim, eu penso assim, eu cumprindo a ordem e não passando dos limites, nós temos que respeitar as regras e ainda, mostrar de verdade que mudou de vida e quer seguir outra vida”.

A.J.P.S	- “Aprender a viver em união, saber lidar com as pessoas, conversar, o momento certo de ouvir, o momento de falar. Respeitar os outros e saber a hora que o direito do outro começa e o meu termina”.
M.J.F.F	- “Ter que pensar antes de agir, fazer um curso, tem o estudo de caso que vai ver seu comportamento, se você está preparado para viver na sociedade. Você faz o curso e aí eles te dão oportunidade maior.”

O entendimento de responsabilização pelos adolescentes demonstra que esta, está ligada à apropriação daquilo que é ofertado e oportunizado pela instituição, a partir do contato com a lei. Os adolescentes localizam que é preciso tomar decisões no decorrer da medida e se posicionar diante daquilo que a medida exige, tais como a obrigatoriedade da inclusão escolar e possibilidades de profissionalização.

Nota-se, pois, que os adolescentes que se encontram na medida há mais tempo, apresentam uma visão mais crítica da situação, caracterizando a responsabilização educativa, sobretudo, pela transmissão de valores, na conscientização do inadequado do ato cometido, na proposição de projetos de vida, na promoção de cidadania, dentre outros

No entanto, outros adolescentes, principalmente os que iniciaram a sua inserção no sistema de medidas socioeducativas, personificam a concepção que a responsabilização é definida pela possibilidade de assumir as consequências dos atos praticados, discernindo o certo do errado e deixando de agir por impulso, sem pensar. Está ligada ainda ao fato de se ter direitos e deveres, além de cumprir com o que a medida impõe e se posicionar diante daquilo que lhe é exigido.

4.2.2.3- Importância da medida e futuro profissional

Sabemos, pois, que a finalidade das medidas socioeducativas, sobretudo, é de ajustar a conduta dos adolescentes considerada contrária à lei a convivência social, sob o intuito de prevenção voltada para o futuro, de construção de novas trajetórias de vida que não impliquem na reincidência em práticas infracionais. Como desdobramento da questão sobre a responsabilização, foi possível extrair das respostas dadas algumas ideias que sintetizam importância da medida socioeducativa em sua vida, suas perspectivas após a finalização e seus planos para o futuro.

Ao questioná-los sobre a importância da medida socioeducativa em suas vidas, percebemos nas falas que ela é vista como forma de punição, mas no sentido de responsabilização pelos seus atos

infracionais e disciplinamento dos seus comportamentos, associado às oportunidades (escolarização, profissionalização e outras atividades que a instituição deve propiciar).

J.C. L.P	- “Ah, ela é importante pra pensar nos nossos atos né? Aqui eu “tô” aprendendo muitas coisas. Me fez pensar na minha família, nos valores de vida e na educação que tenho que passar para meu filho.”
L.G.S.P	- “Aqui eu aprendo a dar valor nos meus estudos, a saber lidar com o mundo que está cheio de coisas erradas, a não aceitar tudo que os outros falam de mim, porque eu tenho meu valor.”
A.B.P	- “É importante porque a gente conhece muitas pessoas novas, aprende sobre o trabalho dos outros, temos oportunidades de conseguir algo melhor para nossa vida.”
G.F	- O mais importante é o cara refletir, parar pra pensar sobre o que ele está fazendo de sua vida. Se vai querer continuar no errado ou aproveitar as oportunidades que aqui te oferecem. É um jogo da realidade, ou você acerta ou erra de vez.”
A.J.P.S	- “Aqui até minha mãe é bem atendida. Tá até fazendo curso de flores no CRAS. Então eu só tenho a agradecer e orar para que não me envolva mais nessas coisas erradas.”
M.J.F.F	- “Aqui eu tive a oportunidade de fazer curso de computação. Fazer outras amizades, receber conselhos bons e pensar nas minhas atitudes.”

Quando a questão se refere à finalização da medida, as respostas dos adolescentes demonstraram que o fim da medida se dá a partir do encontro com a lei jurídica, que o submete aos limites e regras da convivência social.

J.C. L.P	- “Antes só vivia na mão do crime, só pensava em usar drogas, curtidão. É ver que a vida não é isso. Ir embora é você pagar sua medida tranquilo, sem estar zoando, você cumprindo as regras, as ordens daqui. É isso. E ver que a vida não é só isso.”
----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

L.G.S.P	- “Já “tô” cumprindo meu papel, com minhas obrigações. Agora não depende de mim, tô esperando só a resposta do juiz”.
A.B.P	- “É aprender com erros cometidos, porque todos tem que pagar um preço com seus erros.”

Para eles, portanto, o desligamento está ligado à ideia de uma responsabilização jurídica. O desligamento da medida está na possibilidade de aproveitar as oportunidades dadas e viver dispensando a violência e a prática de atos infracionais.

Ao pergunta-los qual a perspectiva de futuro depois de finalizar a medida socioeducativa, volta-se a repetir com unanimidade os discursos direcionados para a inserção no mundo de trabalho e qualificação profissional. Assim sendo, como visto nos discursos anteriormente, nota-se que os adolescentes buscam principalmente o acesso a direitos, às oportunidades de trabalho que venham ressignificar seus valores, bem como, ser um cidadão autônomo, capaz de se relacionar com tudo que integra o seu meio. Vejamos seus argumentos:

J.C. L.P	- “Continuar no meu serviço, com minha mulher, meus filhos, dar um exemplo de vida diferente que eu tive entendeu, fazer o máximo possível para educar e ser um pai mesmo, ta presente, tudo que precisar ta ali para ta ajudando.”
L.G.S.P	- “Estudar, fazer um curso para o futuro, arrumar um serviço bom e ter uma família né?”
A.B.P	- “Ainda quero ver onde vou me encaixar melhor, tentar arrumar alguma coisa que eu goste de fazer, que tenha prazer de fazer, ganhando meu dinheiro honestamente.”
G.F	- “Acabar meus estudos pra consegui um emprego, fazer cursos e quem sabe ser um jogador de futebol pra minha família ter orgulho de mim.”
A.J.P.S	- “Trabalhar pra sustentar minha família, com um trabalho honesto, estudar pra ser doutor.”

M.J.F.F	- Quero continuar meus estudos, quem sabe arrumar um emprego com os cursos que estou fazendo de computação.”
---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Percebe-se pelas ultimas falas que apesar de todas as vulnerabilidades dos diferentes contextos, sejam eles educacionais, familiares e socioeconômicos, que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa estão imbuídos no propósito de sua ressocialização, almejam uma melhor perspectiva de futuro, tendo o desejo de possuir uma qualificação profissional, ser valorizado em sua atividade laboral, e ainda de constituir uma família.

Portanto, diante as inviabilidades, torna-se importante o poder público, representado por nossos legisladores, poder executivo e a sociedade civil, ouvir o que estes adolescentes almejam, refletir sobre os sentidos e significados que atribuem as suas vivências, no sentido de possibilitar o acesso a outros caminhos que não o do delito, investimento em políticas públicas de prevenção e proteção, como estabelece os parâmetros da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa intitulada “Entre o coercitivo e o educativo: a responsabilização socioeducativa no Programa de Medidas em Meio Aberto”, objetivou investigar o contexto da aplicação das medidas socioeducativas, enfatizando as contradições vivenciadas pelas instituições que atendem adolescentes autores de atos infracionais e o dever/ser pedagógico e sancionatório da socioeducação.

O novo paradigma - A Doutrina da Proteção Integral - define que a responsabilização dos adolescentes pela prática de atos infracionais deve se dar por uma via socioeducativa. De acordo com o sistema jurídico vigente do Brasil, a maioria penal dá aos 18 anos de idade e, encontra-se inserida em três aparatos legais: o artigo 228 da Constituição Federal do Brasil, o artigo 27 do Código Penal Brasileiro e o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que preconizam: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

De acordo com o ECA, institui-se dois grupos de medidas socioeducativas, as não privativas de liberdade (Advertência, Reparação ao dano, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), a serem cumpridas em meio aberto; e as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação), geralmente cumpridas em regime semiaberto ou fechado.

É diante desse contexto que se inscreveu o interesse desta pesquisa, investigar dentre as diversas mudanças incorporadas a partir da nova Doutrina de Proteção Integral, sua operacionalização no atendimento socioeducativo, os aspectos sancionatórios e pedagógicos no cotidiano da instituição. questiona-se: Como responsabilizar o adolescente pelo ato praticado a partir de uma ação socioeducativa? Como as equipes e os adolescentes compreendem o “socioeducativo e a responsabilização?”

Assim sendo assim, inicialmente a pesquisa enfatizou os discursos, práticas e dispositivos de poder e os diversos modos de governo que marcam o processo histórico da nossa civilização, enfatizando o conceito de governamentalidade. Intitulada como “A nova arte de governar e seus reflexos na abordagem da aplicação das medidas socioeducativas”, trata em linhas gerais, o que se chama arte de governar dos diversos modos de governo que se apresentam no processo histórico da nossa civilização.

Enfatizou também, de modo geral, a desestruturação do aparelho assistencialista; a maximização do direito penal e o aumento das penas para armazenar os ditos delinquentes e impedir seu convívio no meio social; o fortalecimento do estigma da pobreza como classe perigosa e criminosa e sua localização na periferia dos centros urbanos, classificando-as como áreas de riscos.

Logo após a pesquisa pautou-se no resgate dos sistemas de vigilância e punição historicamente

construídos e constituintes das ações voltadas para a criminalização e penalização da juventude pobre, abordando as transformações ocorridas no sistema punitivo infanto-juvenil brasileiro e sua consolidação como sistema socioeducativo.

Ficou esclarecido que a Doutrina da Situação Irregular previa uma atuação direcionada mais à área social que jurídica. A “tutela” sob os menores previa a destituição do poder familiar até a privação de sua liberdade, desde que o juiz achasse “conveniente”, conforme descrito pelo Código de Menores em seu artigo 86, 4º parágrafo.

Verificamos também que no decorrer do período desde o Código de Menores ao atual sistema de responsabilização, a histórica se repete. As soluções que surgiram na tentativa de sanar a problemática dessas instituições revelou-se como uma prática recorrente. As instituições foram substituídas umas pelas outras, o discurso institucional e político se adaptara aos novos modelos, os ideais de educação, formação profissional, estudo e classificação do menor estavam cada vez mais elaborados e polidos.

Sem dúvida, o que estava em questão era a defesa da sociedade, de modo que o recolhimento dos menores visava à prevenção de alguns e à regeneração de outros. Embora o discurso educativo apontasse para uma aparente preocupação em reduzir as internações, priorizando o convívio social e familiar, tendo o internamento como o último recurso a ser aplicado, o que se verificou é o que o novo discurso não foi suficiente para uma real transformação.

Percebemos que mesmo antes do advento do ECA, já existia a preocupação com os aspectos de proteção e inclusão social (ainda que pela via exclusiva do trabalho), a presença de equipes interdisciplinares para o atendimento, investimento na profissionalização e educação escolar (mesmo que só o necessário para instrução).

Dessa forma, a grande inovação trazida pelo ECA é a etapa da responsabilização, separando as questões sociais dos conflitos de natureza jurídica, e possibilitando que o adolescente responda por seu delito por meio das medidas socioeducativas. Pensar a medida como correspondente ao processo de responsabilização é uma maneira de introduzir o jovem no social, quando a lei que deveria estar incorporada pelo adolescente não se apresenta, o que faz com que a lei representada pelo jurídico precise entrar e incluir o ato infracional na dimensão social.

Na sequência, exploramos “Entre o coercitivo e o educativo: reflexões da prática socioeducativa”, apresenta-se, de forma detalhada, a metodologia da pesquisa e a análise das entrevistas do profissional e dos adolescentes.

A análise da entrevista com o pedagogo responsável pelo atendimento socioeducativo revelou que, apesar de não citar os autores que trabalham com a temática da socioeducação, apresentou entendimento congruente com a definição apresentada por ele. Em geral, as respostas revelaram que

a socioeducação visa uma educação mais ampla, que vai além da profissional e escolar, caracterizando-se pela oferta de oportunidades concretas de acesso à cultura, esporte, lazer, convívio familiar.

A ênfase dada pelo profissional nas “oportunidades” corrobora com os ideais da socioeducação e do ECA, uma vez que ambos propõem a convivência social em contraposição ao mero controle. Conclui-se, também, que é no encontro, na relação com as pessoas que o vínculo pode ser estabelecido e, assim, favorecer que o trabalho socioeducativo aconteça.

Na visão dos adolescentes, o socioeducativo é um momento favorável “à mudança de vida”, associado às oportunidades de cursos, escola, profissionalização, às possibilidades de despertar para uma nova realidade e para retornar ao convívio social. Além dessa percepção, atribuem ao socioeducativo a imposição de regras, de deveres e disciplina que precisam ser respeitados e cumpridos.

Com relação ao tema da responsabilização, verificamos que ele atravessa o discurso do profissional e, inclusive, dos adolescentes. Em princípio, a partir da análise das entrevistas, verificamos que muitos assinalam dois tipos de responsabilização: uma jurídica e outra subjetiva.

A primeira estaria ligada à própria imposição da medida e à possibilidade de o adolescente responder juridicamente pela prática de um ato infracional. No seu bojo, está a obrigatoriedade da instituição em viabilizar escolarização, profissionalização e acesso às mais diversas oportunidades. A subjetiva estaria na possibilidade de o adolescente realizar uma mudança de posição, alterando suas escolhas e modos e de vida.

A responsabilização educativa caracteriza-se, sobretudo, pela transmissão de valores, na conscientização do inadequado do ato cometido, na proposição de projetos de vida, na promoção de cidadania, dentre outros. Para os adolescentes, a responsabilização é definida pela possibilidade de assumir as consequências dos atos praticados, discernindo o certo do errado e deixando de agir por impulso, sem pensar. Está ligada ainda ao fato de se ter direitos e deveres, além de cumprir com o que a medida impõe e se posicionar diante daquilo que lhe é exigido.

Quando a questão é a finalização da medida, a pesquisa demonstrou que a responsabilização jurídica, em seus eixos, é preponderante para se processar o encerramento da mesma. Mesmo que deseje verificar a responsabilização subjetiva, isso nem sempre acontece, o que não é impedimento para a finalização da medida. As respostas dos adolescentes demonstraram que o fim da medida se dá a partir do encontro com a lei jurídica, que o submete aos limites e regras da convivência social, associado às oportunidades (escolarização, profissionalização e outras atividades que a instituição deve propiciar). Para eles, portanto, a finalização da medida está associada à ideia de uma responsabilização jurídica.

Percebemos que é no momento do desligamento que a tensão entre a socioeducação e a responsabilização se evidencia. Essa tensão é estruturante na realização do trabalho. Não há que se fazer da medida somente uma resposta jurídica, tampouco somente educativa, já que ela se sustenta no tensionamento do atributo coercitivo com o educativo, tendo em vista que todo processo educativo é, de alguma maneira, “violento”, pois ele abre a possibilidade de inserção no social a partir da normatização que a educação comporta.

REFERÊNCIAS

ADORNO. Sergio Lima. **O adolescente na criminalidade urbana em São Paulo**. Brasília: Ministério da Justiça; São Paulo: Secretaria do estado dos Direitos Humanos, 1999.

_____. **Insegurança versus direitos humanos** – Entre a Lei e a Ordem. *Tempo social* (USP),v.11, n.2, p.129-155, 1999.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. - Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

BARCARENA. **Subsídios para um estudo da história do Município de Barcarena**. Barcarena, PA: Secretaria Municipal de Cultura e Desporto. Departamento de Patrimônio Histórico, 2009.

_____. Prefeitura Municipal de. **Lei Orgânica Municipal**. s/d.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Escala, 2016

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília-DF, 2017.

_____. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Senado, 2012

_____. **Lei nº. 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm>.

_____.Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: centro de referência especializado de assistência social – CREAS**. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017

CARVALHO, Odete da Silva. **As Medidas de Proteção do sistema de Garantia de Direitos**, Belém, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas sociais- acompanhamento e análise**. IPEA, agosto de 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo político no Brasil. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas Sociais, da legislação e da assistência no Brasil** / PILOTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. 296 p.

_____. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

_____. **Nascimento da biopolítica**. Tradução Eduardo Brandão. Revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Segurança, Território, População**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 34ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Informe Juventude e Políticas Sociais no Brasil**. Brasília, 2015 a 2018.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/> acesso em 18/08/2015, p. 3.

MÉSZÁROS, I. **O Século XXI: Socialismo ou Barbárie?** São Paulo: Boitempo, 2003

NASCIMENTO, Maria Livia. **Crianças e Adolescentes marcados pela defesa de direitos**. Rev. Ecológica, 8: Jan-Abr. 2014 p.19-40

OSORIO, Luiz Carlos. **Adolescente hoje**. Porto Alegre: Artmed, 1989.

PARÁ. Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (IDESP). **Estatística municipal**: Barcarena, Pará: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), Governo do Estado do Pará, 2015.

PINHEIRO, Ângela. **Crianças e Adolescentes no Brasil: Porque o Abismo entre a Lei e a Realidade**. Ed. UFC. Fortaleza. 2006

PRIORE, Mary Del. O Papel Branco, a Infância e os Jesuítas na Colônia. IN. Priore, Mary Del. Org. História da Criança no Brasil. Ed. Contexto. São Paulo.1991.

_____. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004

RIZZINI, Irene. A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000). Brasília, DF; UNICEF; Rio de Janeiro: USU E. Universitária, 2000.

_____. **O século perdido**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula; Amais, 1997.

_____; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:**a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa:** adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Ailton, José. **A ideia de poder em Foucault:** o Estado e a arte de governar. Revista eletrônica. São João Del Rei- MG, n. 12, p. 19-37. 2010.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. RJ: Zahar, 2001.

_____. (1999), Les prisons de la misère. Paris, Raisons d'Agir (trad. bras.: As prisões da miséria. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001 [edição ampliada];

_____. A ascensão do Estado penal nos EUA. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, Ano 7, n. 11, p. 15-41, 1999.

_____. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos EUA. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

WAISELFISZ, Jacobo. **Mapa da Violência 2016:** Adolescentes com 16 e 17 anos do Brasil. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial de Direitos Humanos. 2016.

APÊNDICES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE.**

Apêndice I- Roteiro de entrevista com o Técnico Pedagógico do CREAS em 2018.

I. Informações referentes ao profissional:

Nome: _____

Sexo: () Masculino () Feminino **Idade:** _____

Formação: _____

Possui Pós-Graduação:

() Não () Sim Qual? _____

Local de Trabalho: _____

Orgão: _____

Cargo/Função: _____

Classificação Funcional: () Contratado () Comissionado () Efetivo

II. Informações referentes quanto ao sistema de responsabilização e medidas socioeducativas em Meio Aberto.

a) Conte-nos como é realizado o acompanhamento pedagógico aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Meio Aberto?

b) Você conhece ou já ouviu falar das normativas nacionais e internacionais que deram origem ao ECA? Um pouco da história que antecede a criação do ECA?

c) O que você entende por socioeducação?

d) O que você entende por responsabilização?

e) Como é realizado a finalização da medida socioeducativa? Qual o sentimento que permanece?



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE.**

Apêndice II- Roteiro de entrevista com os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no CREAS em 2018.

III. Informações referentes ao adolescente:

1) Nome Completo _____

2) Sexo: () Masculino () Feminino

3) Data de Nascimento: ____/____/____

4) Idade: _____ anos

5) Etnia:

- a) () Branca
- b) () Negra
- c) () Parda
- d) () Indígena

6) Estado Civil:

- a) () Solteiro(a)
- b) () Casado (a)
- c) () Mora junto
- d) () Separado (a)
- e) () Outros: _____

7) O adolescente está frequentando regularmente a escola?

- a) () Sim () Em que série? _____ Turno: _____
- b) () Não () Qual série parou? _____

Por quê? _____

8) O adolescente trabalha?

- a) Sim
b) Não

9) Se NÃO, o adolescente já trabalhou?

- a) Sim
b) Não

10) Se TRABALHA OU JÁ TRABALHOU, qual motivo o levou a trabalhar?

- a) Sustento familiar
b) Necessidade pessoal
c) Estágio para menor aprendiz
d) Sustentar algum vício
e) Outros: _____

IV. Informações acerca da estrutura familiar:

3) Com quem você mora?

- a) Mãe
b) Pai
c) Irmão(s) Quantos: _____
d) Padrasto
e) Madrasta
f) Avó
g) Avô
h) Tio
i) Tia
j) Pais adotivos
k) Companheira (o)
l) Outros: _____

4) Total de pessoas na sua casa: _____

5) Qual o grau de instrução do seu pai e de sua mãe? Marque com X:

	PAI	MÃE
Analfabeto		
Sabe ler, mas não foi à escola		
Fundamental incompleto		
Fundamental completo		
Médio incompleto		
Médio completo		
Superior incompleto		
Superior completo		

	Pós-Graduação		
	Não sei		

V. Informações referentes quanto ao Ato infracional e medidas socioeducativas.

1) Há quanto tempo está cumprido a medida socioeducativa no espaço?

2) O que você entende por socioeducação?

3) O que você entende por responsabilização?

4) Qual a importância da medida socioeducativa em sua vida?

5) Depois que você finalizar a medida socioeducativa, possui algum plano profissional para o futuro?
Qual?



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE.**

ANEXO A- CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PESQUISADOR

Barcarena, 12 de julho de 2018.

Ao (À) Senhor (a): Juliena Nobre Soares

Cargo do Dirigente: Secretária Municipal de Assistência Social

Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena

Endereço do Órgão: Rua: Tomé Serrão, entre José Joaquim e Lameira Bitencourt, Barcarena-Sede, Bairro: Centro.

Assunto: Apresentação de Projeto de Pesquisa e solicitação de autorização condicionada.

Senhor (a) Juliena Nobre Soares,

Por meio desta apresentamos o (a) acadêmico (a) REGINA CÉLIA NASCIMENTO SILVA, vinculada ao Programa de Pós Graduação em Educação pela Universidade Federal do Pará- UFPA, devidamente matriculado (a) nesta Instituição de ensino, apresenta o projeto de dissertação intitulada “**Entre o coercitivo e o educativo: análise da responsabilização socioeducativa no Programa de Medidas em Meio Aberto**”, que objetiva compreender os sentidos e significados que os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e em cumprimento de medidas socioeducativas no Programa em Meio Aberto atribuem às intervenções à eles direcionadas, bem como, os fundamentos e práticas pedagógicas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. Na oportunidade, solicitamos autorização para que realize a pesquisa através da coleta de dados (**observação, entrevista, coleta de dados**) com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e o pedagogo.

Queremos informar que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes. Uma das metas para a realização deste estudo é o comprometimento do pesquisador (a) em possibilitar, aos participantes, um retorno dos resultados da pesquisa.

Solicitamos ainda a permissão para a divulgação desses resultados e suas respectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética, conforme termo de consentimento livre que será assinado pelos participantes.

Agradecemos vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento deste (a) futuro (a) profissional e da iniciação à pesquisa científica em nossa região.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Damião Bezerra Oliveira
Professor (a) orientador(a)

Regina Célia Nascimento Silva
Acadêmico (a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO, CULTURA E SOCIEDADE.**

ANEXO B- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Estamos convidando seu filho (a) para participar de uma pesquisa a ser realizada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, com o tema **“Entre o coercitivo e o educativo: análise da responsabilização socioeducativa no Programa de Medidas em Meio Aberto”**. Para tanto, necessitamos do seu consentimento.

A pesquisa tem como objetivo compreender os sentidos e significados que os adolescentes acusados da prática de atos infracionais e em cumprimento de medidas socioeducativas no Programa em Meio Aberto atribuem às intervenções a eles direcionadas, bem como, os fundamentos e práticas pedagógicas desenvolvidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. Serão utilizados como instrumentos de coleta de dados observação e entrevista. O dia e o horário serão previamente agendados junto aos senhores.

A identidade de seu filho (a) será preservada e as informações obtidas através dessa pesquisa serão confidenciais e asseguramos o sigilo sobre sua participação

Solicitamos a sua autorização para a realização do estudo e para produção de artigos técnicos e científicos. Caso aceite assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua, a outra é do pesquisador responsável. Em caso de recusa você não será penalizado(a) de forma alguma.

Agradecemos desde já sua atenção!

Regina Célia Nascimento Silva
Pesquisador (a)

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Eu, _____, RG/CPF _____, abaixo assinado, concordo que meu filho(a) participe do estudo como sujeito. Fui informado sobre a pesquisa e seus procedimentos e, todos os dados a seu respeito não deverão ser identificados por nome em qualquer uma das vias de publicação ou uso. Foi-me garantido que posso retirar o consentimento a qualquer momento.

Barcarena, ____ de _____ de 2018.